



Número: **0001389-44.2023.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**

Última distribuição : **01/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA (REQUERENTE)	CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR (ADVOGADO) MARIA GABRIELA CARNEIRO MACIEL (ADVOGADO) DANTE FILIPE PUCCI PRUNK (ADVOGADO) AMANDA SEDLMAYER JORGE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARÁIBA - CGJPB (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5044956	01/03/2023 21:26	Petição inicial	Petição inicial
5044957	01/03/2023 21:26	PP IVANA - F	Informações
5044958	01/03/2023 21:26	Procuração Ivana (1)	Procuração
5044959	01/03/2023 21:26	Documentos	Documento de comprovação
5044960	01/03/2023 21:31	Substabelecimento	Substabelecimento
5044961	01/03/2023 21:31	Substabelecimento Dante - Ivana	Procuração
5045413	02/03/2023 13:34	ausência de documento	Certidão
5045558	02/03/2023 15:08	Petição	Petição
5045560	02/03/2023 15:08	PCA - juntada	Informações
5045559	02/03/2023 15:08	fatura-2-2023 - Ivana	Documento de comprovação
5045659	03/03/2023 17:53	Despacho	Despacho
5048933	03/03/2023 18:04	Intimação	Intimação
5053418	07/03/2023 15:48	Petição	Petição
5053419	07/03/2023 15:48	Pet - Juntada de ato administrativo	Informações
5053420	07/03/2023 15:48	Ofício Circular n 04 2019	Documento de identificação
5069572	24/03/2023 17:04	Despacho	Despacho
5079412	24/03/2023 17:29	Intimação	Intimação

50802 17	24/03/2023 23:33	Petição	Petição
50802 22	24/03/2023 23:33	Manifestacao 24.03.2023	Informações
50802 19	24/03/2023 23:33	Portarias de Vacancia 1 ao 10	Documento de comprovação
50802 20	24/03/2023 23:33	PORTARIA DE INTERINIDADE ALLYSSON	Documento de comprovação
50802 21	24/03/2023 23:33	Pedido de providências	Documento de identificação
50802 23	24/03/2023 23:44	Informações	Informações
50802 24	24/03/2023 23:44	portaria de vacancia	Documento de comprovação
51097 03	17/04/2023 15:05	Informações	Informações
51097 04	17/04/2023 15:05	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. 0000450-44.2023.2.00.0815 - Decisão	Documento de comprovação
52066 55	05/07/2023 18:52	Substabelecimento	Substabelecimento
52066 56	05/07/2023 18:52	Substabelecimento Amanda	Procuração
53013 96	25/09/2023 18:56	cadastro de advogada	Certidão
53720 10	01/12/2023 17:02	Decisão	Decisão

Segue petição e documentos;



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CONSELHEIRO(A) DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

IVANA CUNHA LIMA SABINO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 419.134.854-04, portadora da Cédula de Identidade nº 358.134, residente e domiciliada na rua Fernandes Vieira, s/n, QD Y LT 09, Bairro do Mirante, em Campina Grande-PB, vem, por seus advogados que esta subscrevem, com fundamento no artigo 103-B, caput, § 4º, II, e § 5º, I, da Constituição Federal, bem assim no artigo 98 e seguintes, do Regimento Interno do CNJ, propor o presente

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

em face **expedição do Ofício Circular nº 04/2019/GDC do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, Corregedor de Justiça do Estado da Paraíba**, pelos fatos e relevantes e fundamentos de direito adiante elencados.

DOS FATOS

1. Constitui-se como finalidade do presente pedido garantir a permanência da Sra. Ivana Sabino no cargo de tabeliã substituta até que novo concurso seja realizado, diante do falecimento do até então tabelião o Sr. Ivandro Moura Cunha Lima, pelo fato de ser a substituta mais antiga, e por diversas vezes ter sido a responsável pela chefia do expediente daquele Ofício diante da ausência provisória do tabelião à época, conforme documentos em anexo.
2. Em síntese, o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Campina Grande-PB teve como titular o Sr. Ivandro Moura Cunha Lima, pai da Sra. Ivana, ora Requerente, tendo em vista a designação perpetrada por ato do Governador do Estado da Paraíba.
3. Diante de sua competência e formação acadêmica, a Sra. Ivana foi designada no dia 04 de maio de 1981 para responder, como substituta, pelo serviço extrajudicial do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, e ainda, Único Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande-PB.

BRASILIA | SAO PAULO
SHS Quadra 6 Conjunto "A" Ed. Brasil 21 Bloco "C" Sala 512 CEP: 70.316-109 Brasília DF Brasil
contato@LHOadvogados.com

PABX: 55 (61) 3039 9045

1



4. Permaneceu a prestar serviços cartoriais desde então.
5. Ocorre que seu genitor, Ivandro Moura Cunha Lima, ora tabelião titular do cartório supra, faleceu em 28 de maio de 2022. Ulteriormente, foi publicada a portaria de vacância nº 08/2022.
6. Pela surpresa da Requerente, publicou-se a Portaria de Interinidade nº 20/2022 que designou como tabelião interino desse cartório o sr. Allyson Roberto Alves Cavalcanti até que a unidade seja provida por delegatário aprovado em concurso público ou designação de novo interino.
7. Ocorre que essa designação não respeitou a regra de antiguidade para ocupação interina do cartório em caso de vacância, a qual será melhor descrita a seguir.

DO DIREITO

8. Conforme art. 39, §2º da Lei nº 8.935, em caso de vacância no Cartório, será designado o substituto mais antigo para responder pelo expediente até posterior provimento do cargo, *in verbis*:

Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

9. Ocorre que esse dispositivo não foi respeitado, posto que a Requerente é a substituta mais antiga do cartório – mais antiga que o sr. Allyson. Além disso, suposto óbice na Súmula Vinculante 13/STF e no Provimento 77/2018 CNJ não devem ser aplicados no presente caso.
10. Isto, porque o cargo de tabelião interino não é nem um cargo em comissão nem mesmo integrante da administração direta e indireta.
11. A designação de tabelião interino é de caráter precário e temporário. Ele atua como um mero preposto do Estado delegante, ao invés de ser um delegado de serviço notarial e de registro, conforme entendimento fixado pelo STF no tema 779.
12. Além disso, seu vínculo de trabalho é de natureza privada, o qual se sujeita às regras previstas na CLT, em vez de ser aplicável o regime jurídico de servidores públicos.
13. E mais, as serventias extrajudiciais não fazem parte da administração direta e nem a indireta. Essas serventias não são dotadas de personalidade jurídica e, conforme preconiza o art. 236 da CF/1988, esses serviços são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.
14. Assim, os requisitos para configuração do nepotismo não são aplicados no presente caso.

“Súmula Vinculante 13/STF: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

BRASILIA | SAO PAULO
SHS Quadra 6 Conjunto “A” Ed. Brasil 21 Bloco “C” Sala 512 CEP: 70.316-109 Brasília DF Brasil
contato@LHOadvogados.com

PABX: 55 (61) 3039 9045

2



afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, **para o** exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

15. Em relação ao Provimento 77/2018 do CNJ, não deve ser aplicado seu art. 2º, §2º no presente caso, visto que o falecimento do antigo titular põe fim à existência de sua pessoa natural e de sua personalidade.

16. Portanto, nos termos do art. 6º do Código Civil, não há que se falar em uma relação de nepotismo com uma “pessoa” sem personalidade jurídica. Assim, com a morte do atual titular, é impossível que haja a nomeação do tabelião interino por sua parte. Dessa forma, em caso semelhante já apreciado pelo STF, reforça-se que o presente caso não se configura o nepotismo:

Os serviços notariais e de registro, por força de disposição constitucional, são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, por aqueles que, aprovados em concurso, perfaçam os requisitos previstos em lei (CF, art. 236). Extinta a delegação, por qualquer das causas previstas no art. 39 da Lei 8.935/94, o serviço, antes delegado ao particular, retorna para o Estado, que deve designar um interino para responder temporariamente pelos serviços enquanto não for novamente provida a serventia por meio de concurso público. A ora Agravante exercia a função de substituta há quarenta e dois anos na serventia que tinha a sua irmã, Marília Oliveira Coelho, como titular. Com a extinção da delegação em razão do falecimento desta, e por ser a substituta mais antiga em exercício na serventia, a Agravante foi designada interina, até que novo concurso público seja realizado. **Na hipótese, não vislumbro a ocorrência de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, que tão somente proíbe a nomeação ou designação de parente até o terceiro grau ‘da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento’, situação que definitivamente não se amolda ao caso presente.** A própria Resolução nº 7/2005, do CNJ, que dispõe sobre o

¹ Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente. § 2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local.



nepotismo no âmbito do Poder Judiciário, nada dispõe a esse respeito. Haveria nepotismo se a Agravante fosse parente até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de algum membro do Poder Judiciário ou de servidor do Tribunal de Justiça exercente de cargo de direção, chefia ou assessoramento. Tal circunstância, contudo, não se verifica na hipótese dos autos. O único parentesco da Agravante era com a falecida irmã, que titularizava a serventia em que trabalha há mais de quarenta e dois anos. Ademais, se antes da morte da titular não havia nepotismo, na medida em que o serviço era exercido em caráter privado, depois do falecimento igualmente não pode haver, embora por outro motivo: a morte extingue a pessoa natural (Código Civil, art. 6º) e, com ela, o vínculo da antiga titular com o Tribunal de Justiça. Não se concebe, data venia, a figura do nepotismo post mortem. (STF - MC Rcl 3238/2018 – MA²).

17. Mesmo que fossem aplicados a Súmula e o Provimento mencionados, é importante mencionar que a Requerente foi designada como interina antes da publicação de ambos. Deste modo, denota-se que nenhuma das normas possuem eficácia retroativa, de modo que não revoga (o que seria indevido) designados pretéritos nem mesmo declara a nulidade de Portarias que designaram os atuais interinos.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, na consulta administrativa formulada no procedimento PCA 0007256-33.2014.2.00.0000, firmou o entendimento, por unanimidade, **de que deveriam ser preservadas as portarias dos designados anteriores a 1º de dezembro de 2015**. Veja:

“Por esse motivo, afirmo ser pertinente a revogação da nomeação dos substitutos mais antigos quando este possuírem parentesco com o ex-titular **desde a data em que o Colegiado (do CNJ) julgou o PCA paradigma (PCA n.º 0007256-33.2014.2.00.0000) em 1º de dezembro de 2015**, independente da iminência do provimento das serventias vagas pelos delegatários aprovados em concurso público.” (grifos nossos).

18. Neste diapasão, conforme estipulada no Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial, a chamada "Meta 15" consiste na realização de um levantamento detalhado da existência de nepotismo na nomeação de interinos no serviço cartorário extrajudicial.

19. No âmbito das definições semânticas para o cumprimento da Meta 15, o Ministro João Otávio de Noronha, à época Corregedor Nacional de Justiça, proferiu despacho para concretizar o entendimento sobre a matéria nos autos do Pedido de Providências de número 0009813-85.2017.2.00.0000, e dentre tais itens elencou a alínea “h” na qual consignou que não caracteriza

² Supremo Tribunal Federal - Medida Cautelar na Reclamação 32328 MA - Maranhão



nepotismo a contratação de parentes como colaboradores (substitutos ou escreventes) pelo titular durante sua delegação, pois trata-se de gestão privada regulada pelas normas trabalhistas.

20. Ainda no âmbito desse despacho, o Ministro deixou claro na alínea "f" que caracterizaria falta de moralidade a designação de substituto parente até terceiro grau do agente delegado em caso de intervenção, conforme artigo 36, § 1º, da Lei nº 8.935/1994 ou extinção da delegação do serviço extrajudicial de acordo com art. 39 da Lei nº 8.935/1994.

21. Acontece que a própria jurisprudência do CNJ também demonstra de forma cabal que inexistem hipóteses de enquadramento, ou seja, não há como subsumir os fatos do caso concreto à vedação legal:

"Entretanto, apesar de o requerente ser descendente do então delegatário, ao menos nessa fase de cognição não exauriente, parece não existir óbice para que seja ele designado para responder pelo referido serviço do foro extrajudicial, à luz da legislação aplicável. Isto porque, ainda que este juízo se trate apenas de avaliação da presença dos pressupostos para a concessão de medida de urgência, sem incursão no mérito, deve-se ressaltar que o nepotismo é decorrência dos valores constitucionais consagrados no art. 37 da Constituição Federal e, ao menos a princípio, não possuem repercussão sobre as atividades exercidas pelas serventias extrajudiciais, de forma a não se vislumbrar ofensa aos princípios da moralidade e da imparcialidade, conforme assentado por este Conselho quando do julgamento do PP nº 0000006-22.2009.2.00.0000. Confira-se: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONSULTA. NEPOTISMO. OBJETIVO DE ESCLARECER O ALCANCE E APLICAÇÃO DA RES. 7/2005 E DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF AOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. CONSULTA RESPONDIDA NEGATIVAMENTE. 1) O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os notários e os registradores exercem atividade estatal mas não são titulares de cargo público efetivo, tampouco ocupam cargo público (ADI 2.602-0, Rel. Min. Eros Grau) de sorte que, **não recebendo vencimentos do Estado e remunerando seus empregados com recursos próprios, nada impede que tenham parentes contratados pelo regime da CLT posto que estes só poderão ser titulares de serventias se aprovados em concurso de provas e títulos, desde que os contratantes sejam titulares concursados.**"

"PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONSULTA. NEPOTISMO. OBJETIVO DE ESCLARECER O ALCANCE E APLICAÇÃO DA RES. 7/2005 E DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF AOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. CONSULTA RESPONDIDA NEGATIVAMENTE. 1) O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os notários e os registradores exercem atividade estatal mas não são titulares de cargo público efetivo, tampouco ocupam cargo público (ADI 2.602-0, Rel. Min. Eros Grau)



de sorte que, não recebendo vencimentos do Estado e remunerando seus empregados com recursos próprios, nada impede que tenham parentes contratados pelo regime da CLT posto que estes só poderão ser titulares de serventias se aprovados em concurso de provas e títulos, desde que os contratantes sejam titulares concursados. II) - ARes. 7/2005 do CNJ disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, segundo a dicção do seu art. 1º, não tendo, portanto, incidência sobre a atividade exercida pelas serventias extrajudiciais, as quais não se caracterizam como órgãos desse Poder, que apenas exerce fiscalização sobre elas.”

22. Desta forma, inexistente irregularidade no caso vertente, uma vez que não há qualquer ofensa ao princípio da moralidade e impessoalidade administrativa

Do Pedido Liminar

23. Da presença dos requisitos autorizadores, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*:

24. O *fumus boni iuris* resta comprovado uma vez que este Conselho Nacional de Justiça, em resposta a pedido de consulta, concluiu pela manutenção das Portarias de nomeação publicadas antes de 01/12/2015. Rememora-se que, no presente caso, a Portaria na qual consta Requerente remonta ao longínquo 04 de maio de 1981. Devendo, portanto, ser protegida pelo Direito Adquirido.

25. Além disso, o deferimento do Pedido de Providências da presente medida poderá zelar pela manutenção do estado de legalidade e primar pelo pleno exercício das garantias constitucionais.

26. Vale ressaltar, ainda, que até os efeitos decorrentes do parentesco já foram comprovadamente afastados no caso em tela, em especial porque antes da Magna Carta de 1988, já exercia o cargo.

27. O *periculum in mora* se perfaz, uma vez que a aplicação integral do Provimento CGJ-TJPB nº 060/2020 sem a devida cautela, nos termos acima esposados, está resultando no afastamento da Requerente de suas funções, privando-a do exercício da atividade laboral que lhes garante a subsistência.

28. Ressalta-se que esse afastamento causa danos irreversíveis, senão de incerta reparação, ao passo que cumpre o requisito do perigo da demora, processualmente exigido para a concessão do adiantamento do pedido principal.

Do Pedido:

BRASILIA | SAO PAULO
SHS Quadra 6 Conjunto “A” Ed. Brasil 21 Bloco “C” Sala 512 CEP: 70.316-109 Brasília DF Brasil
contato@LHOadvogados.com

PABX: 55 (61) 3039 9045

6



Ante o exposto, requer:

- (i) A concessão da medida liminar, *inaudita altera pars*, com o fito de suspender os efeitos da Portaria de Interinidade nº 20/2022, da Corregedoria de Justiça do e. TJPB, datada de 28/06/2022, lastreada pelo pedido de providências 0000721-87.2022.2.00.0815, que foi respondido pelo D. Corregedor de Justiça. E assim possibilitar a manutenção da Requerente como tabeliã no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, e ainda, Único Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande-PB.
- (ii) nas funções há muito desempenhadas antes e durante o falecimento do titular do ofício, até que se abra novo processo seletivo.
- (iii) A confirmação, em decisão final, da liminar requerida;
- (iv) A notificação do Requerido para que preste as informações que entender devidas;
- (v) No mérito, requer a anulação do ato administrativo para suspender os efeitos da Portaria de Interinidade nº 20/2022 da Corregedoria de Justiça do e. TJPB, datada de 28/06/2022, lastreada pelo pedido de providências 0000721-87.2022.2.00.0815 restaurando o direito da Requerente de substituir o Titular falecido, em caráter definitivo.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 01 de março de 2023.

Carolinna Getro de C. Aguiar
OAB/DF nº 60.100

Maria Gabriela Carneiro Maciel
OAB/DF 70.362

Dante Filipe Pucci Prunk
OAB/DF 66.265



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA, brasileira, divorciada, tabeliã, inscrita no CPF sob nº 419.134.854-04, portadora da célula de identidade 358134-PB, residente e domiciliada na Rua Fernandes Vieira s/n, QD Y LT-09, Campina Grande-PB.

OUTORGADO(S): CAROLINNA GETRO AGUIAR, e MARIA GABRIELA CARNEIRO MACIEL ambas advogadas, inscritas na OAB sob os respectivos números de matrícula: OAB/DF 60.100 e OAB/DF 70.362 com endereço profissional SHS Quadra 6 Conjunto "A" Ed. Brasil 21 Bloco "C" Sala 512, CEP: 70.316-109.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o(s) **OUTORGANTE(S)** nomeia(m) e constitui(em) o(s) **OUTORGADO(S)** seu(s) bastante(s) procurador(es), outorgando-lhe(s) os necessários poderes para representá-lo(s) em juízo, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, embargar execução, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, inclusive de inventariante, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judícia", e "extra judícia", podendo substabelecer e renunciar, no todo ou em parte, em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas os poderes aqui conferidos.

Brasília, 03 de fevereiro de 2023.



IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA

BRÁSILIA | SÃO PAULO

SHS Quadra 6 Conjunto "A" Ed. Brasil 21 Bloco "C" Sala 512 CEP: 70.316-109 Brasília-DF-Brasil
www.LHOadvogados.com contato@LHOadvogados.com
PABX: 55 (61) 3039







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIRETORIA DO FORUM DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO DIRETOR

MARIA JOSE DAS MERCÊS BASTOS, Ag.
Adm. do Forum "Afonso Campos" de
Campina Grande, do Estado da Paraíba,
em virtude da lei etc...

CERTIDÃO

Certifico, que a Sra. Ivana Cunha Lima Sabino,
prestou compromisso de de 8ª Escrevente Compromissada do Cartório de 1º Ofício, Oficial de Registro de Imóveis de Protesto de Títulos e Documentos, no dia 04 de maio de 1981, na Diretoria do Forum "Afonso Campos".

O referido é verdade dou fé.

Campina Grande, 15 de março de 1984.

Maria Jose das Mercês Bastos
Ma. José das M. Bastos.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
da comarca de Campina Grande-PB.
TAB. SUB. Marta Cunha L. de Oliveira
ESCREVENTES
Marta da Guia Freitas Alves
Ana Leda de Lira Alves
Fatima Frassinetti A. Moura
Josálvo Sodré
Ademilde Simões Alves
Ivana Cunha Lima Sabino

CERTIDÃO
Certifico, conforme estatuto e art. 2º do
Dec. Lei nº 2.148 de 25 de Abril de
1949 que a presente cópia fotostática
está igual ao original que me foi apre-
sentado e conferido.

C. Grande de P. de 1984
[Signature]

JOSALVO SODRÉ
Escrevente
1.º CARTÓRIO
Rua Vidal de Negreiros, 70
CAMPINA GRANDE-PB.





ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 70 - CENTRO - EDF. NENZINHA CUNHA LIMA
FONES: (083) 321-3700 - 321-2179 - 321-3375
58100 - CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Campina Grande, 22 de Setembro de 198

Exmo Sr.

Dr. Valdir dos Santos Lima

M.D. Secretário do Interior e Justiça do Estado da Paraíba

~~Sr. Secretário:~~

Consoante a devida aprovação do Exmº Sr. Dr. João Antonio de Moura, diretor do Forum Afonso Campos da Comarca de - Campina Grande, envio às mãos de V. Excia., a competente proposta dirigida ao Exmº Sr. Governador do Estado, referente a indicação do nome - de Ivana Cunha Lima Sabino, escrevente deste Cartório, no desempenho de suas atividades profissionais, para exercer a função de 2ª Substituíta no Cartório de Registro de Imóveis e Protestos de Títulos, Escrivania da 1ª Vara do 1º Ofício da Comarca de Campina Grande.

Segue Anexo, os devidos documentos probantes do desempenho do cargo que ora exerce, da pessoa cujo nome estou indicando a referida função.

Aproveito a oportunidade para renovar a - -

~~respeitosos meus protestos de elevada consideração.~~

Atenciosamente,


Marta Cunha Lima de Oliveira - Tabeliã Subst.





ESTADO DA PARAÍBA

RECEBIDO

João Pessoa, 25 de maio de 1988

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, da Constituição do Estado, c/c o art. 1º da Lei nº 3.655, de 10.02.71,

(AG/2120/88)

RESOLVE nomear IVANA CUNHA LIMA SABINO para exercer o cargo de Tabeliã e Escrivã, 2ª Substituta, do Cartório do 1º Ofício, Privativo do Protesto e do Registro de Imóveis e Escritania da 1ª Vara, da comarca de CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância.

Carolina Getro de Carvalho Aguiar
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico, conforme certidão e art. 2º no Dec. Lei nº 2.149 de 23 de Abril de 1945 que a probante copia fotostática está igual ao original que por ela substituído e compareceu C. Grande, em 09 de Maio de 1988.

ESTRUTURANTES:
 Nº da Guia Provisória Alvo
 Endereço Situação Alvo
 Ass. Leda Lira Alves
 Recibo Situação
 ASSINADO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
 R. Vitor de Negreiros, nº 70



Foram feitas as devidas anotações.

Em _____ de _____ de 2019.

Sub: Marlone Guellus

PUBLICADO

19

de _____ de _____ de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 001/2003.

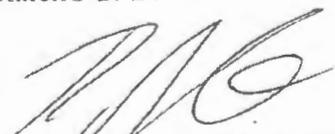
O DR. RAMONILSON ALVES GOMES, JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, no usos de suas atribuições legais, notadamente as elencadas no Provimento 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação de IVANA CUNHA LIMA SABINO, como escrevente encarregada (Tabeliã Substituta), com todas as atribuições notariais e registrárias, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos desta Comarca, a partir de 02 de Janeiro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, nos termos da Lei Estadual 6.402/96, art. 2º § 2º, devendo ser publicada no Diário da Justiça e no átrio do Fórum.

Campina Grande, 08 de Janeiro de 2003.


RAMONILSON ALVES GOMES
Juiz de Direito Plantonista

Recebi em 06.02.2003
Leucio Leucio Basalante Leuna



Termo de Compromisso,

Por sete (07) dias do mês de fevereiro do ano de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) na Diretoria do Fórum, presente o Sr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Diretor do Fórum, comigo Secretária abaixo assinada, compareceu a Sra. Ivana Cunha Lima Sabino, para prestar compromisso no cargo de Escrivã Substituta do 1º Cartório de Notas, Registro de Imóveis e de Protesto de Títulos da Comarca de Campinas Grande, o que determina a Lei Federal de Organização Federal, da Lei de Organização Judiciária do Estado e da Lei nº 16 de 16 de Outubro de 1994. A empossada apresentou identidade nº 358.134-SSP-PB, apresentando em seguida o compromisso depositado. Do que para constar, eu Margarita de Almeida Ramalho, o escrevi e assino.

Ricardo Vital de Almeida
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM





SERVIÇO NOTARIAL

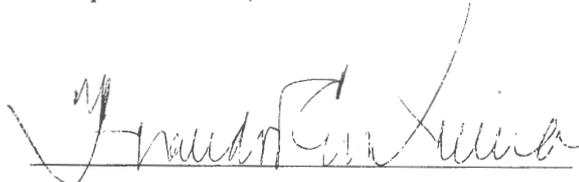
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE
Rua: Vidal de Negreiros, 70 – Centro – Edifício Nenzinha Cunha Lima Fones: (0**) 83 321-1202 - 321-2179 - 321-1150
FAX: (0**) 83 3412520 CEP: 58101-000 – CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Exmo do Dr. Ely. Jorge Trindade
2º Vara Cível – Campina Grande

Ivandro Moura Cunha Lima, titular do 1º Cartório desta comarca, por delegação do Poder Público, nos termos do artigo 236, “caput” da Constituição Federal, vem comunicar o afastamento das suas funções registraes e notariais para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado da Paraíba, a partir de 2 de Janeiro de 2003.

Nessas circunstancias, indica a Dra. Ivana Cunha Lima Sabino, Tabeliã Substituta, para substituí-lo durante o afastamento.

Campina Grande, 2 de Janeiro de 2003


Ivandro Moura Cunha Lima

Recebi em 02/01/2003.

Agneta Oliveira
Secretaria do Fórum



Exmo. Sr. Diretor do Forum "AFONSO CAMPOS" - Dr. Manoel Paulino da Luz,
na Comarca de Campina Grande, Paraíba.

IVANDRO MOURA CUNHA LIMA, brasileiro, casado, ser-
ventuário da Justiça, desta Comarca, vem, perante V.Exa., expor e requere-
rer o seguinte:

2. A partir desta data, o peticionário afastar-se-á
dos cargos de Tabelião e Escrivão do 1º Ofício, Oficial de Registro de
Imóveis e do Protesto de Títulos, desta Comarca, a fim de assumir na Ca-
pital da República, uma cadeira na Representação da Paraíba, na Câmara
dos Deputados, pois o requerente foi eleito a 3 de outubro e diplomado a
7 de dezembro de 1990, devendo assumir em 1º de fevereiro de 1991.

3. Assim, com amparo no artigo 38, inciso I da Consti-
tuição Federal e art.206, inciso II do Código de Organização Judiciária
do Estado da Paraíba, e para que se proceda à substituição, o peticioná-
rio indica a Tabeliã Substituta - Dra. IVANA CUNHA LIMA SABINO, que deve-
rá, durante o afastamento do requerente, exercer as funções atinentes
àqueles cargos.

Diante disso e observadas as formalidades legais po-
tinentes, requer seja o peticionário considerado temporariamente afasta-
do, pedindo, em consequência, a posse da substituta indicada.

P. Deferimento.

Campina Grande, 29 de janeiro de 1991

Manoel Paulino da Luz
IVANDRO MOURA CUNHA LIMA.

Recebido
29/01/91
lv

COPIA
AUTENTICAÇÃO
conforme estatui o art. 2º no
9 da Lei de 25 de Abril de 1949
este copia fotostática está igual
ao original que foi apresentado e conferido
em 23 de 1991
[Assinatura]

MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
Tabeliã Substituta
1º CARTÓRIO
Rua Vidal de Negreiros, 70
CAMPINA GRANDE - PB.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXMO. SR. DIRETOR DO FORUM "AFONSO CAMPOS" DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - DR. JOÃO FABIÃO DE ARAÚJO- nesta-

IVANDRO MOURA CUNHA LIMA, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, da Comarca de Campina Grande, vem, perante V.Excia, expor e requerer o seguinte:

Que, por ter sido reeleito Deputado Federal pelo Estado da Paraíba, com vigência do mandato de 01.02.1995 a 30.01.1999, vem comunicar a V. Excia., que continuará afastado de suas funções, Notários e Escrivão do 1º Ofício (Regulamentada pela Lei nº 16, de 26.10.1994), Oficial de Registro de Imóveis e do Protesto de Títulos, desta Comarca.

Assim com amparo no Artigo 38, Inciso I, da Constituição Federal e Art.206, Inciso II, do Código de Organização Judiciária do Estado da Paraíba, e para que proceda à Substituição, o peticionário indica para continuar no exercício, a Tabeliã Dra. IVANA CUNHA LIMA SABINO, que antes já vinha lhe substituindo e deverá, durante o afastamento do requerente, exercer às mesmas funções atinentes àqueles cargos.

Diante disso e observadas as formalidades legais pertinentes, requer que seja o peticionário considerado temporariamente afastado, pedindo, em consequência, a posse da substituta indicada.

Pede Deferimento,

Campina Grande, (PB), 30 de Janeiro de 1.995.

IVandro Moura Cunha Lima





ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Edifício Menzinha Cunha Lima

Fones: (083) 321.3700 - 321.2179 - 321.3375

58101-000 - Campina Grande - Paraíba

EXMO. SR. DIRETOR DO FORUM "AFONSO CAMPOS" DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - DR. JOÃO FABIÃO DE ARAUJO - nesta -

IVANDRO MOURA CUNHA LIMA, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, da Comarca de Campina Grande, vem, perante V.Excia., expor e requerer o seguinte:

Que, por ter sido reeleito Deputado Federal pelo Estado da Paraíba, com vigência do mandato de 01.02.1995 a 30.01.1999, vem comunicar a V. Excia., que continuará afastado de suas funções Notariais e Escrivão do 1º Ofício (Regulamentada pela Lei nº 16, de 26.10.1994), Oficial de Registro de Imóveis e do Protesto de Títulos, desta Comarca.

Assim com amparo no Artigo 38, Inciso I, da Constituição Federal e Art.206, Inciso II, do Código de Organização Judiciária do Estado da Paraíba, e para que proceda à Substituição, o peticionário indica para continuar no exercício, a Tabela Dra. IVANA CUNHA LIMA SABINO, que antes já vinha lhe substituindo e deverá, durante o afastamento do requerente, exercer às mesmas funções atinentes aos cargos.

Diante disso e observadas as formalidades legais pertinentes, requer que seja o peticionário considerado temporariamente afastado, pedindo, em consequência, a posse da substituta indicada.

Pede Deferimento,

Campina Grande, (PB), 30 de Janeiro de 1.995.

Recebido do
31/01/95
de [assinatura]



Exmo. Sr. Diretor do Forum "AFONSO CAMPOS" - Dr. Manoel Paulino da Luz.
na Comarca de Campina Grande, Paraíba.

IVANDRO MOURA CUNHA LIMA, brasileiro, casado, ser-
ventuário da Justiça, desta Comarca, vem, perante V.Exa., expor e reque-
rer o seguinte:

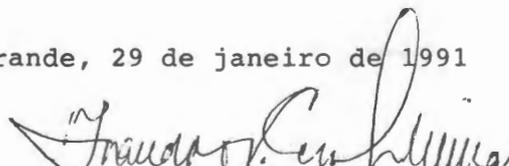
2. A partir desta data, o peticionário afastar-se-á
dos cargos de Tabelião e Escrivão do 1º Ofício, Oficial de Registro d
Imóveis e do Protesto de Títulos, desta Comarca, a fim de assumir na Ca-
pital da República, uma cadeira na Representação da Paraíba, na Câmara
dos Deputados, pois o requerente foi eleito a 3 de outubro e diplomado
7 de dezembro de 1990, devendo assumir em 1º de fevereiro de 1991.

3. Assim, com amparo no artigo 38, inciso I da Consti-
tuição Federal e art. 206, inciso II do Código de Organização Judiciári-
do Estado da Paraíba, e para que se proceda à substituição, o peticioná-
rio indica a Tabeliã Substituta - Dra. IVANA CUNHA LIMA SABINO, que dev-
rá, durante o afastamento do requerente, exercer as funções atinentes
àqueles cargos.

Diante disso e observadas as formalidades legais p-
tinentes, requer seja o peticionário considerado temporariamente afasta-
do, pedindo, em consequência, a posse da substituta indicada.

P. Deferimento.

Campina Grande, 29 de janeiro de 1991


IVANDRO MOURA CUNHA LIMA.

Recebido
29/01/91
lh.



Ivandro Moura Cunha Lima

**EXMO. SR. DR. INÁCIO JAIRO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE – DIRETOR DO
FÓRUM AFFONSO CAMPUS – NESTA COMARCA**

Eu, **IVANDRO MOURA CUNHA LIMA**, titular do 1º Cartório desta Comarca, por delegação do Poder Público, nos termos do artigo 236 “caput”, da Constituição Federal, no intuito de participar do pleito eleitoral deste ano, comunico o meu afastamento das funções notariais e registrais, como preceitua a legislação eleitoral vigente.

Nessas circunstâncias, passo o exercício à substituta Ivana Cunha Lima Sabino, enquanto perdurar o impedimento.

Campina Grande, 05 de Abril de 2002.

Ivandro Moura Cunha Lima

*Recebido
20/04/02
Ass. [assinatura]*



Anexo





SUBSTABELECIMENTO

CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/DF sob o nº 60.100**, com escritório profissional situado em SHS Quadra 6 Conjunto “A” Ed. Brasil 21 Bloco “C” Sala 512, vem substabelecer com reserva de iguais poderes **DANTE FILIPE PUCCI PRUNK**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/DF sob nº 66.265**, nos autos do processo nº **0001389-44.2023.2.00.0000**, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda, iguais aos que me foram outorgados.

Brasília-DF, 01 de março de 2023.

Carolinna Getro de Carvalho Aguiar
OAB/DF 60.100





Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001389-44.2023.2.00.0000**

Requerente: **IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA**

Requerido: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - CGJPB**

CERTIDÃO

Certifico que o requerimento inicial da(s) parte(s) requerente(s) acima identificada(s) encontra-se desacompanhado de cópia(s) do(s) comprovante(s) de residência.

Brasília, 2 de março de 2023.

Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça
Seção de Autuação e Distribuição



Anexo comprovante de residência.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
FILHO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

PCA nº 0001389-44.2023.2.00.0000

IVANA CUNHA LIMA SABINO, já qualificada nos autos do processo , vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de suas advogadas , requer a juntada do comprovante de residência.

Nestes termos,
pede deferimento.

Brasília-DF, 02 de março de 2023.

Carolinna Getro de C. Aguiar
OAB/DF nº 60.100

Maria Gabriela Carneiro Maciel
OAB/DF 70.362

BRASÍLIA | SÃO PAULO
SHS Quadra 6 Conjunto "A" Ed. Brasil 21 Bloco "C" Sala 512 CEP: 70.316-109 Brasília DF Brasil
contato@LHOadvogados.com

PABX: 55 (61) 3039 9045

1



**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Av. Dep. Raimundo Asfora, 4799 - BR 230 - KM 158 - Três Irmãs
 Campina Grande / PB - CEP 58423-700
 CNPJ 08.826.596/0001-95 Insc.Est. 16.003.839-1

ROTEIRO: 003 - 0401 - 203 - 0520
 MATRÍCULA: 368774-2023-2-2
 DOM. BANC.: DOM. ENT.:

Data de Apresentação: **17/02/2023**
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: **0000368774-6**

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: **350** Lim. Max.: **399**

IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA

RUA FERNANDES VIEIRA, S/N - Q Y L 09 58400000 - 58400000

MIRANTE
 CAMPINA GRANDE (AG: 401)

CNPJ/CPF/RANI: 41X.XXX.XX4-04
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
4/368774-6
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W7020519816

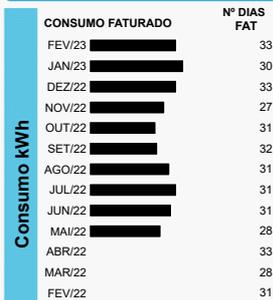
Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	09/01/2023	09/02/2023	31	09/03/2023



NOTA FISCAL Nº: 000.075.572 - Série: 002
 DATA DE EMISSÃO: 10/02/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
 chave de acesso:
2523 0208 8265 9600 0195 6600 2000 0755 7210 5527 5341
 Protocolo de Autorização:
 3252300002433465 - 10/02/2023 10:37:10

REF: MÊS / ANO **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
Fevereiro / 2023 **28/02/2023** **R\$ 185,14**

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	901,00	0,679600	612,33	18,78	612,33	18	110,22	0,536440	PIS	55,74	0,6671	0,37
Energia Atv Injetada	KWH	801,00	0,614460	-492,19	-16,70	-254,49	18	-45,81	0,536440	COFINS	55,74	3,0729	1,71
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										ICMS	357,84	18,00	64,41
CONTRIB ILUM PUBLICA				65,00	0,00	0,00	0	0,00					



TOTAL: 185,14 2,08 357,84 64,41

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W7020519816	Energia ativa em kWh	Ponta	21183	22084	1	901
W7020519816	Energia injetada	Ponta	30018	31753	1	1735

RESERVADO AO FISCO
 Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03268.717000 30981.560177 4 92750000018514
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL	VENCIMENTO 28/02/2023	
BENEFICIÁRIO ENERGISA BORBOREMA DISTRIB DE ENERGIA SA	CNPJ 08.826.596/0001-95	Ag/COD. BENEFICIÁRIO
ENDEREÇO AV DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA, 4799 - BR 230 KM 158 - TRÊS IRMÃS - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 58423-700	NOSSO NÚMERO 32687170030981560	(+)=VALOR DO DOCUMENTO 185,14
DATA DO DOCUMENTO 10/02/2023	Nº DOCUMENTO 368774-2023-02-2	ESPECIE DOC DS
	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 10/02/2023
	CARTEIRA 17	ESPECIE R\$
		QUANTIDADE
		VALOR
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.		
PAGADOR IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA RUA FERNANDES VIEIRA, S/N - Q Y L 09 58400000 CAMPINA GRANDE (AG: 401)	CPF/CNPJ 419.134.854-04	COD. DE BAIXA
SACADOR/AVALISTA		

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
 Pague com QR Code do PIX e
 concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
 Use seu app de pagamento favorito,
 escolha "Pagar com PIX", leia
 o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

Quer facilidade?
 Abra sua Conta Voltz - Energisa e
 tenha vantagens exclusivas!
 Entenda melhor em
contavoltz.com/pix

G 174743 - Abril/2021



ATENÇÃO

- UC com Micro Geração conforme REH 482/2012.
- Saldo Acumulado: 10955. A expirar no próximo ciclo: 0
- Leitura confirmada

CANAL DE CONTATO

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	20,00	1,32	0,00	0,00
FIC	6,00	1,00	0,00	0,00
DMIC	15,00	1,32		
DICRI		26,00		

Conjunto: CAMPINA GRANDE I

Referência: 12/2022

Tensão Contratada:

Limite Adequado: 350 a 399

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia

FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia

DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período

DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE
FEV/23	2.306,00										
JAN/23	2.459,00										
DEZ/22	2.291,00										
NOV/22	1.958,00										
OUT/22	1.732,00										
SET/22	1.795,00										
AGO/22	2.132,00										
JUL/22	2.286,00										
JUN/22	2.171,00										
MAI/22	1.867,00										
ABR/22	20,00										
MAR/22	20,00										
FEV/22	18,00										

* FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	16,81	9,08
Compra de energia	24,05	12,99
Serviço de transmissão	4,07	2,20
Encargos setoriais	8,72	4,71
Impostos diretos e encargos	131,49	71,02
Outros serviços	0,00	0,00
Total	185,14	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 12/2022): R\$ 702,41

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 09/01/2023			Leitura Atual: 09/02/2023			Dias: 31		DADOS DO CONSUMO	
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO		
KWH	Ponta	22.084,00	21.183,00	1,00				901,00	901,00		
INJ	Ponta	31.753,00	30.018,00	1,00				1.735,00	801,00		

DADOS DA DEMANDA

* K: Constante do Medidor

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento, no site www.energisa.com.br, aplicativo Energisa On ou através das nossas redes sociais.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transmissões. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 023 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8484 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Banco do Nordeste / Bancoob (Sicoob) / Caixa Econômica Federal / Santander / Inter / Bradesco / Sicredi / Banco do Brasil / Itaú



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Banco do Brasil / Banco do Nordeste / Inter / Itaú / Bancoob (Sicoob) / Bradesco / Caixa Econômica Federal / Santander / Sicredi

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Conselheiro BANDEIRA de Mello

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001389-44.2023.2.00.0000

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Ivana Borborema Cunha Lima

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua adequadamente a petição inicial trazendo aos autos cópia do ato administrativo impugnado neste procedimento de controle, sob pena de indeferimento liminar.

Luiz Fernando BANDEIRA de Mello
Conselheiro Relator





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Conselheiro BANDEIRA de Mello

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001389-44.2023.2.00.0000

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Ivana Borborema Cunha Lima

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, instrua adequadamente a petição inicial trazendo aos autos cópia do ato administrativo impugnado neste procedimento de controle, sob pena de indeferimento liminar.

Luiz Fernando BANDEIRA de Mello
Conselheiro Relator



Anexo





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO
BANDEIRA DE MELLOFILHO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

PCA nº 0001389-44.2023.2.00.0000

IVANA CUNHA LIMA SABINO, já qualificada nos autos do processo , vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de suas advogadas , requer a juntada da cópia do ato administrativo impugnado

Nestes termos,
pede deferimento.

Brasília-DF, 02 de março de 2023.

Carolinna Getro de C. Aguiar
OAB/DF nº 60.100

Maria Gabriela Carneiro Maciel
OAB/DF 70.362

BRASÍLIA | SÃO PAULO

SHS Quadra 6 Conjunto "A" Ed. Brasil 21 Bloco "C" Sala 512 CEP: 70.316-109 Brasília DF Brasil
www.LHOadvogados.com contato@LHOadvogados.com
PABX: 55 (61) 3039 9045 Fax: 55 (61) 3039 9046

1





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Corregedoria-Geral de Justiça
Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça

Ofício Circular Nº 04/2019/GDC

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2019.

Aos Ilustríssimos Delegatários Interinos

Assunto: Encaminhamento de Declaração para cumprimento do art. 2º, do Provimento nº 77, de 7 de novembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça

Senhor(a) Delegatário(a) Interino(a),

Em cumprimento ao Provimento CNJ nº 77/2018, que dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente dos cartórios extrajudiciais, solicito que seja respondida a declaração que segue em anexo, bem como sejam juntadas as certidões negativas elencadas no art. 3º do mencionado Provimento.

A declaração preenchida deverá ser enviada para a Gerência de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de dez dias, via malote digital.

Atenciosamente,


Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DA COSTA - 27/03/2019 17:22:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032717191981700000003413497>
Número do documento: 19032717191981700000003413497

Num. 3425550 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 07/03/2023 15:48:07
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030715480689000000004588785>
Número do documento: 23030715480689000000004588785

Num. 5053420 - Pág. 1



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Conselheiro BANDEIRA de Mello

CUMPRDEC N. 0001389-44.2023.2.00.0000

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerentes: Ivana Borborema Cunha Lima

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, ajuizado por Ivana Borborema Cunha Lima contra ato da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba.

A requerente relata que seu genitor era o titular do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Campina Grande (PB) e que foi designada para responder como substituta em 1981.

Alega que, embora seu genitor, tabelião do cartório, tenha falecido em 2022, tem direito a permanecer no cargo de tabeliã substituta até que novo concurso seja realizado, nos termos do art. 39, §2º, da Lei n. 8.935, de 1994, uma vez que inaplicável ao caso a Súmula Vinculante n. 13/STF e o Provimento CNJ n. 77, de 2018.

Impugna a Portaria de Interinidade n. 20, de 2022, que nomeou como tabelião interino o Sr. Allyson Roberto Alves Cavalcanti, não observando a regra de antiguidade para ocupação interina de cartório em caso de vacância.

Requer a concessão de medida liminar, para que sejam suspensos os efeitos da Portaria de Interinidade n. 20, de 2022, da Corregedoria de Justiça do TJPB, a fim de ser mantida como tabeliã substituta.



No mérito, pleiteia a anulação do ato impugnado e conseqüentemente, restaurado seu direito de substituir o titular falecido em caráter definitivo.

É o relatório.

Instada a instruir adequadamente a petição inicial, a requerente apresentou cópia do Ofício Circular n. 04, de 2019, da lavra da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no entanto, o referido documento não atende integralmente a ordem contida no despacho id. 5045659.

Desse modo, intime-se a requerente para que junte aos autos cópias da Portaria de Vacância n. 08, de 2022 e da Portaria de Interinidade n. 20, de 2022, com o propósito de complementar a instrução da petição inicial.

Notifique-se, ainda, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido liminar formulado pela requerente neste Procedimento de Controle Administrativo.

À Secretaria Processual.

Luiz Fernando BANDEIRA de Mello
Conselheiro Relator





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Conselheiro BANDEIRA de Mello

CUMPRDEC N. 0001389-44.2023.2.00.0000

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Requerentes: Ivana Borborema Cunha Lima
Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, ajuizado por Ivana Borborema Cunha Lima contra ato da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba.

A requerente relata que seu genitor era o titular do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Campina Grande (PB) e que foi designada para responder como substituta em 1981.

Alega que, embora seu genitor, tabelião do cartório, tenha falecido em 2022, tem direito a permanecer no cargo de tabeliã substituta até que novo concurso seja realizado, nos termos do art. 39, §2º, da Lei n. 8.935, de 1994, uma vez que inaplicável ao caso a Súmula Vinculante n. 13/STF e o Provimento CNJ n. 77, de 2018.

Impugna a Portaria de Interinidade n. 20, de 2022, que nomeou como tabelião interino o Sr. Allyson Roberto Alves Cavalcanti, não observando a regra de antiguidade para ocupação interina de cartório em caso de vacância.

Requer a concessão de medida liminar, para que sejam suspensos os efeitos da Portaria de Interinidade n. 20, de 2022, da Corregedoria de Justiça do TJPB, a fim de ser mantida como tabeliã substituta.



No mérito, pleiteia a anulação do ato impugnado e conseqüentemente, restaurado seu direito de substituir o titular falecido em caráter definitivo.

É o relatório.

Instada a instruir adequadamente a petição inicial, a requerente apresentou cópia do Ofício Circular n. 04, de 2019, da lavra da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no entanto, o referido documento não atende integralmente a ordem contida no despacho id. 5045659.

Desse modo, intime-se a requerente para que junte aos autos cópias da Portaria de Vacância n. 08, de 2022 e da Portaria de Interinidade n. 20, de 2022, com o propósito de complementar a instrução da petição inicial.

Notifique-se, ainda, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido liminar formulado pela requerente neste Procedimento de Controle Administrativo.

À Secretaria Processual.

Luiz Fernando BANDEIRA de Mello
Conselheiro Relator



Anexo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Processo nº 0001389-44.2023.2.00.0000

Procedimento de Controle Administrativo c/c Pedido de Liminar

IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA SABINO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à íncrita presença de Vossa Excelência, por intermédio de suas advogadas constituídos, em atenção ao Despacho de ID. 5069572, que intimou a requerente a juntar aos autos cópias da Portaria de Vacância nº 08, de 2022 e da Portaria de Interinidade n. 20, de 2022, com o propósito de complementar a instrução da petição inicial, oportunidade em que se junta a referida documentação (**Doc. 01**).

Ademais, a fim de sanar o erro material constante na exordial (ID. 5044957), **constitui-se como finalidade do presente pedido garantir a permanência da Sra. Ivana Sabino no cargo de tabeliã interina**, razão pela qual onde se lê tabeliã substituta, deve se ler tabeliã interina.

1

Outrossim, o cartório o qual a Sra. Ivana requer a justa qualidade de tabeliã interina é o **1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande**, ao revés do que consta na inicial, onde consignou apenas - 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Campina Grande-PB – sendo que em verdade o referido cartório possui três delegações, ou seja, são três cartórios em um.

Feita as considerações acima, a fim de sanar os erros materiais constantes na peça inaugural e cumprindo a determinação ora designada, requer-se o regular prosseguimento do feito, pugnando pelo exame do pedido liminar.

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília/DF, 24 de março de 2023.

Carolinna Getro
OAB/DF 60.100

Maria Gabriela Carneiro Maciel
OAB/DF 70.362





Martinho
Jose Pereira
Sampaio:47
29056

Assinado de forma digital por
Martinho Jose Pereira
Sampaio:4729056
Dados: 2022.09.02 14:18:22 -03'00'

República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.508

João Pessoa-PB • Disponibilização: sexta-feira, 02 de setembro de 2022
Publicação: segunda-feira, 05 de setembro de 2022 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII

ATO CONJUNTO TJPB/DGJ

ATO CONJUNTO GAPRE/CGJ Nº 007/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a solicitação de ressarcimento de custas é uma prática comum e corriqueira no âmbito da administração do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a competência da Diretoria de Economia e Finanças de decidir quanto à devolução dos valores do FARPEN nas custas judiciais e do Corregedor-Geral de Justiça a competência para decidir quanto à devolução dos emolumentos; CONSIDERANDO a edição e publicação do Ato Conjunto GAPRE/CGJ nº 05/2022 que disciplina a obrigatoriedade da utilização de formulário padrão na solicitação do ressarcimento de custas; CONSIDERANDO a busca por maior celeridade e eficiência no processamento dos pedidos de ressarcimento de custas, evitando que a parte tenha que ingressar com dois pedidos diversos, um para a DIFIN e um outro para a CGJ, sobre a devolução da mesma guia, de custas judiciais ou de emolumentos. RESOLVEM: Art. 1º Estabelecer a competência para análise e decisão dos processos sobre devolução dos montantes que pertencem ao FARPEN nas custas judiciais à Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Art. 2º Fica determinada que a competência para decidir os pedidos de devolução da quantia que cabe ao Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ) nos emolumentos cabe ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Art.3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO - Corregedor-geral de Justiça.

Tribunal, com exercício junto ao Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de agosto de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.220, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº2022072647, RESOLVE: Devolver à Prefeitura Municipal de Itapororoca/PB, o servidor Josemar Felix de Araújo, matrícula nº 4783883, que encontrava-se à disposição deste Poder, com efeito retroativo ao dia 03/06/2022. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides PRESIDENTE

PORTARIA GAPRES Nº 1215, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022112203, RESOLVE: Exonerar Alyne Mylena Dantas Sousa do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau que vinha exercendo junto a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, com efeitos retroativos ao dia 12/08/2022. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de Setembro de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1217, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022119006, RESOLVE: Exonerar Esley Porto do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau que vinha exercendo junto a Vara Única da Comarca de Soledade. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de Setembro de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1218, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022119006, RESOLVE: Nomear Priscilla Cristina Pereira de Lacerda para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau junto a Vara Única da Comarca de Soledade. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de Setembro de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1216, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022119022, RESOLVE: Designar os assessores abaixo listados para exercerem as atribuições de seus cargos nas respectivas unidades administrativas: ALLAN CLAUDIO DANTAS DE ARAUJO, 2ª Vara da Comarca da Araruama; LUCIANO ABRANTES DE MIRANDA NETO, 6ª Vara Mista da comarca de Sousa. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de Setembro de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 1.224/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do Processo do Processo Eletrônico nº 2022.118.386; RESOLVE: Art. 1º Dispensar o Excelentíssimo Senhor MACÁRIO OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRES Nº 1.172, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022115674, RESOLVE: Colocar à disposição da 24ª Zona Eleitoral o servidor Carlos Alberto da Rocha Santos, Oficial de Justiça, Matrícula: 4740351, lotado na Comarca de Cuité, de forma exclusiva, até o dia do primeiro turno das Eleições de 2022. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de agosto de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.189, DE 26 DE AGOSTO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022117362, RESOLVE: Exonerar Edith Ramalho Rosas Nieta, Técnico Judiciário, matrícula nº4765851, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete, Símbolo CAS-01, que vinha exercendo junto ao Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de agosto de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.190, DE 26 DE AGOSTO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022117362, RESOLVE: Nomear Gilvan de Brito Silva Filho, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CAS-01, da Estrutura Organizacional Administrativa deste

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA	Órgãos Julgadores		
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente) Des. Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente) Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça) Des. João Benedito da Silva (Ouvidor)	PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES QUINZENAIS: Quarta-feira, às 08:30h Des. José Ricardo Porto (Presidente) Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos Des. Leandro dos Santos Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti	SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES QUINZENAIS: Quarta-feira, às 09:00h Des. Marcos William de Oliveira (Presidente) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Des. João Alves da Silva Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Desª Maria das Graças Moraes Guedes Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque	
CONSELHO DA MAGISTRATURA SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente) Des. Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente) Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho MEMBROS EFETIVOS Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Des. João Benedito da Silva Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque SUPLENTE Des. Carlos Martins Beltrão Filho (1º suplente) Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (3º suplente)	PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h Des. José Ricardo Porto (Presidente) Des. Leandro dos Santos Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente) Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior	TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente) Des. Marcos William de Oliveira QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h Des. João Alves da Silva Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente) Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira	CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente) Des. João Benedito da Silva Des. Joás de Brito Pereira Filho Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos Des. Ricardo Vital de Almeida TRIBUNAL PLENO SESSÕES QUINZENAIS: Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – Praça João Pessoa, s/n - CEP 58.013-902 • João Pessoa-PB • Fone: (83) 3216-1400 • Internet: www.tjpb.jus.br • e-mail: tjpb@tj.pb.gov.br • twitter: @TJPBNoticias



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 06/09/2022 17:47:26
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209061747239090000001827050
Número do documento: 2209061747239090000001827050

Num. 1937512 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETTO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:48
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334852800000004613706
Número do documento: 23032423334852800000004613706

Num. 5080219 - Pág. 1



Substituto, de responder, no período de 12.09 a 11.10.2022, pelos expedientes da Diretoria do Fórum e do Juizado Especial Misto da Comarca de Cajazeiras, Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.225/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e o constante nos autos do Processo Administrativo nº: 2021.133.655, resolve: Convocar **ad referendum** do Tribunal Pleno, pelo critério de Antiquidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLUIZIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, a Primeira Seção Especializada Civil e a Segunda Câmara Especializada Civil, no período de 10 de outubro a 16 de dezembro de 2022, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, que estará em gozo de férias, desconvocando o Excelentíssimo Senhor Doutor Miguel de Brito Lyra Filho, magistrado anteriormente convocado. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.226/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e o constante nos autos do Processo Administrativo nº: 2021.133.655, resolve: Convocar **ad referendum** do Tribunal Pleno, pelo critério de Antiquidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLUIZIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, a Primeira Seção Especializada Civil e a Segunda Câmara Especializada Civil, no período de 10 de outubro a 16 de dezembro de 2022, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, que estará em gozo de férias, desconvocando o Excelentíssimo Senhor Doutor Miguel de Brito Lyra Filho, magistrado anteriormente convocado. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 030/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021076108 - SISTEMA GESTOR DE PROCESSOS - CADASTRO Nº 0114/2021 PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB E MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 030/2021, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e nos ditames da Cláusula Quarta do Contrato em referência, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 03.09.2022 à 03.09.2023. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 030/2021. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 05.56. Função - 12. Subfunção - 122. Programa - 5046. Projeto/Atividade - 4893 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 33903000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso - 759000. Reservas Orçamentárias nº 696/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Cláusula Quarta. João Pessoa, 02 de Setembro de 2022. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA.



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 01/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Bom Jesus (Comarca de Cajazeiras), CNS 06.997-1, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normalização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO o estabelecido nos autos do Pedido de Providências 000204-19.2021.2.00.0815 e no Processo Administrativo 2021062696; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º. Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Bom Jesus (Comarca de Cajazeiras), CNS 06.997-1, em virtude da renúncia do anterior titular, Liomar Lima da Silva, conforme Portaria GAPRE Nº 1026/2021, disponibilizada em 04/08/2021 e publicada em 05/08/2021. Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 322 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provedimento. Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/08/2021. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 02/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pio X (Município e Comarca de Sumé), CNS 15.427-8, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normalização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º. Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pio X (Município e Comarca de Sumé), CNS 15.427-8, em virtude do falecimento do anterior

titular, José Marcus Melo da Silva, ocorrida em 30/08/2021. Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 323 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provedimento. Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/08/2021. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 03/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Tavares (Comarca de Princesa Isabel), CNS 07.335-3, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normalização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º. Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Tavares (Comarca de Princesa Isabel), CNS 07.335-3, em virtude do falecimento do anterior titular, Saulo Pereira Lima, ocorrido em 19/09/2021. Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 324 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Remoção. Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2021.

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU					
COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 002 de 06 de fevereiro de 2018, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:					
GRUPO - 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITAIBAIA E PEDRAS DE FOGO.					
SETEMBRO					
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL			
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	
07 e 08.09	1ª VARA CIVEL DA CAPITAL	99142-6927	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO	99142-6286	
GRUPO - 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUTÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUL, SERRA BRANCA, REMIGIO, SOLEDADE e SUMÉ.					
SETEMBRO					
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL			
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	
07 e 08.09	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE	99143-7938	2º TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE	99144-0320	
GRUPO - 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGÓINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELEM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SÁFÉ, RIO TRINTO e SOLÂNEA.					
SETEMBRO					
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório	
07 e 08.09	1ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE			99145-3816	
GRUPO - 4 - PATOS, AGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCO, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERÁ e TEIXEIRA.					
SETEMBRO					
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório	
07 e 08.09	PRINCESA ISABEL			991424335	
GRUPO - 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.					
SETEMBRO					
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório	
06.09	5ª VARA MISTA DE SOUSA			99142-4835	

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. AURELIO OSORIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 06 de setembro de 2022, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nomeados:

DESEMBARGADOR			
JOÃO BATISTA BARBOSA			
SERVIDORES			
GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660		DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	
06/09 Vanessa de Melo Lima Rocha e Pablo Forlan de Souza Nóbrega		Juliana Meira Brasil Cavalcanti e Helena Neiva Monteiro Saraiva	
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. ROBSON DE LIMA CANANEA - Diretor Especial.			
ENDEREGO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB) TELEFONES TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária - 3216-1536; Diretoria Jurídica - 3216-1657			



PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAIBA

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"
Praça Venâncio Melo, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB
Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 06/09/2022 17:47:26
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209061747239090000001827050
Número do documento: 2209061747239090000001827050

Num. 1937512 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:48
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303242333485280000004613706
Número do documento: 2303242333485280000004613706

Num. 580219 - Pág. 2



09/2021. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 04/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Maturéia (Comarca de Teixeira), CNS 07.320-5, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009, O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normatização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO o estabelecido nos autos do Pedido de Providências 0000642-45.2021.2.00.0815; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º: Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Maturéia (Comarca de Teixeira), CNS 07.320-5, em virtude de renúncia do anterior titular, Francisco Reginaldo Rodrigues, conforme Portaria GAPRE nº 1132/2021, publicada em 05/10/2021. Art. 2º: Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 325 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provisão. Art. 3º: Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2021. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 05/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Quixaba (Comarca de Patos), CNS 06.929-4, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009, O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normatização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO o estabelecido nos autos do Processo Administrativo 2021082022; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º: Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Quixaba (Comarca de Patos), CNS 06.929-4, em virtude da perda da delegação do anterior titular, Bismar Leandro Cardia, conforme Portaria GAPRE Nº 80, de 22/01/2022, publicada no DJE em 11/02/2022. Art. 2º: Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 326 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provisão. Art. 3º: Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/02/2022. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 06/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de Mangueira (Município de Rio Tinto - Comarca de Rio Tinto), CNS 07.021-9, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009, O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normatização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO o estabelecido nos autos do Processo Administrativo 2021146653; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º: Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de Mangueira (Município de Rio Tinto - Comarca de Rio Tinto), CNS 07.021-9, em virtude de perda da delegação do anterior titular, Marina Valdeir de Brito, conforme Portaria GAPRES Nº 213/2022, de 25/02/2022, publicada no DJE em 04/03/2022. Art. 2º: Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 327 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Remoção. Art. 3º: Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/03/2022. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA		
A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, DEFERIU os seguintes processos:		
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
Processo	Servidor	Período
2022.115.372	Andréia Fernanda Soares Queiroz de Melo	30/11/2021 a 29/12/2021
2022.118.351	Angela Maria Nascimento Brito	17/08/2022 a 15/09/2022
2022.117.463	Bianca Monteiro de Lima	08/08/2022 a 12/08/2022
2022.114.979	Cícero Pereira da Silva	09/08/2022 a 07/09/2022
2022.118.477	Elaine de Lourdes dos Santos Guedes Medeiros	24/08/2022 a 07/09/2022
2022.118.933	Elisabete Paiva de Souza	15/08/2022 a 18/08/2022
2022.118.923	Fernando Antonio de Freitas Patrato	22/08/2022 a 20/09/2022
2022.049.640	Helena Patrícia Silveira Barbosa	12/07/2021 a 09/09/2021
2022.091.788	Inaíra de Fátima Soares de Barros	13/06/2022 a 16/06/2022
2022.119.233	Joanaine Giselle Lima Lugo Lacerda	22/08/2022 a 20/09/2022
2022.089.158	Maria das Neves Rodrigues de Lucena	04/07/2022 a 01/09/2022
2022.114.536	Maria Edvânia de Oliveira	01/08/2022 a 05/08/2022
2022.107.221	Maria Jandira Lúgulin Neta	28/07/2022 a 02/08/2022
2022.079.154	Maria Mariana Guedes de Araújo	19/05/2022 a 17/07/2022
2022.118.100	Maria Mayara de Lima Paulini Ramos	16/08/2022 a 30/08/2022
2022.118.693	Maria Valderez Alves de Melo	17/08/2022 a 15/09/2022
2022.118.020	Mentor Carneiro da Fonseca Junior	15/08/2022 a 22/08/2022
2022.111.567	Natalia Cristina Gil de Araújo	01/07/2022 a 05/07/2022
2022.120.601	Shella Dantias Gariz	10/08/2022 a 29/08/2022
2022.116.257	Tereza Viana de Sousa Queiroz	18/08/2022 a 15/11/2022
2022.118.601	Thaiane Charma Gomes da Costa Queiroga	23/08/2022 a 29/08/2022
2022.013.775	Valeci Casado Malhó	20/11/2022 a 18/02/2022
2022.119.516	Verá Lucia Targino de Araújo Ferreira	23/08/2022 a 01/09/2022
2022.116.144	Wamberto Torquato Fernandes	17/08/2022 a 19/08/2022
LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA		
Processo	Servidor	Período
2022.115.711	Roberta Cavalcanti Pessoa	14/07/2022 a 21/07/2022
2022.119.209	Rita de Cassia M. Menezes Patrato	22/08/2022 a 29/08/2022
LICENÇA MATERNIDADE		
Processo	Servidor	Período
2022.098.556	Anarsoleta Faustino Diniz Toscano de França	10/01/2022 a 08/07/2022
2022.072.876	Francisca Marcia da Silva Santos	11/05/2022 a 05/11/2022
2022.041.584	Jaira Alana Claro Pereira e Lacerda	14/03/2022 a 09/09/2022
2022.097.076	Juliana Grangerio Vieira	30/06/2022 a 26/12/2022
2022.089.219	Luz Rogéria Moraes Fernandes	17/06/2022 a 15/08/2022
LICENÇA PRÊMIO - GOZO		
Processo	Servidor	Período
2022.114.378	Joedjo Reis de Menezes	13/08/2022 a 27/08/2022
2022.115.842	José Roberto de Oliveira Lins	22/08/2022 a 19/12/2022
A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, DEFERIU EM PARTE os seguintes processos:		
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
Processo	Servidor	Período
2022.118.810	Antonio Azevedo Alves	25/08/2022 a 22/11/2022
2022.113.710	Cristiane Soares Nóbrega Gomes	13/08/2022 a 09/10/2022
2022.009.348	Diego Windsor de Sousa Barbosa Felipe Belo	28/12/2021 a 21/03/2022
2022.110.215	Eliana Pessoa da Silva	12/12/2021 a 09/03/2022
2022.074.865	Francisco Francinaldo Dantas Alves	18/05/2022 a 04/07/2022
2022.119.884	Gilvânia Maria de Oliveira Carvalho	06/08/2022 a 12/08/2022
2022.120.465	José Roberto Campos Vieira	25/08/2022 a 07/09/2022
A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, JULGOU PREJUDICADO o seguinte processo:		
Processo	Servidor	
2022.111.534	Vanílita Macauba Padre	

ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS						
A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:						
NOME INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA	
Antônio de Pádua dos Santos	8429	REQUISITADO	Salgadinho	30/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Cayo Marinho Alves	8416	REQUISITADO	João Pessoa	24/08/22; 25/08/22; 26/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Cayo Marinho Alves	8422	REQUISITADO	Poço de José de Moura	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Diego Félix Beserra de Lima	8466	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Piancó	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Diego Garcia Oliveira	8422	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Taperoá	28/08/22; 29/08/22; 30/08/22		ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Elizete Araújo da Silva	8460	REQUISITADO	Picuí	02/09/22		TRABALHO DESIGNADO
Jonathan Everton Noberto de Brito	8421	REQUISITADO	Picuí	02/09/22		TRABALHO DESIGNADO
José Bezerra da Silva	8421	REQUISITADO	Jacarauá	15/08/22		TRABALHO DESIGNADO
José Carlos Bento dos Santos	8433	OFICIAL DE JUSTIÇA	Bonito de Santa Fé	23/08/22		TRABALHO DESIGNADO
José Falbo de Abrantes Vieira	8463	DIRETOR ADMINISTRATIVO	Gurinhém	09/09/22		REUNIÃO DE TRABALHO
José Sandro Bento de Moraes	8424	REQUISITADO	Coremas	27/08/22; 28/08/22; 29/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	8438	REQUISITADO	Ingá	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Lella Maria Casimiro Sarmento	8459	REQUISITADO	Marizópolis	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Luidson Soares de Andrade	8295	REQUISITADO	João Pessoa	03/08/22; 04/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Luidson Soares de Andrade	8431	REQUISITADO	Marizópolis	30/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Maria Aparecida Maia Pereira	8458	REQUISITADO	Marizópolis	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Maria do Socorro Belarmino de Souza	8453	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP PEDAGÓGICA	Pedras de Fogo	01/09/22		TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venâncio Candela	8468	REQUISITADO	Piancó	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Mikaely Gonçalves da Silva	8454	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Pedras de Fogo	01/09/22		TRABALHO DESIGNADO
Nadja Elba Pontes Cordeiro	8464	OFICIAL DE JUSTIÇA	Ingá	25/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Nadja Elba Pontes Cordeiro	8465	OFICIAL DE JUSTIÇA	Queimadas	26/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Nadja Elba Pontes Cordeiro	8467	OFICIAL DE JUSTIÇA	Picuí	27/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Nadja Elba Pontes Cordeiro	8469	OFICIAL DE JUSTIÇA	Pedra Lavrada	28/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Otávio Luiz de Araújo	8439	REQUISITADO	Pocinhos	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Paulo Bezerra Wanderley	8440	REQUISITADO	Ingá	30/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Paulo Bezerra Wanderley	8445	REQUISITADO	Belém	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Roberto José Lins Rocha	8448	AUXILIAR JUDICIÁRIO	Campina Grande	30/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Roberto José Lins Rocha	8455	AUXILIAR JUDICIÁRIO	Campina Grande	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Rosália Gomes Sarmento	8420	REQUISITADO	Catolé do Rocha	30/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Suenny Mendes Silva	7358	REQUISITADO	Campina Grande	21/03/22; 25/03/22		TRABALHO DESIGNADO

Gabinete da Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA – Diretora de Economia e Finanças.



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 06/09/2022 17:47:26
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209061747239090000001827050
Número do documento: 2209061747239090000001827050

Num. 1937512 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:48
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303242333485280000004613706
Número do documento: 2303242333485280000004613706

Num. 5080219 - Pág. 3



PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 07/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Conde, CNS 07.171-2, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normalização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispõe sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. **RESOLVE:** Art. 1º. Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Conde, CNS 07.171-2, em virtude do falecimento da anterior titular, Maria José Garcêz de Souza, ocorrida em 15/03/2022. Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 328 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provedimento. Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2022. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 08/2022 - Declara a vacância do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, CNS 07.154-8, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normalização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispõe sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. **RESOLVE:** Art. 1º. Fica declarada a vacância do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, CNS 07.154-8, em virtude do falecimento da anterior titular, Ivandro Moura Cunha Lima, ocorrida em 28/05/2022. Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 329 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provedimento. Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/05/2022. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 09/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Piancó, CNS 07.073-0, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normalização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispõe sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO o estabelecido nos autos do Processo Administrativo 2022087003; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. **RESOLVE:** Art. 1º. Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Piancó, CNS 07.073-0, em virtude de renúncia da anterior titular, Adriana Medeiros Bezerra, conforme decisão da Presidência do TJPB, publicada no DJE em 06/07/2022. Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 330 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Remoção. Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2022. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 10/2022 - Declara a vacância do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Queimadas, CNS 07.137-3, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normalização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispõe sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. **RESOLVE:** Art. 1º. Fica declarada a vacância do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Queimadas, CNS 07.137-3, em virtude do falecimento da anterior titular, Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro, ocorrida em 16/07/2022 (Livro C-145, Termo 51218, fls. 79, no RCPN 06.977-3). Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 331 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provedimento. Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/07/2022. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

DESPACHOS DOS DESEMBARGADORES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFEIRIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022088444 - Progressão/Promoção Funcional - Theresia Amélia M. de Sousa Guedes

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022112463 - Abono de Permanência - Jose Leite Filho; 2022114083 - Abono de Permanência - Irenaldo Freire da Silva; 2022114987 - Abono de Permanência - Iranilda Dantas; 2022115125 - Abono de Permanência - Artur Alves de Carvalho Filho; 2022079861 - Abono de Permanência - Maurilio Pereira Alves de Souza

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022116917 - Pedido de Providências - José Bernardino de Sousa; 2022122430 - Folha de Plantão - Magistrado - Erica Virginia da Silva Pontes; 2022049591 - Equipamentos de Informática - Caroline Silvestrini de Campos Rocha

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022119469 - Pedido de Providências - José Vilomar Vicente da Nóbrega

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Em consonância com o parecer exarado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, declaro prejudicado o pedido. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Cumpra-se. No PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2020047362 - Licença Tratamento de Saúde - Cicero Gonçalves de Lima

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos etc. Acolho o parecer do Diretor Especial, em todos os seus termos e convoco, ad referendum, do Tribunal Pleno, o Dr. Aluizio Bezerra Filho, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, magistrado mais amigo desimpedido, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, a 1ª Seção Especializada Cível e a 2ª Câmara Especializada Cível, no período de 10 de outubro a 16 de dezembro de 2022, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. A GEPRJ, para as providências a seu cargo. Em seguida, à Assessoria do Tribunal Pleno para inclusão em pauta na próxima sessão administrativa. Publique-se. Cumpra-se. No PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021133665 - Férias - Concessão a Magistrado - Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFEIRIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022115922 - Requirição de Funcionário - Amfrancis Araújo da Silva; 2022102068 - Férias - Transferência ou

Acumulação Magistrado - Tullia Gomes de Souza Neves; 2022106712 - Requirição de Funcionário - Celestiana Ferreira de Lima; 2022041697 - Pedido de Providências - Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2020127338 - Licença Tratamento de Saúde - Maria Irene Gonçalves Dutra

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 26/2022 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA) O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência nº 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012 e 99/2012, bem como determinação no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021057505, conforme despacho de fl. 173, destacando que o "removido" levará a sua vaga, no entanto, no presente caso não será aplicado a exceção, devido à necessidade da unidade, podendo concorrer técnicos de qualquer unidade judiciária, torna público, a quem interessar possa, o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, da Comarca abaixo relacionada, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a **Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento**, pelo link: **Recebimento de Requerimento de Remoção, BANCO DE RECURSOS HUMANOS** (VAGA) Comarca de João Pessoa, nº 01, TOTAL - **GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. **Einstein Roosevelt Leite** - DIRETOR.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022122577 - Elaine Trindade de Moraes Medeiros; 2022094215 - Eric Avila da Silva; 2022122350 - Irena Souza Cordeiro Feltoza; 2022117985 - Iana Souza de Oliveira Yamashita; 2022122544 - Luzia Cardoso Oliveira; 2022116941 - Maria Miriam do Nascimento Souza; 2022119661 - Marcel Nunes de Farias; 2022119846 - Reinaldo Bustoff F Quintao; 2022122286 - Vandecleide Pinto Viar.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022122823 - Jarmila Samara Farias de Lima.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **DEFEIRIU** seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL, BANCO DE RECURSOS HUMANOS** (VAGA) Comarca de João Pessoa, nº 01, TOTAL - **GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. **Einstein Roosevelt Leite** - DIRETOR.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **DEFEIRIU EM PARTE** seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL, BANCO DE RECURSOS HUMANOS** (VAGA) Comarca de João Pessoa, nº 01, TOTAL - **GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. **Einstein Roosevelt Leite** - DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme art. 22 do Ato da Presidência nº 54/2020, **DEFEIRIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIÁRIO(A):** 2022121267 - Gilvan de Brito Silva Filho; 2022122552 - Klivia Larissa Cardoso da Costa. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça da Paraíba, 02 de setembro de 2022. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**.

INTIMAÇÃO AS PARTES

Embargos de Declaração – Processo nº 0036931-39.2015.815.2001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: **ESTADO DA PARAÍBA**. Apelado(a): **IMPORT CUNHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**. Intimação ao Bel. **Fabrizio Montenegro de Moraes**, inscrito na OAB/PB – 10.050, na condição de Procurador do(a) apelante do(a), no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a questão prefall de inadmissibilidade recursal suscitada pelo embargado em suas contrarrazões de fls. 302/305. Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 2 de setembro de 2022.

Apelação Cível nº 0736365-88.2007.815.2001. Relator: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão. Apelante: Banco Bradesco S/A, (Advogado), Wilson Sales Belchior, inscrito na OAB/PB – 17.314-A. Apelado(a): José Humberto Fritze Sobral, (Advogado) Jurandir Pereira da Silva, inscrito na OAB/PB – 5.334. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0001801-46.2015.815.2001. Relator: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão. Apelante: Estado da Paraíba. Apelado(a): Juliana Alves Vellozo da Silva Lima, (Advogado) Ana Cristina de Oliveira Vilarim, inscrito na OAB/PB – 11.967. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

Apelação Cível nº 0001801-46.2015.815.2001. Relator: Des. Leandro dos Santos. Apelante: FUNCEF – Fundação dos Funcionários Federais, (Advogado) Wilson Sales Belchior, OAB/PB – 17.314-A. Apelado(a): Maggy Martins Amorim de Almeida, (Advogado) Mathues Antonis C. L. Caldas, inscrito na OAB/PB – 19.319. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0045327-34.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba, rep. seu Procurador, Alexandre Magnus Fritze, Pbpv-paraiba Previdencia, Euclides Dias da Silva Filho E Juizo da 4a Vara da Faz. pub. da Capital. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araujo e ADVOGADO: Emanuela Maria de Almeida Medeiros. APELADO: Jose Domingos da Silva Filho, ADVOGADO: Jose Epitacio de Oliveira. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE. GRATIFICAÇÃO DE MILITARES. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPERCUSSIVAS Nº 0802878-36.2021.8.15.0000. TEMA 13. INDEVIDO CONGELAMENTO. ALUSIVO APENAS AOS SERVIDORES CIVIS – POSSIBILIDADE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI 9.703/2012. DESNECESSIDADE DO TRANSITO EM JULGADO PARA APLICAÇÃO DO PRECEDENTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Conforme IDR nº 0802878-36.2021.8.15.0000. TJPB- Tema 13: "O congelamento do valor nominal do adicional por tempo de serviço percebido pelos servidores públicos militares, operado pelo art. 2º, § 2º, da MP nº 1.851/12, convertida posteriormente na Lei Estadual nº 9.703/2012, não alcança a verba denominada gratificação de magistrado e os adicionais de inatividade e insalubridade, cujos pagamentos devem se dar na forma das legislações que as instituíram e suas consequentes atualizações legislativas". "(...) A jurisprudência desta Corte Superior considera que não é necessário aguardar o trânsito em julgado de matéria firmada em IDR para sua aplicação (...)". (STJ, REsp. 187954/SC, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2020, DJe 31/08/2020). NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

Dr(a) Joao Batista Barbosa

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002239-76.2012.815.0611. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a) Joao Batista Barbosa, em substituição a(o) Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Simone Moraes da Silva E Juizo da Comarca de Mari. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Mari. ADVOGADO: Alfredo Juvinio Lourenço Neto. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VERBAS SALARIAS E PIS/PASEP. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INADIMPLÊNCIA. PAGAMENTO DEVIDO. PERÍODO TRABALHADO. OBSERVÂNCIA A PRESCRICÇÃO



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 06/09/2022 17:47:26
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209061747239090000001827050>
Número do documento: 2209061747239090000001827050

Num. 1937512 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GRETTO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:48
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334852800000004613706>
Número do documento: 23032423334852800000004613706

Num. 5080219 - Pág. 4



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral da Justiça
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000721-87.2022.2.00.0815
Requerente: 1º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - CNS 07.154-8 -TJPB
Requerido: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO E JUNTADA

CERTIFICO que foi expedida a Portaria de Interinidade nº 20/2022, publicada nesta data no DJE, designando Allysson Roberto Alves Cavalcanti como interino do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, CNS 07.154-8 (Ver documentos anexos), tendo sido enviadas cópias do citado documento para a serventia em questão e para a Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, para conhecimento e providências, conforme recibo anexo.

João Pessoa, 28 de junho de 2022.

INAÍRA DE FATIMA SOARES DE BARROS
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: INAÍRA DE FATIMA SOARES DE BARROS - 28/06/2022 11:14:16
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062811141611400000001556372>
Número do documento: 22062811141611400000001556372

Num. 1650074 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334874900000004613707>
Número do documento: 23032423334874900000004613707

Num. 5080220 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INTERINIDADE Nº 20/2022

O **Corregedor-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça da Paraíba exercer, a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Provimento CNJ n. 77/2018 prevê que a designação de interino deve ser feita pelas corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a atual redação do art. 40, § 10, do Código de Normas Extrajudicial, conferida pela Resolução Conjunta nº 03/2021, atribui à Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, a designação e revogação de interinidade;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000721-87.2022.2.00.0815 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, na Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB e no Provimento CNJ nº 77/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Allyson Roberto Alves Cavalcanti** como interino do 1º **Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8**, devendo permanecer à frente da administração do serviço, de forma excepcional e precária, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou designação de novo interino, com obrigação de prestação de contas, nos termos do art. 44 e seguintes do Código de Normas Extrajudicial, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO MARTINHO DA
NOBREGA COUTINHO:4768027

Assinado de forma digital por FREDERICO
MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO:4768027
Dados: 2022.06.27 15:46:52 -03'00'

Frederico Martinho da Nobrega Coutinho

Corregedor-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: INAIRA DE FATIMA SOARES DE BARROS - 28/06/2022 11:14:16
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206281114162380000001556446>
Número do documento: 2206281114162380000001556446

Num. 1650153 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334874900000004613707>
Número do documento: 23032423334874900000004613707

Num. 5080220 - Pág. 2



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL				
<p>PORTARIA DE INTERINIDADE Nº 20/2022 - O Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça da Paraíba exercer, a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que o art. 2º do Provimento CNJ n. 77/2018 prevê que a designação de interino deve ser feita pelas corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO que a atual redação do art. 40, § 10, do Código de Normas Extrajudicial, conferida pela Resolução Conjunta nº 03/2021, atribui à Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, a designação e revogação de interinidade; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000721-87.2022.2.00.0815 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, na Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB e no Provimento CNJ nº 77/2018; RESOLVE: Art. 1º Designar Allyson Roberto Alves Cavalcanti como interino do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8, devendo permanecer à frente da administração do serviço, de forma excepcional e precária, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou designação de novo interino, com obrigação de prestação de contas, nos termos do art. 44 e seguintes do Código de Normas Extrajudicial, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.</p>				
<p>ATO DE INVESTIDURA Nº 03/2022 - O Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o art. 14 da Resolução CNJ nº 81/2009 e art. 34 do Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria; CONSIDERANDO a publicação do ato de outorga de delegação no Diário da Justiça Eletrônico de 13/04/2022. CONSIDERANDO que os abaixo identificados cumpriram todas as exigências do Ato da Corregedoria nº 01/2020, publicado no Diário da Justiça eletrônico do dia 17 de novembro de 2020. RESOLVE: Art. 1º. Conferir a investidura aos outorgados relacionados, a fim de executar de modo adequado e eficiente o serviço delegado, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos, bem assim de cumprir as normas legais e regulamentares do Poder Judiciário, aplicáveis às serventias extrajudiciais, de forma a dignificar a atividade notarial e registral, ficando estes investidos como delegatários nas respectivas serventias escolhidas em audiência pública, conforme a seguinte relação:</p>				
Nome	CPF	CNS	Denominação da serventia escolhida	Nº de Ordem
CLAUDIANY MARIA RAMOS CAVALCANTE	012.814.943-48	07.318-9	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Itabaiana	51
FERNANDO HERBERTO LYRA COELHO	863.720.764-20	06.995-5	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Tenório (Comarca de Juazeirinho)	7
GIOVANNA BARROS OLIVEIRA DE FREITAS ALBUQUERQUE	017.424.153-42	15.056-5	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Aguiar (Comarca de Piancó)	31
JOSÉ LAURINDO DA SILVA SEGUNDO	012.179.314-14	07.087-0	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Olho D'Água (Comarca de Piancó)	44
JULIANA PATRÍCIA FIGUEREDO DE OLIVEIRA	068.577.054-02	06.986-4	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Salgadinho (Comarca de Taperoá)	28
MESSIAS SIMÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	051.945.704-81	07.199-3	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Coronel Maia (Município e Comarca de Catolé do Rocha)	4
NORMANDA SUELENA DA SILVA JARDELINO	389.512.744-20	15.720-6	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Melo (Município e Comarca de Cuité)	53
RAINNER DO AMARAL ROLIM CARNEIRO DE ALMEIDA	046.063.954-43	07.218-1	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Galante (Município e Comarca de Campina Grande)	38
THALES BEZERRA FERNANDES	708.895.543-15	07.103-5	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bandarra (Município e Comarca de São João do Rio do Peixe)	29
WALESKA ACIOLI CARTAXO	059.030.184-59	07.117-5	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Dona Inês (Comarca de Belém)	52
<p>Art. 2º. Declarar a não apresentação de requerimento de investidura pelos seguintes outorgados abaixo relacionados, comunicando-se o fato à Presidência do Tribunal de Justiça, para os fins do art. 14, parágrafo único, da Resolução n. 81/2009/CNJ:</p>				
Nome	CPF	CNS	Denominação da serventia escolhida	Nº de Ordem
ÁIRTON MOACIR NEDEL JUNIOR	000.988.810-19	06.924-5	Ofício de Registro Civil de Tambaú (Município e Comarca de João Pessoa)	3
ANA TEREZA DE ARAÚJO BARACUHY ABRANTES	602.009.284-49	07.159-7	2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caicara	40
HONORINA EVODIA SANTOS DA SILVA	781.520.384-15	07.114-2	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Sertãozinho (Comarca de Guarabira) MS 29.795 STF com decisão transitada em julgado	16
JOZÉLIA DE CARVALHO RODRIGUES	534.801.041-34	06.880-9	2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de Bayeux	26
<p>Art. 3º. As investiduras ora conferidas são representadas por este ato, assinado digitalmente, e que serve de comprovação para fins de entrada em exercício na atividade notarial e registral perante os Juizes Corregedores Permanentes, na forma do art. 35 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça. Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.</p>				

DIÁRIAS CONCEDIDAS					
NOME INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Alexandre Gregório dos Santos	6933	OFICIAL DE JUSTIÇA	Conceição; São José da Lagoa Tapada	18/06/22; 19/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Ana Paula Alves de Melo	6906	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP PEDAGOGIA	Manganguape	16/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Daniere Ferreira de Souza	6335	JUIZ DE DIREITO DE 1ª. ENTRÂNCIA	Alhandra	20/04/22; 22/04/22; 25/04/22; 29/04/22	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Edivan Barros Brasileiro	6930	OFICIAL DE JUSTIÇA	Patos	02/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Edivan Barros Brasileiro	6932	OFICIAL DE JUSTIÇA	Teixeira	05/06/22	TRABALHO DESIGNADO
José Alberto Rodrigues da Silva	6931	REQUISITADO	Manganguape	18/06/22; 19/06/22; 20/06/22	TRABALHO DESIGNADO
José Maciel de Nogueiras	6965	REQUISITADO	Pocinhos	20/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Ludson Soares de Andrade	6941	REQUISITADO	Cajazeiras; Conceição	19/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Ludson Soares de Andrade	6945	REQUISITADO	Pombal	17/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Marcos Antônio Albino Monteiro	6954	REQUISITADO	Manganguape	21/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Mariana Camilo Lopes Dias	6905	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP PSICOLOGIA	Manganguape	16/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Mônica do Nascimento Ribeiro	6946	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Marizópolis	08/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Otávio Luiz de Araújo	6936	REQUISITADO	Esperança	20/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Otávio Luiz de Araújo	6949	REQUISITADO	Monteiro	16/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Rodrigo Toscano Leao	6963	REQUISITADO	Itabaiana	21/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Rosário Gomes Sarmento	6943	REQUISITADO	Catolé do Rocha	09/06/22	TRABALHO DESIGNADO

Gabinete da Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de junho de 2022. IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA - Diretora de Economia e Finanças.



Assinado eletronicamente por: INAIRA DE FATIMA SOARES DE BARROS - 28/06/2022 11:14:16
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206281114164180000001556448>
Número do documento: 2206281114164180000001556448

Num. 1650155 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334874900000004613707>
Número do documento: 23032423334874900000004613707

Num. 5080220 - Pág. 3

	<i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
Impresso em: 28/06/2022 às 10:25		

RECIBO DE DOCUMENTOS ENVIADOS E NÃO LIDOS

Cod. Rastreabilidade	Documento	Data Envio	Destinatário
81520224422683	Portaria de Interinidade 20.2022 - Allysson (assinada + publicada).pdf	28/06/2022 10:22:40	a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande (TJPB)
81520224422684	Portaria de Interinidade 20.2022 - Allysson (assinada + publicada).pdf	28/06/2022 10:22:40	Vara de Feitos Especiais de Campina Grande (TJPB)





Número: **0000721-87.2022.2.00.0815**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça da PB**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba**

Última distribuição : **02/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Serventias Notariais e de Registro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8 -TJPB (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (REQUERIDO)	
ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI (TERCEIRO INTERESSADO)	
IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUCAS CAMPOS SALMERON DANTAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
9º Tabelionato de Notas da Comarca de Campina Grande - CNS 06.892-4 -TJPB (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1937510	06/09/2022 17:47	Certidão	Certidão
1937511	06/09/2022 17:47	Portaria nº 08.2022 - Vacância nº 329 - RI de Campina Grande (07.154-8) (1)	Documento de Comprovação
1937512	06/09/2022 17:47	Portarias de Vacância da nº 01 a nº 10 - Pub 05.09.2022	Documento de Comprovação
1650074	28/06/2022 11:14	Certidão	Certidão
1650153	28/06/2022 11:14	Portaria de Interinidade nº 20.2022 - RI Campina Grande - Alysson R A Cavalcanti	Documento de Comprovação
1650155	28/06/2022 11:14	Portaria de Interinidade nº 20.2022 - RI Campina Grande - Alysson R A Cavalcanti- Pub 28.06.2022	Documento de Comprovação
1650179	28/06/2022 11:14	Portaria de interinidade 20.2022 - Recibo ENVIO - VFE Campina e 07.154-8	Documento de Comprovação
1645229	27/06/2022 12:42	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
1645242	27/06/2022 12:42	07.154-8 Resposta ao PP. 721-87.2022.2.00.0815	Documento de Comprovação
1629750	21/06/2022 17:05	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
1629794	21/06/2022 17:05	Recibo de envio ao 1º TNRI de Campina Grande 0000721-87.2022.2.00.0815 - .	Documento de Comprovação



1629799	21/06/2022 17:05	Recibo de envio ao Juiz da VFE de Campina Grande 0000721-87.2022.2.00.0815 - .	Documento de Comprovação
1629804	21/06/2022 17:05	Recibo de envio ao 5º TN de Campina Grande 0000721-87.2022.2.00.0815 - .	Documento de Comprovação
1627635	21/06/2022 13:48	Decisão	Decisão
1620624	20/06/2022 15:57	Parecer Corregedoria	Parecer Corregedoria
1621988	20/06/2022 14:42	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
1621996	20/06/2022 14:42	07.254-6 - Referente ao PJECOR 721-87.2022	Documento de Comprovação
1616477	17/06/2022 11:46	Petição	Petição
1616479	17/06/2022 11:46	Certidão do TCE.PB	Documento Diverso
1616474	17/06/2022 11:44	Certidão	Certidão
1616241	17/06/2022 10:26	Petição	Petição
1616252	17/06/2022 10:26	Certidão Civil 1 Grau TJPB	Documento Diverso
1616253	17/06/2022 10:26	Certidão Civil 2 Grau TJPB	Documento Diverso
1616255	17/06/2022 10:26	Certidão de Quitação Eleitoral	Documento Diverso
1616256	17/06/2022 10:26	Certidão do Tribunal de Contas da União	Documento Diverso
1616257	17/06/2022 10:26	Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba	Documento Diverso
1616258	17/06/2022 10:26	Declaração de NÃO Parentesco Antigo Delegatário	Documento Diverso
1616259	17/06/2022 10:26	Declaração de NÃO Possuir Condenação em Ação Transitada em Julgado	Documento Diverso
1615865	16/06/2022 16:40	Juntada	Certidão
1615867	16/06/2022 16:40	Recibo de envio (07.154-8)	Documento de Comprovação
1610739	15/06/2022 13:43	Despacho	Despacho
1609497	15/06/2022 10:06	Certidão	Certidão
1609669	15/06/2022 10:06	Selo Digital - relação prepostos	Documento de Comprovação
1601939	13/06/2022 17:41	Despacho	Despacho
1598606	13/06/2022 11:38	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
1598612	13/06/2022 11:38	Comarca de Campina Grande - Resposta ao PJECOR. 721-87.2022	Documento de Comprovação
1598138	13/06/2022 10:44	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
1598153	13/06/2022 10:44	06.892-4 - Requer interinidade da Serventia CNS 07.154-8	Documento de Comprovação
1588130	09/06/2022 10:24	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
1588134	09/06/2022 10:24	Recibo LEITURA Despacho Id 1562091 - JUIZ VFE Campina - URGENTE	Documento de Comprovação
1569872	06/06/2022 09:40	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
1569873	06/06/2022 09:40	Recibo ENVIO Despacho Id 1562091 - JUIZ VFE Campina - URGENTE	Documento de Comprovação
1562091	03/06/2022 09:47	Despacho	Despacho
1559294	02/06/2022 15:32	Ofício	INFORMAÇÃO
1559318	02/06/2022 15:32	Of. sn.2022 - 1º Tabelionato de Notas de Campina Grande - 01	OFÍCIO



15593 20	02/06/2022 15:32	Of. sn.2022 - 1º Tabelionato de Notas de Campina Grande - 02	OFÍCIO
-------------	------------------	--	--------





Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000721-87.2022.2.00.0815
Requerente: 1º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - CNS 07.154-8 -TJPB
Requerido: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento à decisão contida no Id. 1627635, que, uma vez cumprida as providências ali determinadas, conforme Portaria de Vacância nº 08/2022, publicada no DJE de 05.09.2022, em anexo, promovo o arquivamento dos presentes autos.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA
Servidora



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 06/09/2022 17:47:23
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090617472355300000001827048>
Número do documento: 22090617472355300000001827048

Num. 1937510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA DE VACÂNCIA N° 08/2022

Declara a vacância do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, CNS 07.154-8, em cumprimento à Resolução CNJ n° 80/2009.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de normatização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba;

CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 39, da Lei n° 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispendo sobre serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Código de Normas Extrajudicial;

CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução n° 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro.

RESOLVE:



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 06/09/2022 17:47:23
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209061747236910000001827049>
Número do documento: 2209061747236910000001827049

Num. 1937511 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 5

Art. 1º. Fica declarada a vacância do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, CNS 07.154-8, em virtude do falecimento do anterior titular, Ivandro Moura Cunha Lima, ocorrida em 28/05/2022.

Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 329 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provimento.

Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/05/2022.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Corregedor-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 06/09/2022 17:47:23
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209061747236910000001827049>
Número do documento: 2209061747236910000001827049

Num. 1937511 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 6



Martinho
Jose Pereira
Sampaio:47
29056

Assinado de forma digital por
Martinho Jose Pereira
Sampaio:4729056
Dados: 2022.09.02 14:18:22 -03'00'

República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.508 João Pessoa-PB • Disponibilização: sexta-feira, 02 de setembro de 2022 Publicação: segunda-feira, 05 de setembro de 2022 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4) ANO XLVIII

ATO CONJUNTO TJPB/DGJ

ATO CONJUNTO GAPRE/CGJ Nº 007/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a solicitação de ressarcimento de custas é uma prática comum e corriqueira no âmbito da administração do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a competência da Diretoria de Economia e Finanças de decidir quanto à devolução dos valores do FARPEN nas custas judiciais e do Corregedor-Geral de Justiça a competência para decidir quanto à devolução dos emolumentos; CONSIDERANDO a edição e publicação do Ato Conjunto GAPRE/CGJ nº 05/2022 que disciplina a obrigatoriedade da utilização de formulário padrão na solicitação do ressarcimento de custas; CONSIDERANDO a busca por maior celeridade e eficiência no processamento dos pedidos de ressarcimento de custas, evitando que a parte tenha que ingressar com dois pedidos diversos, um para a DIFIN e um outro para a CGJ, sobre a devolução da mesma guia, de custas judiciais ou de emolumentos. **RESOLVEM:** Art. 1º Estabelecer a competência para análise e decisão dos processos sobre devolução dos montantes que pertencem ao FARPEN nas custas judiciais à Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Art. 2º Fica determinada que a competência para decidir os pedidos de devolução da quantia que cabe ao Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ) nos emolumentos cabe ao Corregedor Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Art.3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ e BENEVIDES - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - Corregedor-geral de Justiça.

Tribunal, com exercício junto ao Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de agosto de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ e BENEVIDES PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.220, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022072647, **RESOLVE:** Devolver à Prefeitura Municipal de Itapororoca/PB, o servidor Josemar Felix de Araújo, matrícula nº 4783883, que encontrava-se à disposição deste Poder, com efeito retroativo ao dia 03/06/2022. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides PRESIDENTE

PORTARIA GAPRES Nº 1215, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022112203, **RESOLVE:** Exonerar Alyne Mylenna Dantas Sousa do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau que vinha exercendo junto a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, com efeitos retroativos ao dia 12/08/2022. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de Setembro de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1217, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022119006, **RESOLVE:** Exonerar Easley Porto do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau que vinha exercendo junto a Vara Única da Comarca de Soledade. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de Setembro de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1218, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022119006, **RESOLVE:** Nomear Priscilla Cristina Pereira de Lacerda para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau junto a Vara Única da Comarca de Soledade. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de Setembro de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1216, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022119022, **RESOLVE:** Designar os assessores abaixo listados para exercerem as atribuições de seus cargos nas respectivas unidades administrativas: ALLAN CLAUDIO DANTAS DE ARAUJO, 2ª Vara da Comarca da Araruama; LUCIANO ABRANTES DE MIRANDA NETO, 6ª Vara Mista da comarca de Sousa. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de Setembro de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 1.224/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do Processo do Administrativo Eletrônico nº 2022.118.386; **RESOLVE:** Art. 1º Dispensar o Excelentíssimo Senhor MACÁRIO OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRES Nº 1.172, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022115674, **RESOLVE:** Colocar à disposição da 24ª Zona Eleitoral o servidor Carlos Alberto da Rocha Santos, Oficial de Justiça, Matrícula: 4740351, lotado na Comarca de Cuité, de forma exclusiva, até o dia do primeiro turno das Eleições de 2022. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de agosto de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.189, DE 26 DE AGOSTO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022117362, **RESOLVE:** Exonerar Edith Ramalho Rosas Neto, Técnico Judiciário, matrícula nº 4765851, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete, Símbolo CAS-01, que vinha exercendo junto ao Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de agosto de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ e BENEVIDES PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.190, DE 26 DE AGOSTO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022117362, **RESOLVE:** Nomear Gilvan de Brito Silva Filho, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CAS-01, da Estrutura Organizacional Administrativa deste

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL			
MESA DIRETORA			
<p>Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente) Des. Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente) Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça) Des. João Benedito da Silva (Ouvidor)</p>		<p>Órgãos Julgadores</p>	
<p>CONSELHO DA MAGISTRATURA SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h</p> <p>Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente) Des. Maria das Graças Moraes Guedes Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho</p> <p>MEMBROS EFETIVOS Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Des. João Benedito da Silva Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque</p> <p>SUPLENTE Des. Carlos Martins Beltrão Filho (1º suplente) Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (3º suplente)</p>		<p>PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES QUINZENAIS: Quarta-feira, às 08:30h</p> <p>Des. José Ricardo Porto (Presidente) Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos Des. Leandro dos Santos Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti</p>	<p>SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES QUINZENAIS: Quarta-feira, às 09:00h</p> <p>Des. Marcos William de Oliveira (Presidente) Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Des. João Alves da Silva Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Desª Maria das Graças Moraes Guedes Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque</p>
<p>PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h</p> <p>Des. José Ricardo Porto (Presidente) Des. Leandro dos Santos Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti</p>		<p>TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h</p> <p>Desª Maria das Graças Moraes Guedes (Presidente) Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque Des. Marcos William de Oliveira</p>	<p>CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h</p> <p>Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente) Des. João Benedito da Silva Des. Joás de Brito Pereira Filho Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos Des. Ricardo Vital de Almeida</p>
<p>SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h</p> <p>Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente) Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior</p>		<p>QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h</p> <p>Des. João Alves da Silva Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente) Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira</p>	<p>TRIBUNAL PLENO SESSÕES QUINZENAIS: Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – Praça João Pessoa, s/n - CEP 58.013-902 • João Pessoa-PB - Fone: (83) 3216-1400 • Internet: www.tjpb.jus.br • e-mail: tjpb@tj.pb.gov.br • twitter: @TJPBNoticias



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 06/09/2022 17:47:26
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209061747239090000001827050
Número do documento: 2209061747239090000001827050

Num. 1937512 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETTO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 7



Substituto, de responder, no período de 12.09 a 11.10.2022, pelos expedientes da Diretoria do Fórum e do Juizado Especial Misto da Comarca de Cajazeiras, Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.225/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS**, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 3ª Circunscrição, para, no período de 02.09 a 30.11.2022, responder, cumulativamente, pelos expedientes da 2ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da Comarca de Itaporanga, Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.226/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e o constante nos autos do Processo Administrativo nº 2021.133.665, resolve: Convocar, **ad referendum** do Tribunal Pleno, pelo critério de Antiquidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ALLUIZIO BEZERRA FILHO**, Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, a Primeira Seção Especializada Civil e a Segunda Câmara Especializada Civil, no período de 10 de outubro a 16 de dezembro de 2022, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, que estará em gozo de férias, desconvocando o Excelentíssimo Senhor Doutor Miguel de Brito Lyra Filho, magistrado anteriormente convocado. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 030/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021076108 - SISTEMA GESTOR DE PROCESSOS - CADASTRO Nº 0114/2021 PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB E MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 030/2021, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e nos ditames da Cláusula Quarta do Contrato em referência, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 03.09.2022 à 03.09.2023. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 030/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - Função - Objeto - Programa - 5046, Projeto/Atividade - 4893 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 33903000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso - 75900. Reservas Orçamentárias nº 698/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Cláusula Quarta. João Pessoa, 02 de Setembro de 2022. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 01/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Bom Jesus (Comarca de Cajazeiras), CNS 06.997-1, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009, O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normatização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO o estabelecido nos autos do Pedido de Providências 000204-19.2021.2.00.0815 e no Processo Administrativo 2021062696; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º. Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Bom Jesus (Comarca de Cajazeiras), CNS 06.997-1, em virtude da renúncia do anterior titular, Liomar Lima da Silva, conforme Portaria GAPRE Nº 1026/2021, disponibilizada em 04/08/2021 e publicada em 05/08/2021. Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 322 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provedimento. Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/08/2021. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 02/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pio X (Município e Comarca de Sumé), CNS 15.427-8, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009, O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normatização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º. Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pio X (Município e Comarca de Sumé), CNS 15.427-8, em virtude do falecimento do anterior

titular, José Marcus Melo da Silva, ocorrida em 30/08/2021. Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 323 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provedimento. Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/08/2021. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 03/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Tavares (Comarca de Princesa Isabel), CNS 07.335-3, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009, O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normatização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º. Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Tavares (Comarca de Princesa Isabel), CNS 07.335-3, em virtude do falecimento do anterior titular, Saulo Pereira Lima, ocorrido em 19/08/2021. Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 324 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Remoção. Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/08/2021.

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU			
COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 002 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:			
GRUPO - 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITAUBAÍNA E PEDRAS DE FOGO.			
SETEMBRO			
	PLANTÃO CIVIL	PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara
07 e 08.09	1ª VARA CIVIL DA CAPITAL	99142-6927	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO
GRUPO - 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUTÍ, ESPERANÇA, INHÁ, QUEMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POVINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.			
SETEMBRO			
	PLANTÃO CIVIL	PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara
07 e 08.09	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE	99143-7938	2º TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE
GRUPO - 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGÓINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELEM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAFÉ, RIO TRINTO e SOLÂNEA.			
SETEMBRO			
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	
07 e 08.09	1ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE	99145-3816	
GRUPO - 4 - PATOS, AGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERÁ e TEIXEIRA.			
SETEMBRO			
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	
07 e 08.09	PRINCESA ISABEL	991424335	
GRUPO - 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.			
SETEMBRO			
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	
06.09	5ª VARA MISTA DE SOUSA	99142-4835	

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. AURELIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 06 de setembro de 2022, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
06/09	JOÃO BATISTA BARBOSA		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3209-6036
06/09	Vanessa de Melo Lima Rocha e Pablo Forlan de Souza Nóbrega	Juliana Meira Brasil Cavalcanti e Helena Neiva Monteiro Saraiva	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. ROBSON DE LIMA CANANEA - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária - 3216-1536; Diretoria Jurídica - 3216-1657

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"
Praça Venâncio Melo, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB
Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br e e-mail: martinho@tjpb.jus.br



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 06/09/2022 17:47:26
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209061747239090000001827050
Número do documento: 2209061747239090000001827050

Num. 1937512 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 8

09/2021. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 04/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Maturéia (Comarca de Teixeira), CNS 07.320-5, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normatização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO o estabelecido nos autos do Pedido de Providências 000642-45.2021.2.00.0815; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º: Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Maturéia (Comarca de Teixeira), CNS 07.320-5, em virtude de renúncia do anterior titular, Francisco Reginaldo Rodrigues, conforme Portaria GAPRE nº 1132/2021, publicada em 05/10/2021. Art. 2º: Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 325 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provisamento. Art. 3º: Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2021. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 05/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Quixaba (Comarca de Patos), CNS 06.929-4, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normatização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39, do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO o estabelecido nos autos do Processo Administrativo 2021082022; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º: Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Quixaba (Comarca de Patos), CNS 06.929-4, em virtude da perda da delegação do anterior titular, Biassou Leandro Candêia, conforme Portaria GAPRE Nº 80, de 22/01/2022, publicada no DJE em 11/02/2022. Art. 2º: Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 326 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provisamento. Art. 3º: Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/02/2022. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 06/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de Mamanguape (Município de Rio Tinto - Comarca de Rio Tinto), CNS 07.021-9, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normatização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO o estabelecido nos autos do Processo Administrativo 2021146653; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º: Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de Mamanguape (Município de Rio Tinto - Comarca de Rio Tinto), CNS 07.021-9, em virtude de perda da delegação da anterior titular, Marinalva Andrade de Brito, conforme Portaria GAPRES Nº 213/2022, de 25/02/2022, publicada no DJE em 04/03/2022. Art. 2º: Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 327 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Remoção. Art. 3º: Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/03/2022. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA		
A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, DEFERIU os seguintes processos:		
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
Processo	Servidor	Período
2022.115.372	Andréia Fernanda Soares Queiroz de Melo	30/11/2021 a 29/12/2021
2022.118.351	Angela Maria Nascimento Brito	17/08/2022 a 15/08/2022
2022.117.463	Bianca Monteiro de Lima	08/09/2022 a 12/08/2022
2022.114.979	Cícero Pereira da Silva	09/08/2022 a 07/09/2022
2022.118.477	Elaine de Lourdes dos Santos Guedes Medeiros	24/08/2022 a 07/09/2022
2022.116.933	Elisabete Paiva de Souza	15/08/2022 a 18/08/2022
2022.118.923	Fernando Antonio de Freitas Patrícia	22/08/2022 a 20/09/2022
2022.045.640	Helôisa Patrícia Silveira Barbosa	12/07/2021 a 09/09/2021
2022.091.788	Ináira de Fatima, Soares de Barros	13/06/2022 a 16/06/2022
2022.119.233	Joaquim Giselle Lima Lugo Lacerda	22/08/2022 a 20/09/2022
2022.098.158	Maria das Neves Rodrigues de Lucena	04/07/2022 a 01/09/2022
2022.114.536	Maria Edvania de Oliveira	01/08/2022 a 05/08/2022
2022.107.221	Maria Jandira Ugalinho Neira	28/07/2022 a 02/08/2022
2022.079.154	Maria Mariana Guedes de Araújo	19/09/2022 a 17/07/2022
2022.118.100	Maria Mayara de Lima Raulim Ramos	16/08/2022 a 30/08/2022
2022.118.693	Maria Valdireia Alves de Melo	17/08/2022 a 15/08/2022
2022.119.020	Menor Carneiro da Fonseca Junior	15/09/2022 a 22/08/2022
2022.111.587	Natália Cristina Gil de Araújo	01/07/2022 a 05/07/2022
2022.120.811	Sheila Dantas Gairr	10/08/2022 a 29/08/2022
2022.116.257	Terezinha Vitta de Sousa Queiroz	18/08/2022 a 15/11/2022
2022.118.601	Thaiane Chayana Gomes da Costa Queiroga	23/08/2022 a 29/08/2022
2022.033.375	Václav Casado Malhot	20/01/2022 a 18/02/2022
2022.119.516	Verá Lucia Tarigino de Araújo Ferreira	23/08/2022 a 01/09/2022
2022.116.144	Vilberto Torquato Fernandes	17/08/2022 a 19/08/2022
LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA		
Processo	Servidor	Período
2022.115.711	Roberta Cavalcanti Pessoa	14/07/2022 a 21/07/2022
2022.119.209	Rita de Cassia Menezes Patriota	22/08/2022 a 29/08/2022
LICENÇA MATERNIDADE		
Processo	Servidor	Período
2022.098.596	Anarsoleite Faustino Diniz Toscano de França	10/01/2022 a 08/07/2022
2022.072.876	Francisco Marcos da Silva Santos	11/05/2022 a 06/11/2022
2022.041.584	Jaira Alana Claro Pereira e Lacerda	14/03/2022 a 09/09/2022
2022.097.076	Juliana Grangerio Vieira	30/06/2022 a 26/12/2022
2022.099.218	Luz Rogéria Moraes Fernandes	17/02/2022 a 15/08/2022
LICENÇA PRÊMIO - GOZO		
Processo	Servidor	Período
2022.114.326	Josely Reala de Menezes	13/09/2022 a 22/08/2022
2022.115.842	José Roberto de Oliveira Lins	22/08/2022 a 19/12/2022
A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, DEFERIU EM PARTE os seguintes processos:		
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
Processo	Servidor	Período
2022.118.610	Antonio Azevedo Alves	25/08/2022 a 22/11/2022
2022.113.710	Cristiane Soares Nóbrega Gomes	13/08/2022 a 09/10/2022
2022.098.348	Diego Windsor de Sousa Barbosa Felipe Belo	28/12/2021 a 21/03/2022
2022.119.215	Elisiana Pessoa da Silva	12/12/2021 a 09/03/2022
2022.074.865	Francisco Francisco Dantas Alves	19/05/2022 a 04/07/2022
2022.088.894	Gláucia Maria de Oliveira Carvalho	06/08/2022 a 12/08/2022
2022.120.495	José Roberto Campos Vieira	25/08/2022 a 07/09/2022
A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, JULGOU PREJUDICADO o seguinte processo:		
Processo	Servidor	
2022.111.534	Nivalda Macauba Padre	

ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS						
A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2006, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:						
Diárias concedidas						
NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA	
Antônio de Pádua dos Santos	8429	REQUISITADO	Salgadinho	30/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Cayo Marinho Alves	8416	REQUISITADO	João Pessoa	24/08/22; 25/08/22; 26/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Cayo Marinho Alves	8462	REQUISITADO	Poço de José de Moura	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Diego Félix Beserra de Lima	8466	REQUISITADO	Piancó	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Diego Garcia Oliveira	8422	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Taperoá	28/08/22; 29/08/22; 30/08/22		ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Elizete Araújo da Silva	8460	REQUISITADO	Picuí	02/09/22		TRABALHO DESIGNADO
Jonathan Everton Noberto de Brito	8461	REQUISITADO	Picuí	02/09/22		TRABALHO DESIGNADO
José Bezerra da Silva	8421	REQUISITADO	Jacaráú	15/08/22		TRABALHO DESIGNADO
José Carlos Bento dos Santos	8433	OFICIAL DE JUSTIÇA	Bonito de Santa Fé	23/08/22		TRABALHO DESIGNADO
José Falbo de Abrantes Vieira	8463	DIRETOR ADMINISTRATIVO	Gurinhém	09/09/22		REUNIÃO DE TRABALHO
José Sandro Bento de Moraes	8424	REQUISITADO	Coremas	27/08/22; 28/08/22; 29/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	8438	REQUISITADO	Ingá	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Lella Maria Casimiro Sarmento	8459	REQUISITADO	Marizópolis	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Luidson Soares de Andrade	8295	REQUISITADO	João Pessoa	03/08/22; 04/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Luidson Soares de Andrade	8431	REQUISITADO	Marizópolis	30/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Maria Aparecida Maia Pereira	8458	REQUISITADO	Marizópolis	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Maria do Socorro Belarmino de Souza	8453	ANALISTA JUDICIÁRIO	Pedras de Fogo	01/09/22		TRABALHO DESIGNADO
- ESP PEDAGÓGICA						
Marquileudo Venâncio Candêia	8468	REQUISITADO	Piancó	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Mikaely Gonçalves da Silva	8454	ANALISTA JUDICIÁRIO	Pedras de Fogo	01/09/22		TRABALHO DESIGNADO
- ESP ASSISTENTE SOCIAL						
Nadja Elba Pontes Cordeiro	8464	OFICIAL DE JUSTIÇA	Ingá	25/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Nadja Elba Pontes Cordeiro	8465	OFICIAL DE JUSTIÇA	Queimadas	26/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Nadja Elba Pontes Cordeiro	8467	OFICIAL DE JUSTIÇA	Picuí	27/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Nadja Elba Pontes Cordeiro	8469	OFICIAL DE JUSTIÇA	Pedra Lavrada	28/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Otávio Luiz de Araújo	8439	REQUISITADO	Pocinhos	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Paulo Bezerra Wanderley	8440	REQUISITADO	Ingá	30/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Paulo Bezerra Wanderley	8445	REQUISITADO	Belém	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Roberto José Lins Rocha	8448	AUXILIAR JUDICIÁRIO	Campina Grande	30/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Roberto José Lins Rocha	8455	AUXILIAR JUDICIÁRIO	Campina Grande	31/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Rosalão Gomes Sarmento	8420	REQUISITADO	Catolé do Rocha	30/08/22		TRABALHO DESIGNADO
Suenny Mendes Silva	7358	REQUISITADO	Campina Grande	21/03/22; 25/03/22		TRABALHO DESIGNADO

Gabinete da Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA – Diretora de Economia e Finanças.



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 06/09/2022 17:47:26
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209061747239090000001827050
Número do documento: 2209061747239090000001827050



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708
Número do documento: 23032423334915800000004613708



PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 07/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Conde, CNS 07.171-2, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normalização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispozo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º. Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Conde, CNS 07.171-2, em virtude do falecimento da anterior titular, Maria José Garcêz de Souza, ocorrida em 15/03/2022. Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 328 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provento. Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2022. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 08/2022 - Declara a vacância do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, CNS 07.154-8, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normalização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispozo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º. Fica declarada a vacância do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, CNS 07.154-8, em virtude do falecimento da anterior titular, Ivandro Moura Cunha Lima, ocorrida em 28/05/2022. Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 329 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provento. Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/05/2022. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 09/2022 - Declara a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Piancó, CNS 07.073-0, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normalização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispozo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO o estabelecido nos autos do Processo Administrativo 2022087003; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º. Fica declarada a vacância do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Piancó, CNS 07.073-0, em virtude de renúncia da anterior titular, Adriana Medeiros Bezerra, conforme decisão da Presidência do TJPB, publicada no DJE em 06/07/2022. Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 330 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Remoção. Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2022. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 10/2022 - Declara a vacância do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Queimadas, CNS 07.137-3, em cumprimento à Resolução CNJ nº 80/2009. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder de normalização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba; CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispozo sobre serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Código de Normas Extrajudicial; CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução nº 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro. RESOLVE: Art. 1º. Fica declarada a vacância do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Queimadas, CNS 07.137-3, em virtude do falecimento da anterior titular, Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro, ocorrida em 16/07/2022 (Livro C-145, Termo 51218, fls. 79, no RCPN 06.977-3). Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 331 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provento. Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/07/2022. João Pessoa, datado e assinado eletronicamente. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

DESPACHOS DOS DESEMBARGADORES

O Excentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022088444 - Progressão/Promoção Funcional - Theresia Amélia M. de Sousa Guedes

O Excentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022112463 - Abono de Permanência - Jose Leite Filho; 2022114083 - Abono de Permanência - Irenaldo Freire da Silva; 2022114987 - Abono de Permanência - Iranilda Dantas; 2022115125 - Abono de Permanência - Artur Alves de Carvalho Filho; 2022079861 - Abono de Permanência - Maurilio Pereira Alves de Souza

O Excentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022116917 - Pedido de Providências - José Bernardino de Sousa; 2022122430 - Folha de Plantão - Magistrado - Erica Virginia da Silva Pontes; 2022049591 - Equipamentos de Informática - Caroline Silvestrini de Campos Rocha

O Excentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022119469 - Pedido de Providências - José Vilomar Vicente da Nóbrega

O Excentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Em consonância com o parecer exarado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, declaro prejudicado o pedido. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2020047362 - Licença Tratamento de Saúde - Cicero Gonçalves de Lima

O Excentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos etc. Acolho o parecer do Diretor Especial, em todos os seus termos e convoco, ad referendum, do Tribunal Pleno, o Dr. Aluizio Bezerra Filho, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, magistrado mais amigo desimpedido, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, a 1ª Seção Especializada Civil e a 2ª Câmara Especializada Civil, no período de 10 de outubro a 16 de dezembro de 2022, em substituição ao Excentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos. A GEPRJ, para as providências a seu cargo. Em seguida, à Assessoria do Tribunal Pleno para inclusão em pauta na próxima sessão administrativa. Publique-se. Cumpra-se. NO PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021133665 - Férias - Concessão a Magistrado - Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

O Excentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022115922 - Requirição de Funcionário - Anyfrancis Araújo da Silva; 2022120088 - Férias - Transferência ou

Acumulação Magistrado - Tullia Gomes de Souza Neves; 2022106712 - Requirição de Funcionário - Celestiana Ferreira de Lima; 2022041697 - Pedido de Providências - Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho

O Excentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2020172738 - Licença Tratamento de Saúde - Maria Irene Gonçalves Dutra

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 26/2022 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA) O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência n.º 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012 e 89/2012, bem como determinação no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021057505, conforme despacho de fl. 173, destacando que o "removido" levará a sua vaga, no entanto, no presente caso não será aplicado a exceção, devido à necessidade da unidade, podendo concorrer Técnicos de qualquer unidade judiciária, torna público, a quem interessar possa, o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, da Comarca abaixo relacionada, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupados do cargo de Técnico Judiciário, deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a **Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento**, pelo link: **Recebimento de Requerimento de Remoção, BANCO DE RECURSOS HUMANOS / VAGA**. Comarca de João Pessoa - 01 - TOTAL - 01 - **GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em João Pessoa, 02 de setembro de 2022. **Einstein Roosevelt Leite** - DIRETOR.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022122577 - Elaine Trindade de Moraes Medeiros; 2022094215 - Eric Avila da Silva; 2022122350 - Flanana Cordeiro Feitoza; 2022117985 - Iana Souza de Oliveira Yamashita; 2022122544 - Luzia Cardoso Oliveira; 2022116941 - Maria Miriam do Nascimento Souza; 2022119661 - Marcel Nunes de Farias; 2022119846 - Reinaldo Bustoff F Quintao; 2022122286 - Vandecleide Pinto Viar.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022122823 - Jarmilla Samara Farias de Lima.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **DEFERIU** seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL, PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022122858 - Ana Karina de Jesus Brasil; 2022120543 - Cassio Cicero Ribeiro; 2022117985 - Iana Souza de Oliveira Yamashita; 2022121242 - Jose Marcelo Gomes Ferreira; 2022122510 - Katyana Alencar Martins; 2022100597 - Lidiene Silveira Marinho Barbosa; 2022121259 - Luiz Wagner Cavalcanti Vieira e Melo; 2022098989 - Maria Aparecida Nunes de Souza; 2022122083 - Maria Luzia Souto de Araujo; 2022118417 - Raquel Brito Ribeiro Viana; 2022098261 - Silvana Madri Costa Maciel.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **DEFERIU EM PARTE** seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL, PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2022050770 - Ana Raquel Tenório Patriota.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme art. 22 do Ato da Presidência nº 54/2020, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIÁRIO(A):** 2022121267 - Gilvan de Brito Silva Filho; 2022122552 - Klivia Larissa Cardoso da Costa. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça da Paraíba, 02 de setembro de 2022. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.**

INTIMAÇÃO AS PARTES

Embargos de Declaração – Processo nº 0036931-39.2015.815.2001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: **ESTADO DA PARAÍBA**. Apelado(a): **IMPORT CUNHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**. Intimação ao Bel. **Fabrizio Montenegro de Moraes**, inscrito na OAB/PB – 10.050, na condição de Procurador do(a) apelante(do), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a questão prefall de inadmissibilidade recursal suscitada pelo embargado em suas contrarrazões de fls. 302/305. Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 2 de setembro de 2022.

Apeação Civil nº 0736365-88.2007.815.2001. Relator: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão. Apelante: Banco Bradesco S/A. (Advogado): Wilson Sales Belchior, inscrito na OAB/PB – 17.314-A. Apelado(a): José Humberto Froine Sobral. (Advogado): Jurandir Pereira da Silva, inscrito na OAB/PB – 5.334. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

Apeação Civil nº 0001801-46.2015.815.2001. Relator: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão. Apelante: Estado da Paraíba. Apelado(a): Juliana Alves Vellozo da Silva Lima. (Advogado) Ana Cristina de Oliveira Vilarim, inscrito na OAB/PB – 11.967. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

Apeação Civil nº 0001801-46.2015.815.2001. Relator: Des. Leandro dos Santos. Apelante: FUNCEF – Fundação dos Funcionários Federais. (Advogado) Wilson Sales Belchior, OAB/PB – 17.314-A. Apelado(a): Maggy Martins Amorim de Almeida. (Advogado) Mathus Antonis C. L. Caldas, inscrito na OAB/PB – 19.319. Intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização dos autos físicos em referência, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0045327-34.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba, rep./peu Procurador, Alexandre Magnus F. Freire, Pbpv-paraiba Presidência, Euclides Dias de Sa Filho E Juizo da 4a Vara da Faz.pub.da Capital. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araujo e ADVOGADO: Emanuella Maria de Almeida Medeiros. APELADO: Jose Domingos da Silva Filho. ADVOGADO: Jose Epitacio de Oliveira. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE. GRATIFICAÇÃO DE MILITARES. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPERCUSSÃO Nº 0802878-36.2021.8.15.0000. TEMA 13. INDEVIDO CONGELAMENTO. ALUSIVO APENAS AOS SERVIDORES CIVIS – POSSIBILIDADE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI 9.703/2012. DESNECESSIDADE DO TRÁNSITO EM JULGADO PARA APLICAÇÃO DO PRECEDENTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Conforme IRDR nº. 0802878-36.2021.8.15.0000. TJPB- Tema 13: "O congelamento do valor nominal do adicional por tempo de serviço percebido pelos servidores públicos militares, operado pelo art. 2º, § 2º, da MP nº 1.851/12, convertida posteriormente na Lei Estadual nº 9.703/2012, não alcança a verba denominada gratificação de magistrário e os adicionais de inatividade e insalubridade, cujos pagamentos devem se dar na forma das legislações que as instituíram e suas consequentes atualizações legislativas". "(...) A jurisprudência desta Corte Superior considera que não é necessário aguardar o trânsito em julgado de matéria firmada em IRDR para sua aplicação (...)"(STJ), REsp. 187954/SC, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2020, DJe 31/08/2020). NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

Dr(a) Joao Batista Barbosa

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002239-76.2012.815.0611. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a) Joao Batista Barbosa, em substituição a(o) Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Simone Moraes da Silva E Juizo da Comarca de Mari. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Mari. ADVOGADO: Alfredo Juvinio Lourenço Neto. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VERBAS SALARIAS E PIS/PASEP. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INADIMPLÊNCIA. PAGAMENTO DEVIDO. PERÍODO TRABALHADO. OBSERVÂNCIA À PRESCRIÇÃO



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 06/09/2022 17:47:26
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209061747239090000001827050>
Número do documento: 2209061747239090000001827050

Num. 1937512 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GRETTO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 10



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral da Justiça
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000721-87.2022.2.00.0815
Requerente: 1º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - CNS 07.154-8 -TJPB
Requerido: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO E JUNTADA

CERTIFICO que foi expedida a Portaria de Interinidade nº 20/2022, publicada nesta data no DJE, designando Allysson Roberto Alves Cavalcanti como interino do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, CNS 07.154-8 (Ver documentos anexos), tendo sido enviadas cópias do citado documento para a serventia em questão e para a Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, para conhecimento e providências, conforme recibo anexo.

João Pessoa, 28 de junho de 2022.

INAÍRA DE FATIMA SOARES DE BARROS
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: INAÍRA DE FATIMA SOARES DE BARROS - 28/06/2022 11:14:16
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062811141611400000001556372>
Número do documento: 22062811141611400000001556372

Num. 1650074 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 11



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA DE INTERINIDADE N° 20/2022

O **Corregedor-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça da Paraíba exercer, a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o art. 2° do Provimento CNJ n. 77/2018 prevê que a designação de interino deve ser feita pelas corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a atual redação do art. 40, § 10, do Código de Normas Extrajudicial, conferida pela Resolução Conjunta n° 03/2021, atribui à Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, a designação e revogação de interinidade;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n° 0000721-87.2022.2.00.0815 e com fundamento na Lei n° 8.935/94, na Lei Estadual n° 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB e no Provimento CNJ n° 77/2018;

RESOLVE:

Art. 1° Designar **Allyson Roberto Alves Cavalcanti** como interino do **1° Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8**, devendo permanecer à frente da administração do serviço, de forma excepcional e precária, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou designação de novo interino, com obrigação de prestação de contas, nos termos do art. 44 e seguintes do Código de Normas Extrajudicial, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO MARTINHO DA
NOBREGA COUTINHO:4768027

Assinado de forma digital por FREDERICO
MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO:4768027
Dados: 2022.06.27 15:46:52 -03'00'

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Corregedor-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: INAIRA DE FATIMA SOARES DE BARROS - 28/06/2022 11:14:16
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206281114162380000001556446>
Número do documento: 2206281114162380000001556446

Num. 1650153 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 12



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL				
<p>PORTARIA DE INTERINIDADE Nº 20/2022 - O Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça da Paraíba exercer, a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que o art. 2º do Provimento CNJ n. 77/2018 prevê que a designação de interino deve ser feita pelas corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO que a atual redação do art. 40, § 10, do Código de Normas Extrajudicial, conferida pela Resolução Conjunta nº 03/2021, atribui à Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, a designação e revogação de interinidade; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000721-87.2022.2.00.0815 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, na Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB e no Provimento CNJ nº 77/2018; RESOLVE: Art. 1º Designar Allyson Roberto Alves Cavalcanti como interino do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8, devendo permanecer à frente da administração do serviço, de forma excepcional e precária, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou designação de novo interino, com obrigação de prestação de contas, nos termos do art. 44 e seguintes do Código de Normas Extrajudicial, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.</p>				
<p>ATO DE INVESTIDURA Nº 03/2022 - O Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o art. 14 da Resolução CNJ nº 81/2009 e art. 34 do Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria, CONSIDERANDO a publicação do ato de outorga de delegação no Diário da Justiça Eletrônico de 13/04/2022. CONSIDERANDO que os abaixo identificados cumpriram todas as exigências do Ato da Corregedoria nº 01/2020, publicado no Diário da Justiça eletrônico do dia 17 de novembro de 2020. RESOLVE: Art. 1º. Conferir a investidura aos outorgados relacionados, a fim de executar de modo adequado e eficiente o serviço delegado, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos, bem assim de cumprir as normas legais e regulamentares do Poder Judiciário, aplicáveis às serventias extrajudiciais, de forma a dignificar a atividade notarial e registral, ficando estes investidos como delegatários nas respectivas serventias escolhidas em audiência pública, conforme a seguinte relação:</p>				
Nome	CPF	CNS	Denominação da serventia escolhida	Nº de Ordem
CLAUDIANY MARIA RAMOS CAVALCANTE	012.814.943-48	07.318-9	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Itabaiana	51
FERNANDO HERBERTO LYRA COELHO	863.720.764-20	06.995-5	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Tenório (Comarca de Juazeirinho)	7
GIOVANNA BARROS OLIVEIRA DE FREITAS ALBUQUERQUE	017.424.153-42	15.056-5	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Aguiar (Comarca de Piancó)	31
JOSÉ LAURINDO DA SILVA SEGUNDO	012.179.314-14	07.087-0	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Otho D'Água (Comarca de Piancó)	44
JULIANA PATRÍCIA FIGUEREDO DE OLIVEIRA	068.577.054-02	06.986-4	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Salgadinho (Comarca de Taperóá)	28
MESSIAS SIMEÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	051.945.704-81	07.199-3	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Coronel Maia (Município e Comarca de Catolé do Rocha)	4
NORMANDA SUELENA DA SILVA JARDELINO	389.512.744-20	15.720-6	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Melo (Município e Comarca de Cutá)	53
RAINNER DO AMARAL ROLIM CARNEIRO DE ALMEIDA	046.063.954-43	07.218-1	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Galante (Município e Comarca de Campina Grande)	38
THALES BEZERRA FERNANDES	708.895.543-15	07.103-5	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bandarra (Município e Comarca de São João do Rio do Peixe)	29
WALESKA ACIOLI CARTAXO	059.030.184-59	07.117-5	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Dona Inês (Comarca de Belém)	52
<p>Art. 2º. Declarar a não apresentação de requerimento de investidura pelos seguintes outorgados abaixo relacionados, comunicando-se o fato à Presidência do Tribunal de Justiça, para os fins do art. 14, parágrafo único, da Resolução n. 81/2009/CNJ:</p>				
Nome	CPF	CNS	Denominação da serventia escolhida	Nº de Ordem
ÁIRTON MOACIR NEDEL JÚNIOR	000.988.810-19	06.924-5	Ofício de Registro Civil de Tambaú (Município e Comarca de João Pessoa)	3
ANA TEREZA DE ARAÚJO BARACUHY ABRANTES	602.009.284-49	07.159-7	2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caiçara	40
HONORINA EVODIA SANTOS DA SILVA	781.520.384-15	07.114-2	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Sertãozinho (Comarca de Guarabira) MS 29.795 STF com decisão transitada em julgado	16
JOZÉLIA DE CARVALHO RODRIGUES	534.801.041-34	06.880-9	2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de Bayeux	26
<p>Art. 3º. As investiduras ora conferidas são representadas por este ato, assinado digitalmente, e que serve de comprovação para fins de entrada em exercício na atividade notarial e registral perante os Juizes Corregedores Permanentes, na forma do art. 35 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça. Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.</p>				

ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS					
<p>A Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:</p>					
Diárias concedidas					
NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Alexandre Gregório dos Santos	6933	OFICIAL DE JUSTIÇA	Conceição; São José da Lagoa Tapada	18/06/22; 19/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Ana Paula Alves de Melo	6906	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP. PEDAGOGIA	Mamanguape	16/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Daniere Ferreira de Souza	6335	JUIZ DE DIREITO DE 1ª. ENTRÂNCIA	Alhandra	20/04/22; 22/04/22; 25/04/22; 29/04/22	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Edivan Barros Brasileiro	6930	OFICIAL DE JUSTIÇA	Patos	02/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Edivan Barros Brasileiro	6932	OFICIAL DE JUSTIÇA	Teixeira	05/06/22	TRABALHO DESIGNADO
José Alberto Rodrigues da Silva	6931	REQUISITADO	Mamanguape	18/06/22; 19/06/22; 20/06/22	TRABALHO DESIGNADO
José Maciel de Nogueiras	6935	REQUISITADO	Pocinhos	20/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Luisdon Soares de Andrade	6941	REQUISITADO	Cajazeiras; Conceição	19/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Luisdon Soares de Andrade	6945	REQUISITADO	Pombal	17/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Marcos Antônio Albino Monteiro	6954	REQUISITADO	Mamanguape	21/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Mariana Camillo Lopes Dias	6905	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP. PSICOLOGIA	Mamanguape	16/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Mônica do Nascimento Ribeiro	6946	ANALISTA JUDICIÁRIO - ESP. ASSISTENTE SOCIAL	Marizópolis	08/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Otávio Luiz de Araújo	6936	REQUISITADO	Esperança	20/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Otávio Luiz de Araújo	6949	REQUISITADO	Monteiro	16/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Rodrigo Toscano Leao	6953	REQUISITADO	Itabaiana	21/06/22	TRABALHO DESIGNADO
Rosálio Gomes Sarmento	6943	REQUISITADO	Catolé do Rocha	09/06/22	TRABALHO DESIGNADO

Gabinete da Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de junho de 2022. IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA – Diretora de Economia e Finanças.



Assinado eletronicamente por: INAIRA DE FATIMA SOARES DE BARROS - 28/06/2022 11:14:16
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206281114164180000001556448>
 Número do documento: 2206281114164180000001556448

Num. 1650155 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
 Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 13



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/06/2022 às 10:25

RECIBO DE DOCUMENTOS ENVIADOS E NÃO LIDOS

Cod. Rastreabilidade	Documento	Data Envio	Destinatário
81520224422683	Portaria de interinidade 20.2022 - Allysson (assinada + publicada).pdf	28/06/2022 10:22:40	a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande (TJPB)
81520224422684	Portaria de interinidade 20.2022 - Allysson (assinada + publicada).pdf	28/06/2022 10:22:40	Vara de Feitos Especiais de Campina Grande (TJPB)



Imprimir





Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral da Justiça
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

JUNTADA DE DOCUMENTO

Segue resposta da serventia extrajudicial CNS 07.154-8.
João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA
Servidora



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 27/06/2022 12:42:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062712425840200000001551818>
Número do documento: 22062712425840200000001551818

Num. 1645229 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224408293

Nome original: Certidão de Quitação Eleitoral.pdf

Data: 17/06/2022 08:34:06

Remetente:

Ivandro Moura Cunha Lima

a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Resposta ao malote digital código de rastreabilidade: 81520224407167. Para anexa

ção de documentação de Allyson Roberto Alves Cavalcanti ao processo 0000721-87.2

022.2.00.0815



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 27/06/2022 12:42:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062712425850100000001551831>
Número do documento: 22062712425850100000001551831

Num. 1645242 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 16



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI**

Inscrição: **0226 6342 1287**

Zona: 016 Seção: 0227

Município: 19810 - CAMPINA GRANDE

UF: PB

Data de nascimento: 04/09/1978

Domicílio desde: 31/05/1994

Filiação: - MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI
- LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ANALISTA DE SISTEMAS

Certidão emitida às 18:03 em 16/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KPN6.X9KL.DVZ+.C+YD



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 27/06/2022 12:42:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206271242585010000001551831>
Número do documento: 2206271242585010000001551831

Num. 1645242 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224408294

Nome original: Declaração de NÃO Possuir Condenação em Ação Transitada em Julgado.pdf

Data: 17/06/2022 08:34:06

Remetente:

Ivandro Moura Cunha Lima

a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de I
TJPB

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Resposta ao malote digital código de rastreabilidade: 81520224407167. Para anexa
ção de documentação de Allyson Roberto Alves Cavalcanti ao processo 0000721-87.2
022.2.00.0815



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 27/06/2022 12:42:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062712425850100000001551831>
Número do documento: 22062712425850100000001551831

Num. 1645242 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 18

DECLARAÇÃO

Campina Grande, 16 de Junho de 2022

Eu, **ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI**, CPF nº 027.153.124-07 e RG nº 2405155-SSP-PB, nascido no dia 04/09/1978, e-mail: allysonalves@gmail.com, brasileiro, escrevente substituto, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, no dia 24/05/2001, conforme certidão de casamento matrícula: 0686680155 2001 2 00059 029 0033822 89, emitida pelo 1 ° Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Campina Grande-PB, residente na Avenida João Wallig, s/n, Lote D152, Bairro Itararé, Condomínio Terras Alphaville, na Cidade de Campina Grande-PB, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, **NÃO POSSUIR** condenação, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento CNJ 77/2018.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externos votos de estima e consideração.

ALLYSON ROBERTO ALVES
CAVALCANTI:02715312407
2407

Assinado de forma digital por
ALLYSON ROBERTO ALVES
CAVALCANTI:02715312407
Dados: 2022.06.17 08:28:01
-03'00'

Allyson Roberto Alves Cavalcanti

Escrevente Substituto

CPF: 027.153.124-07



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 27/06/2022 12:42:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062712425850100000001551831>
Número do documento: 22062712425850100000001551831

Num. 1645242 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224408295

Nome original: Declaração de NÃO Parentesco Antigo Delegatário.pdf

Data: 17/06/2022 08:34:06

Remetente:

Ivandro Moura Cunha Lima

a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de I
TJPB

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Resposta ao malote digital código de rastreabilidade: 81520224407167. Para anexa

ção de documentação de Allyson Roberto Alves Cavalcanti ao processo 0000721-87.2

022.2.00.0815



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 27/06/2022 12:42:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062712425850100000001551831>
Número do documento: 22062712425850100000001551831

Num. 1645242 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 20

DECLARAÇÃO

Campina Grande, 16 de Junho de 2022

Eu, **ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI**, CPF nº 027.153.124-07 e RG nº 2405155-SSP-PB, nascido no dia 04/09/1978, e-mail: allysonalves@gmail.com, brasileiro, escrevente substituto, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, no dia 24/05/2001, conforme certidão de casamento matrícula: 0686680155 2001 2 00059 029 0033822 89, emitida pelo 1 ° Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Campina Grande-PB, residente na Avenida João Wallig, s/n, Lote D152, Bairro Itararé, Condomínio Terras Alphaville, na Cidade de Campina Grande-PB, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, **NÃO SER** cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário, IVANDRO MOURA CUNHA LIMA, ou Magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba;

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar votos de estima e consideração.

ALLYSON ROBERTO ALVES
CAVALCANTI:02715312407
407

Assinado de forma digital por
ALLYSON ROBERTO ALVES
CAVALCANTI:02715312407
Dados: 2022.06.17 08:27:28
-03'00'

Allyson Roberto Alves Cavalcanti

Escrevente Substituto

CPF: 027.153.124-07



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 27/06/2022 12:42:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062712425850100000001551831>
Número do documento: 22062712425850100000001551831

Num. 1645242 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224408296

Nome original: Certidão Civil 2 Grau TJPB.pdf

Data: 17/06/2022 08:34:06

Remetente:

Ivandro Moura Cunha Lima

a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Resposta ao malote digital código de rastreabilidade: 81520224407167. Para anexa

ção de documentação de Allyson Roberto Alves Cavalcanti ao processo 0000721-87.2

022.2.00.0815



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 27/06/2022 12:42:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062712425850100000001551831>
Número do documento: 22062712425850100000001551831

Num. 1645242 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 22



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis, ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 027.153.124-07
Nome: ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2405155 SSP PB
Data de nascimento: 04/09/1978
Nome da mãe: MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI
Nome do pai: LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 08:06 de 17/06/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G, CPJ.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **EReg.4vQB**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 27/06/2022 12:42:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206271242585010000001551831>
Número do documento: 2206271242585010000001551831

Num. 1645242 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224408297

Nome original: Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.pdf

Data: 17/06/2022 08:34:06

Remetente:

Ivandro Moura Cunha Lima

a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Resposta ao malote digital código de rastreabilidade: 81520224407167. Para anexa

ção de documentação de Allyson Roberto Alves Cavalcanti ao processo 0000721-87.2

022.2.00.0815



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 27/06/2022 12:42:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062712425850100000001551831>
Número do documento: 22062712425850100000001551831

Num. 1645242 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 24

CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF/CNPJ)

Nome: **Allyson Roberto Alves Cavalcanti**,

CPF/CNPJ: **02715312407**

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de Contas Julgadas Irregulares, em nome do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão foi efetuada nos registros da Secretaria Geral - Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-GO, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 18:00:06 do dia 16/06/2022, com validade de 30(trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sitio do [Tribunal de Contas do Estado](#).

Código de controle da Certidão: 8B2924758CE0981B

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224408298

Nome original: Certidão Civil 1 Grau TJPB.pdf

Data: 17/06/2022 08:34:06

Remetente:

Ivandro Moura Cunha Lima

a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Resposta ao malote digital código de rastreabilidade: 81520224407167. Para anexa

ção de documentação de Allyson Roberto Alves Cavalcanti ao processo 0000721-87.2

022.2.00.0815



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 27/06/2022 12:42:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062712425850100000001551831>
Número do documento: 22062712425850100000001551831

Num. 1645242 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 26



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 027.153.124-07

Nome: ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2405155 SSP PB

Data de nascimento: 04/09/1978

Nome da mãe: MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI

Nome do pai: LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 08:04 de 17/06/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOB, SISCOB.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YPym.W3IY**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 27/06/2022 12:42:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206271242585010000001551831>
Número do documento: 2206271242585010000001551831

Num. 1645242 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224408299

Nome original: Certidão do Tribunal de Contas da União.pdf

Data: 17/06/2022 08:34:06

Remetente:

Ivandro Moura Cunha Lima

a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de I
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Resposta ao malote digital código de rastreabilidade: 81520224407167. Para anexa

ção de documentação de Allyson Roberto Alves Cavalcanti ao processo 0000721-87.2

022.2.00.0815



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 27/06/2022 12:42:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062712425850100000001551831>
Número do documento: 22062712425850100000001551831

Num. 1645242 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 28



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI**

CPF: **027.153.124-07**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI**, CPF 027.153.124-07, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 17h58min34 do dia 16/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **75J8.8PA8.5CT5.8BS6**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224411269

Nome original: Certidão do TCE PB.pdf

Data: 17/06/2022 12:35:48

Remetente:

Ivandro Moura Cunha Lima

a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de I
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Resposta ao malote digital código de rastreabilidade: 81520224407167. Para anexa
ção de documentação de Allyson Roberto Alves Cavalcanti ao processo 0000721-87.2
022.2.00.0815



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 27/06/2022 12:42:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062712425850100000001551831>
Número do documento: 22062712425850100000001551831

Num. 1645242 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 30



Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares

(Válido somente com a apresentação do CPF)

CPF: 027.153.124-07

NOME: ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica, para os devidos fins, que até a presente data, **não há registro de contas rejeitadas ou imputação de débito ou multa** por parte desta Corte de Contas, em nome do(a) Sr(a). ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI, CPF Nº 027.153.124-07.

Data da Emissão: João Pessoa, 17 de Junho de 2022 às 11h:38m (horário local).

Documento emitido eletronicamente através do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB.

Observações

A presente certidão não considera as irregularidades julgadas anteriores à 2013. Caso necessite dessas informações, por favor entre em contato com o TCE-PB.

A consulta à base de dados é feita pelo número do CPF informado pelo requerente, sob sua inteira responsabilidade.

A veracidade desta certidão pode ser confirmada no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>, utilizando o código de validação exibido no rodapé deste documento.



JUNTADA DE DOCUMENTO

Seguem os comprovantes dos envios ao Sr. Allyson Roberto Alves Cavalcanti, da Serventia Extrajudicial de CNS. 07.154-8, ao Juiz da Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, e a Serventia Extrajudicial de CNS. 07.254-6, referente a comunicação relativo ao ID. 1627635.

João Pessoa, 21 de junho de 2022.

Suely Jordão Chagas de Medeiros
476.190-1



Assinado eletronicamente por: SUELY JORDAO CHAGAS DE MEDEIROS - 21/06/2022 17:05:00
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062117050059200000001537214>
Número do documento: 22062117050059200000001537214

Num. 1629750 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 32

	<i>Poder Judiciário</i> Malote Digital
Impresso em: 21/06/2022 às 16:46	
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO	
Código de rastreabilidade:	81520224417010
Documento:	0000721-87.2022.2.00.0815 - ...pdf
Remetente:	Gerência de Fiscalização Extrajudicial (Suely Jordão Chagas de Medeiros)
Destinatário:	a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande (TJPB)
Data de Envio:	21/06/2022 16:38:20
Assunto:	Envio Ao Sr. Allyson Roberto Alves Cavalcanti, o Parecer e decisão do PP. 0000721-87.2022.2.00.0815, para conhecimento e providências.



Assinado eletronicamente por: SUELY JORDAO CHAGAS DE MEDEIROS - 21/06/2022 17:05:00
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062117050076300000001537252>
Número do documento: 22062117050076300000001537252

21/06/2022 16:47

Num. 1629794 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 33

 <p><i>Poder Judiciário</i> Malote Digital</p> <p>Impresso em: 21/06/2022 às 16:51</p>
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO
Código de rastreabilidade: 81520224417022
Documento: 0000721-87.2022.2.00.0815 - ._.pdf
Remetente: Gerência de Fiscalização Extrajudicial (Suely Jordão Chagas de Medeiros)
Destinatário: Vara de Feitos Especiais de Campina Grande (TJPB)
Data de Envio: 21/06/2022 16:50:25
Assunto: Envio do parecer e decisão do PP. 0000721-87.2022.2.00,0815, para conhecimento



Assinado eletronicamente por: SUELY JORDAO CHAGAS DE MEDEIROS - 21/06/2022 17:05:01
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062117050097800000001537257>
Número do documento: 22062117050097800000001537257

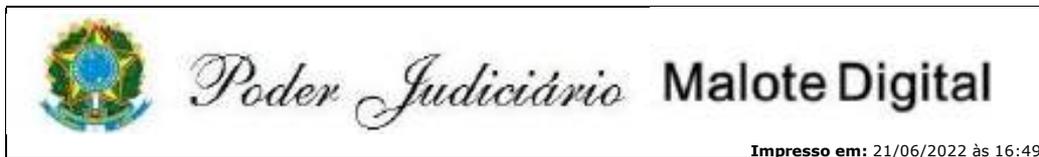
21/06/2022 16:51

Num. 1629799 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 34



Impresso em: 21/06/2022 às 16:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520224417019
Documento: 0000721-87.2022.2.00.0815 - ._.pdf
Remetente: Gerência de Fiscalização Extrajudicial (Suely Jordão Chagas de Medeiros)
Destinatário: e) 07.254-6 - 5º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campina Grande (TJPB)
Data de Envio: 21/06/2022 16:48:14
Assunto: Envio do parecer e decisão do PP. 0000721-87.2022.2.00,0815, para conhecimento



Assinado eletronicamente por: SUELY JORDAO CHAGAS DE MEDEIROS - 21/06/2022 17:05:01
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062117050119700000001537262>
Número do documento: 22062117050119700000001537262

21/06/2022 16:50

Num. 1629804 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 35



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0000721-87.2022.2.00.0815

Requerente: 1º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - CNS 07.154-8 - TJPB

Requerido : CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** instaurado perante esta **Corregedoria-Geral de Justiça**, através de expediente oriundo do **1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8, Saulo Pereira Lima**, como também, nos termos do art.40, §10, comunicando o óbito de **Ivandro Moura Cunha Lima**, Tabelião titular.

Proseguindo, registro o parecer apresentado por **Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz Corregedor**, Id 1620624, concordando com toda sua exposição e fundamentação, como se depreende a seguir:

De acordo com o Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, a delegação outorgada a tabelião ou oficial se extingue com a morte (art. 38) e deve ser comunicada pelo juiz corregedor permanente à Corregedoria-Geral de Justiça para reconhecimento da vacância e publicação de portaria, nos termos do art. 39 do CNE.

No caso dos autos, restou comprovada a morte do Delegatário Titular do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8, Ivandro Moura Cunha Lima, sendo o caso de reconhecimento da vacância e publicação de portaria com o número da vaga e critério de provimento ou remoção em futuro concurso, nos termos do art. 11, da Resolução CNJ nº80/2009.

Por outro lado, a questão acerca da competência para designação interina de notários e registradores passou a ser disciplinada pela **Resolução Conjunta nº 03/2021**, publicada no Dje



Assinado eletronicamente por: FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO - 21/06/2022 13:48:00
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206211347599830000001535272>
Número do documento: 2206211347599830000001535272

Num. 1627635 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 36

em 22/10/2021, a qual modificou a redação do §10 do art. 40, do Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba (CNE do CGJ/PB), que passou a dispor dos seguintes termos:

§10. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça atribuir a interinidade, ou revogá-la, por decisão fundamentada, sempre que desatendidas as condições de responder pelo expediente da serventia, conforme Art. 2º, do Provimento 77, do Conselho Nacional de Justiça, devendo haver, em ambas as hipóteses, manifestação prévia do Juízo Corregedor Permanente a cuja jurisdição a prestação dos serviços está submetida.

Como se vê, com a publicação da Resolução Conjunta nº 03/2021, o Corregedor-Geral de Justiça passou a ser autoridade competente para conferir ou revogar delegação precária.

Na ocasião, Allyson Roberto Alves Cavalcanti, escrevente substituto legal da serventia, conforme portaria constante no Id 1598612 - Pág. 12, e Ivana Borborema Cunha Lima, também substituta da serventia, de acordo com os termos da portaria inserta no Id 1598612 - Pág. 4, manifestaram-se nos autos, solicitando o preenchimento da vaga de responsável interino da unidade extrajudicial.

Com efeito, o Provimento nº 77/2018, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente, prevê, em seu art. 2º, caput, que, declarada a vacância da unidade extrajudicial, a preferência a ser designado como interino é do escrevente substituto há mais tempo na serventia.

De acordo com as informações prestadas pela **Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Campina Grande, instruídas pelas portarias constantes no Id 1598612 - Págs. 4/5/12, figuram como escritvãs substitutas da unidade extrajudicial, as Sras. Marta Cunha Lima de Oliveira e Ivana Cunha Lima Sabino, e como escrevente substituto, o Sr. Allyson Roberto Alves Cavalcanti.**

Pois bem, seguindo-se a ordem e os critérios estabelecidos para designação de interinos no momento da vacância da serventia, preceituados no Provimento CNJ nº 77/2018, percebe-se que ambas as escritvãs substitutas, embora mais antigas, estão impedidas de indicação, por força do 2º, § 2º, do Provimento nº 77/2018, do Conselho Nacional de Justiça, pois enquanto Marta Cunha Lima de Oliveira é irmã do antigo titular, Ivana Cunha Lima Sabino, é filha do delegatário



Assinado eletronicamente por: FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO - 21/06/2022 13:48:00
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206211347599830000001535272>
Número do documento: 2206211347599830000001535272

Num. 1627635 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 37

anterior, conforme declarado no documento de ID 1559320 - Pág. 3.

A par disso, e da necessidade de regularização da unidade extrajudicial de CNS 07.154-8, oficiou-se o substituto Allyson Roberto Alves Cavalcanti, para juntar, aos autos, os documentos complementares necessários à comprovação dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º do normativo, tendo apresentando resposta no Id 1616241.

As certidões anexadas apontam para o preenchimento, pelo substituto, de todos os requisitos estabelecidos pelo Provimento CNJ nº 77/2018, o que torna prejudicado o requerimento formulado por Lucas Campos Salmeron Dantas, Delegatário do 9º Tabelionato de Notas da Comarca de Campina Grande CNS 06.892-4, cujo requerimento foi condicionado à inexistência de escrevente substituto que atendessem aos requisitos previstos no Provimento nº 77/2018.

Foi assinada declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de Magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba, e que não possui condenação, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento CNJ 77/2018, Id Id 1616258 e Id 1616259.

A declaração foi instruída, no que interessa, com certidões de ordem cível, criminal e militar da Justiça Comum Estadual, da Justiça Eleitoral - de quitação eleitoral e com referência a processos penais, cível e criminal da Justiça Federal, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça Militar da União, dos Tribunais de Contas da União e do Estado, todas negativas, Id 1559318 - Págs. 6/15 e nos Ids 1616252, 1616255, 1616256 e 1616479.

Isso posto, de uma análise dos documentos acostados, infere-se que o substituto Allyson Roberto Alves Cavalcanti, indicado ao exercício da interinidade oferecida, representará a confiança necessária para continuidade dos serviços extrajudiciais, com garantia da qualidade da delegação precária conferida, e zelo pelo serviço executado.

Diante do exposto, OPINO pelo reconhecimento da vacância do Serviço do 1º Tabelionato de Notas e



Assinado eletronicamente por: FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO - 21/06/2022 13:48:00
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206211347599830000001535272>
Número do documento: 2206211347599830000001535272

Num. 1627635 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 38

Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8, pelo Corregedor-Geral de Justiça, com publicação de portaria contendo o número da vaga e critério de provimento ou remoção em futuro concurso, nos termos do art. 11, da Resolução CNJ nº 80/2009.

Além disso, OPINO pela designação de Allyson Roberto Alves Cavalcanti, como responsável interino do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8, de forma excepcional e precária, com publicação da portaria correspondente, na qual deverá constar a obrigação de prestação de contas, nos termos do art. 44 e seguintes do Código de Normas Extrajudicial, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Assim, assiste razão ao **Juiz Corregedor**, quando de seu parecer, o qual ratifico na íntegra.

Ante o exposto, **HOMOLOGO O PARECER**, subscrito por **Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz Corregedor do Grupo II, Id 293371, que passa a integrar esta decisão e RECONHEÇO A DECLARAÇÃO DA VACÂNCIA DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - CNS 07.154-8, em razão do óbito do Delegatário da serventia e faça-se publicar portaria declarando-a**, indicando o número que a vaga tomará na Relação Geral de Vacâncias e o critério que deverá ser observado, de provimento ou de remoção, por ocasião de futuro concurso, nos termos do art. 39, §2º, do Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria de Justiça.

Outrossim, DESIGNO Allyson Roberto Alves Cavalcanti para atuar, de forma excepcional e precária, como Delegatário Interino do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8, com publicação da portaria correspondente, na qual deverá constar a obrigação de prestação de contas, nos termos do art. 44 e seguintes do Código de Normas Extrajudicial, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Dê-se ciência aos interessados.

Cópia da presente decisão/despacho servirá como ofício a ser encaminhado, através dos meios eletrônicos legais/necessários.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO - 21/06/2022 13:48:00
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206211347599830000001535272>
Número do documento: 2206211347599830000001535272

Num. 1627635 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 39

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura do registro eletrônico.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO - 21/06/2022 13:48:00
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062113475998300000001535272>
Número do documento: 22062113475998300000001535272

Num. 1627635 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000721-87.2022.2.00.0815
1º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Requerente: E DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - CNS 07.154-8 - TJPB
Requerido: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PARECER

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** instaurado a partir de expediente encaminhado pelo **1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8**, comunicando o óbito do tabelião titular da serventia, Sr. Ivandro Moura Cunha Lima.

Allyson Roberto Alves Cavalcanti, escrevente substituto legal da serventia, formulou requerimento, solicitando sua designação como interino da unidade extrajudicial vaga, Id 1559318 – Pág. 2.

Na mesma ocasião, Ivana Borborema Cunha Lima, filha do antigo tabelião, e também substituta da serventia, também encaminhou expediente, comunicando que, em virtude do falecimento de seu pai, está assumindo interinamente a serventia de CNS 07.154-8, de forma que solicita a devida homologação, nos termos do que estabelece o Código de Normas Extrajudicial, Id 1559320 – Pág. 2.

Na sequência, **Lucas Campos Salmeron Dantas, Delegatário do 9º Tabelionato de Notas da Comarca de Campina Grande CNS 06.892-4**, anexou requerimento, pleiteando sua designação como responsável interino pela referida serventia, na eventualidade de não haver escrevente que preencha os requisitos previstos no Provimento nº 77/2018, Id 1598153 – Pág. 2.

Visando manifestação prévia acerca da indicação de



Assinado eletronicamente por: ELY JORGE TRINDADE - 20/06/2022 15:57:32
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062015573275900000001528729>
Número do documento: 22062015573275900000001528729

Num. 1620624 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 41

substituto para responder interinamente pela unidade extrajudicial de CNS 07.154-8, foi expedido ofício ao Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Campina Grande, que em sua manifestação elucidou a relação dos substitutos e escreventes cadastrados na serventia na data da vacância, Id 1598612 – Pág. 2.

Instada a se manifestar, a Gerência Gerência de Fiscalização Extrajudicial certificou “que, de acordo com o cadastro de prepostos existente no ambiente do Selo Digital, a serventia possui apenas um preposto qualificado como escrevente substituto, correspondendo a Sra Ivana Borborema Cunha Lima”, Id 1609497.

Objetivando possibilitar a análise da designação, determinei que a Gerência de Fiscalização Extrajudicial encaminhasse ofício para Allyson Roberto Alves Cavalcanti, Id 1610739, para juntar aos autos os documentos complementares necessários à comprovação dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º do Provimento CNJ 77/2018, tendo apresentando resposta no Id 1616241.

Vieram-me os autos conclusos.

É o Relatório.

De acordo com o Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, a delegação outorgada a tabelião ou oficial se extingue com a morte (art. 38) e deve ser comunicada pelo juiz corregedor permanente à Corregedoria-Geral de Justiça para reconhecimento da vacância e publicação de portaria, nos termos do art. 39 do CNE.

No caso dos autos, restou comprovada a morte do Delegatário Titular do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8, Ivandro Moura Cunha Lima, sendo o caso de reconhecimento da vacância e publicação de portaria com o número da vaga e critério de provimento ou remoção em futuro concurso, nos termos do art. 11, da Resolução CNJ nº80/2009.

Por outro lado, a questão acerca da competência para



Assinado eletronicamente por: ELY JORGE TRINDADE - 20/06/2022 15:57:32
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062015573275900000001528729>
Número do documento: 22062015573275900000001528729

Num. 1620624 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230324233349158000000004613708>
Número do documento: 230324233349158000000004613708

Num. 5080221 - Pág. 42

designação interina de notários e registradores passou a ser disciplinada pela **Resolução Conjunta nº 03/2021**, publicada no Dje em 22/10/2021, a qual modificou a redação do §10 do art. 40, do Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba (CNE do CGJ/PB), que passou a dispor dos seguintes termos:

§10. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça atribuir a interinidade, ou revogá-la, por decisão fundamentada, sempre que desatendidas as condições de responder pelo expediente da serventia, conforme Art. 2º, do Provimento 77, do Conselho Nacional de Justiça, devendo haver, em ambas as hipóteses, manifestação prévia do Juízo Corregedor Permanente a cuja jurisdição a prestação dos serviços está submetida.

Como se vê, com a publicação da Resolução Conjunta nº 03/2021, o Corregedor-Geral de Justiça passou a ser autoridade competente para conferir ou revogar delegação precária.

Na ocasião, Allyson Roberto Alves Cavalcanti, escrevente substituto legal da serventia, conforme portaria constante no Id 1598612 – Pág. 12, e Ivana Borborema Cunha Lima, também substituta da serventia, de acordo com os termos da portaria inserta no Id 1598612 – Pág. 4, manifestaram-se nos autos, solicitando o preenchimento da vaga de responsável interino da unidade extrajudicial.

Com efeito, o Provimento nº 77/2018, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente, prevê, em seu art. 2º, caput, que, declarada a vacância da unidade extrajudicial, a preferência a ser designado como interino é do escrevente substituto há mais tempo na serventia.

De acordo com as informações prestadas pela Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Campina Grande, instruídas pelas portarias constantes no Id 1598612 – Págs. 4/5/12, figuram como escritãs substitutas da unidade extrajudicial, as Sras. Marta Cunha Lima de Oliveira e Ivana Cunha Lima Sabino, e como escrevente substituto, o Sr. Allyson Roberto Alves Cavalcanti.

Pois bem, seguindo-se a ordem e os critérios estabelecidos para designação de interinos no momento da vacância da serventia, preceituados no



Assinado eletronicamente por: ELY JORGE TRINDADE - 20/06/2022 15:57:32
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201557327590000001528729>
Número do documento: 2206201557327590000001528729

Num. 1620624 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 43

Provimento CNJ nº 77/2018, percebe-se que ambas as escrivãs substitutas, embora mais antigas, estão impedidas de indicação, por força do 2º, § 2º, do Provimento nº 77/2018, do Conselho Nacional de Justiça, pois enquanto Marta Cunha Lima de Oliveira é irmã do antigo titular, Ivana Cunha Lima Sabino, é filha do delegatário anterior, conforme declarado no documento de ID 1559320 – Pág. 3.

A par disso, e da necessidade de regularização da unidade extrajudicial de CNS 07.154-8, oficiou-se o substituto Allyson Roberto Alves Cavalcanti, para juntar, aos autos, os documentos complementares necessários à comprovação dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º do normativo, tendo apresentando resposta no Id 1616241.

As certidões anexadas apontam para o preenchimento, pelo substituto, de todos os requisitos estabelecidos pelo Provimento CNJ nº 77/2018, o que torna prejudicado o requerimento formulado por Lucas Campos Salmeron Dantas, Delegatário do 9º Tabelionato de Notas da Comarca de Campina Grande CNS 06.892-4, cujo requerimento foi condicionado à inexistência de escrevente substituto que atendesse aos requisitos previstos no Provimento nº 77/2018.

Foi assinada declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de Magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba, e que não possui condenação, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento CNJ 77/2018, Id Id 1616258 e Id 1616259.

A declaração foi instruída, no que interessa, com certidões de ordem cível, criminal e militar da Justiça Comum Estadual, da Justiça Eleitoral - de quitação eleitoral e com referência a processos penais, cível e criminal da Justiça Federal, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça Militar da União, dos Tribunais de Contas da União e do Estado, todas negativas, Id 1559318 – Págs. 6/15 e nos Ids 1616252, 1616255, 1616256 e 1616479.

Isso posto, de uma análise dos documentos acostados, infere-se que o substituto Allyson Roberto Alves Cavalcanti, indicado ao exercício da interinidade oferecida, representará a confiança necessária para continuidade dos serviços extrajudiciais, com garantia da qualidade da delegação precária conferida, e zelo



Assinado eletronicamente por: ELY JORGE TRINDADE - 20/06/2022 15:57:32
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201557327590000001528729>
Número do documento: 2206201557327590000001528729

Num. 1620624 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 44

pelo serviço executado.

Diante do exposto, **OPINO** pelo reconhecimento da vacância do Serviço do **1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8**, pelo Corregedor-Geral de Justiça, com publicação de portaria contendo o número da vaga e critério de provimento ou remoção em futuro concurso, nos termos do art. 11, da Resolução CNJ nº 80/2009.

Além disso, **OPINO** pela designação de **Allyson Roberto Alves Cavalcanti**, como responsável interino do **1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8**, de forma excepcional e precária, com publicação da portaria correspondente, na qual deverá constar a obrigação de prestação de contas, nos termos do art. 44 e seguintes do Código de Normas Extrajudicial, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Com essas considerações, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Ely Jorge Trindade

Juiz Corregedor



Assinado eletronicamente por: ELY JORGE TRINDADE - 20/06/2022 15:57:32
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201557327590000001528729>
Número do documento: 2206201557327590000001528729

Num. 1620624 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 45



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral da Justiça
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

JUNTADA DE DOCUMENTO

Segue expediente encaminhado pela serventia extrajudicial CNS 07.254-6.
João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA
Servidora



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062014423959300000001530028>
Número do documento: 22062014423959300000001530028

Num. 1621988 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224412906

Nome original: 5º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Títulos e Docu-
mentos.pdf

Data: 20/06/2022 10:12:30

Remetente:

Jose Wellington Dore Marques
Protocolo da Corregedoria Geral
TJPB

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 5º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Títulos e Documentos



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201442397950000001530036>
Número do documento: 2206201442397950000001530036

Num. 1621996 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 47



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224411839

Nome original: Requerimento juiz corregedor VACÂNCIA E INTERINIDADE 1OFÍCIO.pdf

Data: 17/06/2022 16:04:03

Remetente:

RAUL PEQUENO SÁ CARVALHO

e) 07.254-6 - 5º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Títulos e Documentos e C
TJPB

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: ASSUNTO: Vacância e eventual designação de interino de serventia extrajudicial d
o 1º Ofício de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Campina
Grande PB



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201442397950000001530036>
Número do documento: 2206201442397950000001530036

Num. 1621996 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 48

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

ASSUNTO: Vacância e eventual designação de interino de serventia extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Campina Grande/PB

RAUL PEQUENO SÁ CARVALHO, Tabelião e Oficial de Registro titular do 5º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Campina Grande no Estado da Paraíba, conforme Ato de Outorga de Delegação nº 01/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (DJE 18/12/2020), portador do CPF de nº 934.581.423-04, residente e domiciliado na rua João da Mata nº 807, apto 1204, com email e fone para fins de intimação, email, raulpequeno@yahoo.com.br e celular de nº (83)98204-0999, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência com base no art. 39, I da Lei Federal nº 8.935/1994, e com Fulcro no Provimento Nº 77 de 07/11/2018, do Conselho Nacional de Justiça, considerando as razões a seguir vem requerer o que se segue:

Considerando o interesse Público quanto à melhor prestação do serviço à população da cidade de Campina Grande e do Estado da Paraíba quanto aos serviços notariais e registrais;

Considerando a necessidade de melhor distribuição dos serviços registrais e adaptação à legislação atual quanto ao registro eletrônico que converteu a Medida Provisória nº 1085/2021 em Lei, a exigir máxima dedicação e empenho para modernização dos Ofícios de Registro;

Considerando o teor do Acórdão Supremo Tribunal Federal STF - **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 1183 DF**, que dispôs: “ O art. 20 da Lei n.º 8.935/94 é constitucional, sendo, todavia, inconstitucional a interpretação que extraia desse dispositivo a possibilidade de que prepostos, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. Para essas longas substituições, a solução é mesmo aquela apontada pelo autor da ação: **o “substituto” deve ser outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, e sem prejuízo da abertura do concurso público respectivo.** Apenas assim se pode compatibilizar o princípio da continuidade do serviço notarial e registral com a regra constitucional que impõe o concurso público como requisito indispensável para o ingresso na função (CF, art. 236, § 3º). Fica ressalvada, no entanto, para casos em que não houver titulares interessados na substituição, a possibilidade de que os tribunais de justiça possam indicar substitutos “ad hoc”, sem prejuízo da imediata abertura de concurso para o preenchimento da (s) vaga (s).”



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201442397950000001530036>
Número do documento: 2206201442397950000001530036

Num. 1621996 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 49

Considerando o fato notório da vacância da titularidade do 1º Ofício de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Campina Grande/PB, em face da triste e lamentável notícia do falecimento do notável e admirável Dr. Ivandro Cunha Lima, ocorrida no dia 28/05/2017, noticiado por toda mídia e conforme VOTO DE PESAR aprovada por unanimidade pelos membros do Tribunal, em 01/06/2022, na abertura das atividades da 10ª sessão ordinária judicial do Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba;

Considerando as informações da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, sobre os sinais públicos do 1º Ofício de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Campina Grande/PB, que atesta os sinais públicos dos Tabeliões Titulares e Escreventes Substitutos de todos os Tabelionatos de Notas do País;

Considerando que, não existe na Lei n. 8.935/1994 (ou noutra Lei qualquer), previsão de direito à interinidade para prepostos auxiliares ou para qualquer outro preposto escrevente substituto que não seja o mais antigo vinculado à serventia vaga;

Considerando o fato de ser o ora requerente o Tabelião e Oficial de Registro melhor classificado no concurso de provimento de serventias extrajudiciais na cidade/comarca de Campina Grande/PB, dentre os Tabeliões em exercício nesta comarca, além de deter a atribuição de Oficial de Registro na cidade;

VEM, expor e requer o que se segue:

A Constituição Federal de 1988 em seu dispositivo do art. 236, insculpiu os os princípios e normas fundantes da atividade notarial e registral, *in verbis*:

“Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, **por delegação** do Poder Público.

§1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§3º O ingresso na atividade notarial e de registro **depende de concurso público** de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, **por mais de seis meses.**”

Assim, conforme paradigma Constitucional, Notários e Registradores exercem função pública em caráter privado, cujo o ingresso depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Na outorga de delegação notarial ou de registro, o Estado transfere a execução do serviço público a um particular e mantém consigo a titularidade. A extinção da delegação estabelece cenário no qual concentram-se novamente no Estado (em



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201442397950000001530036>
Número do documento: 2206201442397950000001530036

Num. 1621996 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 50

reversão) tanto a titularidade do serviço quanto a responsabilidade pela execução do serviço.

Sob o regime da Lei nº 8.935/1994 (art. 39), extingui-se-á a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, por morte, aposentadoria facultativa, invalidez, renúncia, perda e por descumprimento comprovado da gratuidade estabelecida na Lei n. 9.534/1997.

Disciplinando o procedimento de designação de responsável interino pelo expediente de serventias extrajudiciais vagas, o Conselho Nacional de Justiça dispôs o Provimento Nº 77 de 07/11/2018, que vedou a designação de parentes do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local como substituto para responder interinamente pelo expediente da serventia vacante:

"Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão **o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.**

§ 1º **A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.**

§ 2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local."

"Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago."

Nesse mesmo sentido, dispõe o PROVIMENTO Nº 003, de 26 de janeiro de 2015, atualizado até o Provimento CGJ nº 84/2021, de 24.03.202, que Institui o Código de Normas Judicial e Extrajudicial da Corregedoria-geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e dá outras providências:

"Art. 40. Considera-se interino o responsável pelo serviço extrajudicial que não esteja classificado dentre os regularmente providos, o qual permanece à frente da administração do serviço, de forma precária e provisória, sempre em confiança do Poder Público responsável pela designação, até que a respectiva unidade venha a ser provida por delegado aprovado em concurso público ou novo interino. ([Alterado pelo Provimento CGJ Nº 060/2020, de 13 de abril de 2020](#))



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201442397950000001530036>
Número do documento: 2206201442397950000001530036

Num. 1621996 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 51

§1º. Será designado como interino aquele que, estando em exercício na data da declaração da vacância, exercer a função de escrevente substituto há mais tempo. [\(Alterado pelo Provimento CGJ Nº 060/2020, de 13 de abril de 2020\)](#)

§2º. A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local. [\(Alterado pelo Provimento CGJ Nº 060/2020, de 13 de abril de 2020\)](#)

(...)

§6º. Não havendo substituto que atenda aos requisitos dos § 2º e 3º, deste artigo, será designado interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago. [\(Alterado pelo Provimento CGJ Nº 060/2020, de 13 de abril de 2020\)](#)

Logo, a impossibilidade de parentes até o terceiro grau de antigos titulares de serventias extrajudiciais serem designados interinos é questão consolidada no âmbito do CNJ, além de ser terminantemente vedada pelo Provimento CN 77/2018.

Em recente manifestação do Corregedoria Nacional do CNJ, em processo envolvendo designação de interino de serventia vaga no Estado da Paraíba, Cartório de Notas e Registros Públicos da Comarca de Cabedelo (CNS 07.217-3), assim dispôs o Desembargador /Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, em parecer datado de 17/05/2022:

CORREGEDORIA NACIONAL. EXTRAJUDICIAL. CONR. PORTARIA N. 53/2020. PARECER TÉCNICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE OUTRO PREPOSTO ESCRIVENTE, SENÃO O MAIS ANTIGO, À INTERINIDADE. PREPOSTO ESCRIVENTE E PREPOSTO AUXILIAR. DISTINÇÕES.

“Não existe, no Provimento CNJ n. 77/2018 (ou noutro ato normativo baixado pela Corregedoria Nacional), previsão de direito à interinidade para prepostos auxiliares ou para qualquer outro preposto escrevente substituto que não seja o mais antigo vinculado à serventia vaga.

O caso concreto contempla cenário no qual o preposto escrevente substituto mais antigo na serventia vaga (Sr. Roberto Régio de Melo Andrade) era companheiro da delegatária falecida em 13/04/2021 (Tânia Maria Dornelas de Melo) e impedido, portanto, pelo Provimento CNJ n. 77/2018, de receber designação para a interinidade. Este fato **não estabelece** direito



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201442397950000001530036>
Número do documento: 2206201442397950000001530036

Num. 1621996 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 52

subjetivo à interinidade para os demais prepostos escreventes substitutos na ordem de antiguidade.”

(Autos: PCA – 0003854-94.2021.2.00.0000 Requerente: ROBSON ROGÉRIO ALEXANDRE MARTINS Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA)

Sobre o Tema, o Supremo Tribunal Federal, consolidou entendimento em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, cujas conclusões são vinculantes à todos os Órgãos Judiciais e Extrajudiciais do País, in verbis:

“Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 20; 39, II; 48 DA LEI 8.935/94. OFICIAIS REGISTRADORES E NOTÁRIOS. INDICAÇÃO DE SUBSTITUTOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. CONCURSO PÚBLICO. COMPATIBILIZAÇÃO. APOSENTADORIA CÔMPULSÓRIA. CARTÓRIOS OFICIALIZADOS. REGIME JURÍDICO. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Lei n.º 8.935/94, na qual estão os dispositivos ora impugnados, veio para regulamentar a atividade notarial e registral, como norma geral exigida pelo art. 236, §§ 1º e 2º da Constituição.

2. Quando o art. 20 da Lei n.º 8.935/94 admite a substituição do notário ou registrador por preposto indicado pelo titular, naturalmente o faz para ajustar as situações de fato que normalmente ocorrem, sem ofensa à exigência de concurso público para ingresso na carreira. O Oficial do Registro ou Notário, como qualquer ser humano, pode precisar afastar-se do trabalho, por breves períodos, seja por motivo de saúde, ou para realizar uma diligência fora da sede do cartório, ou mesmo para resolver algum problema particular inadiável. E o serviço registral ou notarial não pode ser descontinuado, daí a necessidade de que exista um agente que, atuando por conta e risco do titular e sob a orientação deste, possa assumir precariamente a função nessas contingências, até que este último retome a sua função.

3. Porém, a Lei n.º 8.935/94, no artigo ora discutido (art. 20, caput), ao não estipular prazo máximo para a substituição, pode, de fato, passar a falsa impressão de que o preposto poderia assumir o serviço por tempo indefinido, em longas ausências do titular ou mesmo na falta de um titular, por conta e risco seus, aí, sim, violando a exigência de concurso público para a investidura na função (que deve ser aberto, no máximo, 6 meses após a vacância, conforme art. 236, § 3º da CF). 4. O art. 20 da Lei n.º 8.935/94 é constitucional, sendo, todavia, inconstitucional a interpretação que extraia desse dispositivo a possibilidade de que prepostos, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. **Para essas longas substituições, a solução é mesmo aquela apontada pelo autor da ação: o “substituto” deve ser outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, e sem prejuízo da abertura do concurso público respectivo.** Apenas assim se pode compatibilizar o princípio da continuidade do serviço notarial e registral com a regra constitucional que impõe o concurso público como requisito



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201442397950000001530036>

Número do documento: 2206201442397950000001530036

Num. 1621996 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>

Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 53

indispensável para o ingresso na função (CF, art. 236, § 3º). Fica ressalvada, no entanto, para casos em que não houver titulares interessados na substituição, a possibilidade de que os tribunais de justiça possam indicar substitutos “ad hoc”, sem prejuízo da imediata abertura de concurso para o preenchimento da (s) vaga (s). 5. A Lei n.º 8.935/94 não tem qualquer relevância para a aplicabilidade ou não da aposentadoria compulsória aos notários e registradores, pois tal disciplina decorre diretamente da Constituição. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal considera que, a partir da publicação da EC 20/98, não se aplica mais aos notários e registradores a aposentadoria compulsória (ADI 2602-MG, Red. p/ acórdão Min. EROS GRAU). 6. O art. 48 da Lei n.º 8.935/94 é norma de direito intertemporal, cujo objetivo foi harmonizar os diferentes regimes jurídicos que remanesceram para os cartórios a partir de 1988, conforme art. 32 do ADCT. Ao reconhecer essa diversidade de regimes e criar opção para que servidores públicos que trabalhavam em cartórios privados pudessem ser contratados, pelo regime trabalhista comum (CLT), cessando o vínculo com o Estado, a norma em nada ofende a Constituição. 7. A eventual aplicação abusiva do dispositivo legal deve se resolver pelos meios ordinários de fiscalização e controle da Administração Pública, não por controle abstrato de constitucionalidade. 8. Ação conhecida e julgada parcialmente procedente, apenas para dar interpretação conforme ao art. 20 da Lei n.º 8.935/94.” (grifei)

Assim, considerando o fato notório da vacância da titularidade do **1º Ofício de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Campina Grande/PB, em face da triste e lamentável notícia do facelimento do notável e admirável Dr. Ivandro Cunha Lima, ocorrida no dia 28/05/2017, noticada por toda mídia e conforme VOTO DE PESAR aprovada por unanimidade pelos membro do Tribunal, em 01/06/2022, na abertura das atividades da 10ª sessão ordinária judicial do Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme informas nos sítios eletrônicos abaixo verificados¹, CASO CONSTATA A IMPOSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE faz-se necessário a designação de Oficial Substituto Interino nos termos do art. 5º do Provimento CN 77/2018.**

A aplicação do artigo 5º do referido Provimento se faz necessária em face da verificação de que o escrevente substituto mais antigo do referido Cartório é parente em primeiro grau do antigo titular, conforme informações constantes do CNJ, no https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?, E DO CENSEC abaixo:

¹ <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/05/28/morre-ex-senador-ivandro-cunha-lima-em-campina-grande.ghtml>
<https://portalcorreio.com.br/morre-o-ex-senador-ivandro-cunha-lima-aos-92-anos-em-campina-grande/>
<https://jornaldaparaiba.com.br/politica/conversa-politica/2022/05/28/ivandro-cunha-lima-morre-campina-grande>
<https://www.tjpb.jus.br/noticia/pleno-do-tjpb-aprova-voto-de-pesar-pela-morte-do-ex-senador-e-tabeliao-ivandro-cunha-lima>



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201442397950000001530036>
Número do documento: 2206201442397950000001530036

Num. 1621996 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 54

Principal **Exatidão** -

Dados do Cartório

Código (CNS)	07.1548 - p/ve
Denominação	Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima
Data de criação	31/03/1028
Tipo	Privatizada
Situação jurídica do responsável	PROVIDO

Atribuições

	*Húspis
	*Protesto de Títulos
	*Registro de Imóveis

Responsáveis

Responsável	MILINDRO MOURA CUNHA LIMA Tipo : Titular Serventuário
Data da Assunção	29/04/1964
Substituto	RONIA BORBOREMA CUNHA LIMA

Localização

UF	PE
Município	CAMPEIA GRANDE
Bairro	Centro
CEP	50490203
Endereço	Rua Vidal de Negreiros, 70 Centro - Edf. Neozinha Cunha Lima
Telefone Principal	(83)3321-2178
Telefone Secundário	(83)3321-1150
E-mail	cartorio@cartorioici.com.br

2

²Fonte: https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?. Acesso em 17/06/2022.



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201442397950000001530036>
 Número do documento: 2206201442397950000001530036

Num. 1621996 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
 Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 55

Consulta de Sinal Público

Nome: Carreira: Carreira Inativo Carreira Lima (CAMPINA GRANDE / PB)

Nome	Munícipio	Qualificação	Função	Ativo
Aldemir Bezerra Alves	CAMPINA GRANDE	Escrivente	Carreira Inativo Carreira Lima - CAMPINA GRANDE/PB	Não
Rafaela de Fátima Costa Neves	CAMPINA GRANDE	Escrivente	Carreira Inativo Carreira Lima - CAMPINA GRANDE/PB	Sim
IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA	CAMPINA GRANDE	Substituto	Carreira Inativo Carreira Lima - CAMPINA GRANDE/PB	Não
Ivanna Maria Lima Lima	CAMPINA GRANDE	Tabeleiro	Carreira Inativo Carreira Lima - CAMPINA GRANDE/PB	Sim
Marta Cavalcanti	CAMPINA GRANDE	Escrivente	Carreira Inativo Carreira Lima - CAMPINA GRANDE/PB	Sim
MARC CARLA LIMA BORGES	CAMPINA GRANDE	Substituto	Carreira Inativo Carreira Lima - CAMPINA GRANDE/PB	Sim
Rafael Carlos Lima Sabino	CAMPINA GRANDE	Escrivente	Carreira Inativo Carreira Lima - CAMPINA GRANDE/PB	Sim
REGIANE DE SOUZA PEREIRA	CAMPINA GRANDE	Escrivente	Carreira Inativo Carreira Lima - CAMPINA GRANDE/PB	Sim

Mostrando 11 de 11

3

Das informações oficiais do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, somente constam como **ESCREVENTES SUBSTITUTOS**: [Ivana Borborema Cunha Lima](#) E [Marta Cunha Lima De Oliveira](#), que, a princípio, e por fato notório, são parentes em primeiro grau do Tabeleiro titular vacante.

O normativo referenciado do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA , em seu artigo 5º, § 1º, estabelece que "**não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.**"

Da aplicação direta do Normativo do CNJ, dúvidas não há de que o espírito da norma foi eleger a Serventia mais próxima ocupada por Tabeleiro Concursado para a prestação dos serviços notariais e de registro naquela Unidade Extrajudicial que se encontra vaga temporariamente, prova disso é a jurisprudência do CNJ uníssona nesse sentido.

Assim, a designação de responsável interino para uma serventia declarada vaga deve ser realizada com foco na melhor prestação do serviço, atendendo ao melhor interesse público e ao princípio da eficiência da Administração Pública.

³ Fonte: <https://censec.org.br/private/s/9cb4c162-1130-49fa-0e86-08d74968e4bd/sinal-publico/consulta>. acesso em 17/06/2022:



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201442397950000001530036>
 Número do documento: 2206201442397950000001530036

Num. 1621996 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
 Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 56

No caso em espécie, tem-se no município de Campina Grande, Tabeliães de Notas concursados aprovados no último concurso público para provimento de cartórios vagos no Estado da Paraíba.

Conforme ato de outorga de delegação nº 01/2020, dentre os primeiros Classificados do primeiro concurso para provimento de Tabeliães e Registradores do Estado da Paraíba, o então candidato ora requerente foi o candidato melhor classificado dentre os que assumiram na cidade/comarca de campina grande melhor classificado dentre os aprovados no critério Provimento Inicial, tendo escolhido na 8ª Posição do concurso a serventia do 5º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Campina Grande.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

ATO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO Nº 01/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 236, "caput", e seus parágrafos 1.º e 3.º, da Constituição Federal e pelos artigos 15 a 19 da Lei Federal n.º 8.935/94, bem assim o art.13 da Resolução CNJ n.º 81, de 9 de junho de 2009, com fundamento no EDITAL N.º001/2013, publicado no Diário da Justiça do dia 11 de dezembro de 2013, do Primeiro Concurso Público para Outorga de Delegações de Serviços Notariais e Registros do Estado da Paraíba, e no processo administrativo eletrônico nº 2019.130.540. CONFERE:

Art.1.º. Delegação aos aprovados abaixo identificados com fulcro nas suas respectivas escolhas materializadas na audiência pública, ocorrida nos dias 26, 27 e 29 de outubro de 2020, nos termos da Lei Estadual n.º 6.402, de 23 de dezembro de 1996, observando-se rigorosamente a ordem de classificação no certame.

CPF	Nome do Candidato	CNS Nº	Denominação da serventia escolhida	Critério
44137060487	CLÁUDIA CRISTINA LIMA MARQUES	07.340-3	Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Alhandra (Comarca de Alhandra)	Remoção
59587423453	OTTO MARCELLO DE ARAÚJO GUERRA	06.982-3	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mata Redonda (Município e Comarca de Alhandra)	Provimento inicial – PcD
25075233449	MAFALDA ARAÚJO FERNANDES	06.898-2	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Alagoa Nova	Provimento inicial – PcD



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201442397950000001530036>
Número do documento: 2206201442397950000001530036

Num. 1621996 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 57

02834513430	PEDRO PONTES DE AZEVEDO	07.302-3	1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis do Município de Guarabira (Comarca de Guarabira)	Provimento inicial
93627807049	CHRISTIANE SCHORR MONTEIRO	06.889-0	7º Tabelionato de Notas do Município de João Pessoa (Comarca de João Pessoa)	Provimento inicial
02000400302	MANUELLA RIOS DE SOUZA MARTINS	07.150-6	9º Tabelionato de Notas do Município de João Pessoa (Comarca de João Pessoa)	Provimento inicial
62961454034	SIDNEI DA SILVA PERFEITO	06.917-9	3º Tabelionato de Notas do Município de João Pessoa (Comarca de João Pessoa)	Provimento inicial
59159995904	LUIZ MENEGHEL BETTIOL	06.924-5	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tambaú (Município e Comarca de João Pessoa)	Provimento inicial
05724832445	LUIZ HENRIQUE XAVIER GOMES	07.145-6	Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Sapé (Comarca de Sapé)	Provimento inicial
04996047410	PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA	07.201-7	1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis do Município de Bananeiras (Comarca de Bananeiras)	Provimento inicial
93458142304	RAUL PEQUENO SÁ CARVALHO	07.254-6	5º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Campina Grande (Comarca de Campina Grande)	Provimento inicial
00223655082	MARCELLO RENNÓ DE SIQUEIRA ANTUNES	06.887-4	7º Tabelionato de Notas do Município de Campina Grande (Comarca de Campina Grande)	Provimento inicial

Pelo ato de outorga, o Requerente é o primeiro classificado dentre os Tabeliães de Notas de Campina Grande, além de ser o único a deter também atribuição de Oficial de Registro.



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201442397950000001530036>
 Número do documento: 2206201442397950000001530036

Num. 1621996 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
 Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 58

Além de deter a atribuição de Notas, dentre os Tabeliães de Notas aprovados em concurso público no município de Campina Grande, o requerente, é o único a exercer também a atribuição de Oficial de Registro, tendo portanto a atribuição de Notas e de Oficial de Registro no mesmo município da serventia vaga.

Assim, é o requerente legitimado a requerer a designação de interinidade, em razão de ser Delegatário titular em exercício no mesmo município da serventia vaga, e em razão de ser o Tabelião de Notas e Oficial de Registro melhor classificado no concurso de provimento de tabeliões e registradores do Estado da Paraíba, dentre os tabeliães com exercício no município de Campina Grande/PB.

Assim, pelos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos, e comprometido com a prestação do serviço registral dentro dos estritos parâmetros legais, e a fim de dar cumprimento a Legislação em vigor e ao Provimento 77/2018 do CNJ, vem pedir a manifestação desta GGJ-TJPB sobre o assunto por ser da sua essência a fim de dar fiel cumprimento a legislação e caso não haja compatibilidade da atual interinidade do 1º Ofício de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Campina Grande/PB com o referido Provimento 77//2018 do CNJ, oportunamente, em caso de entendimento desta Douta Corregedoria em consonância com as razões ora expostas, vem, se habilitar à interinidade do 1º Ofício de Notas e Único Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Campina Grande/PB, ante a eventual inexistência de substituto legal que atenda aos requisitos do normativo do CNJ, tudo em conformidade com o art. 5º do Provimento n. 77/2018 do CNJ, e por preencher a condição de titular de serviço com a mesma atribuição, inclusive por este estar situado na mesma rua do Ofício vacante à cerca de poucos metros da aludida serventia extrajudicial e contar, se necessária for a mudança de endereço, com um espaço amplo e adaptado.

Termos em que pede deferimento, oportunidade em que desde já se coloca a disposição da Corregedoria deste Egrégio Tribunal de Justiça para todos os atos necessários à continuidade e excelência dos serviços notariais e registrais no município comarca de Campina Grande/PB.

RAUL PEQUENO SA Assinado de forma digital por
RAUL PEQUENO SA
CARVALHO:934581 CARVALHO:93458142304
42304 Dados: 2022.06.17 15:58:44
-03'00'

Raul Pequeno Sá Carvalho
Tabelião e Oficial de Registro.

Titular do 5º Tabelionato de Notas de Campina Grande/PB
Oficial de Registro titular do Único Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de
Registro das Pessoas Jurídicas de Campina Grande/PB



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201442397950000001530036>
Número do documento: 2206201442397950000001530036

Num. 1621996 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 59



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 20/06/2022 14:42:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206201442397950000001530036>
Número do documento: 2206201442397950000001530036

Num. 1621996 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 60

JUNTADA DE CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,
EM PDF



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO - 17/06/2022 11:46:26
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206171146266640000001524860>
Número do documento: 2206171146266640000001524860

Num. 1616477 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 61



Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares

(Válido somente com a apresentação do CPF)

CPF: 027.153.124-07

NOME: ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica, para os devidos fins, que até a presente data, **não há registro de contas rejeitadas ou imputação de débito ou multa** por parte desta Corte de Contas, em nome do(a) Sr(a). ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI, CPF Nº 027.153.124-07.

Data da Emissão: João Pessoa, 17 de Junho de 2022 às 11h:38m (horário local).

Documento emitido eletronicamente através do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB.

Observações

A presente certidão não considera as irregularidades julgadas anteriores à 2013. Caso necessite dessas informações, por favor entre em contato com o TCE-PB.

A consulta à base de dados é feita pelo número do CPF informado pelo requerente, sob sua inteira responsabilidade.

A veracidade desta certidão pode ser confirmada no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>, utilizando o código de validação exibido no rodapé deste documento.

Certidão de Contas - Allyson Roberto Alves Cav... Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 17/06/2022 11:38. Validação: 3E65.7B7D.89F0.38C6.7B0B.FDED.3955.5C53.



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO - 17/06/2022 11:46:26
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206171146268060000001524862>
Número do documento: 2206171146268060000001524862

Num. 1616479 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 62



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral da Justiça
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000721-87.2022.2.00.0815
Requerente: 1º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - CNS 07.154-8 -TJPB
Requerido: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que diante da juntada da resposta nos lds 1616241, 1616252, 1616253, 1616255, 1616256, 1616257, 1616258 e 1616259, faço conclusão dos autos ao Juiz Corregedor do Grupo II. João Pessoa, 17 de junho de 2022.

INAÍRA DE FATIMA SOARES DE BARROS
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: INAÍRA DE FATIMA SOARES DE BARROS - 17/06/2022 11:44:50
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061711445072300000001524857>
Número do documento: 22061711445072300000001524857

Num. 1616474 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 63

Allyson Roberto Alves Cavalcanti, já qualificado, apresenta, nesta oportunidade, os documentos que se mostram necessários ao preenchimentos dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º do Provimento CNJ 77/2018.



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO - 17/06/2022 10:26:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061710265263300000001524635>
Número do documento: 22061710265263300000001524635

Num. 1616241 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 64



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 027.153.124-07

Nome: ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2405155 SSP PB

Data de nascimento: 04/09/1978

Nome da mãe: MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI

Nome do pai: LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 08:04 de 17/06/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOW, SISCOWW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YPym.W3IY**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO - 17/06/2022 10:26:52
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206171026527650000001524646>
Número do documento: 2206171026527650000001524646

Num. 1616252 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 65



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis, ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 027.153.124-07
Nome: ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2405155 SSP PB
Data de nascimento: 04/09/1978
Nome da mãe: MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI
Nome do pai: LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 08:06 de 17/06/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G, CPJ.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **EReg.4vQB**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO - 17/06/2022 10:26:53
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206171026529760000001524647>
Número do documento: 2206171026529760000001524647

Num. 1616253 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 66



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI**

Inscrição: **0226 6342 1287**

Zona: 016 Seção: 0227

Município: 19810 - CAMPINA GRANDE

UF: PB

Data de nascimento: 04/09/1978

Domicílio desde: 31/05/1994

Filiação: - MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI
- LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ANALISTA DE SISTEMAS

Certidão emitida às 18:03 em 16/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KPN6.X9KL.DVZ+.C+YD



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO - 17/06/2022 10:26:53

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206171026531600000001524649>

Número do documento: 2206171026531600000001524649

Num. 1616255 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>

Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 67



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI**

CPF: **027.153.124-07**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI**, CPF 027.153.124-07, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 17h58min34 do dia 16/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **75J8.8PA8.5CT5.8BS6**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF/CNPJ)

Nome: **Allyson Roberto Alves Cavalcanti**,

CPF/CNPJ: **02715312407**

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de Contas Julgadas Irregulares, em nome do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão foi efetuada nos registros da Secretaria Geral - Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-GO, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 18:00:06 do dia 16/06/2022, com validade de 30(trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sitio do [Tribunal de Contas do Estado](#).

Código de controle da Certidão: 8B2924758CE0981B

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



DECLARAÇÃO

Campina Grande, 16 de Junho de 2022

Eu, **ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI**, CPF nº 027.153.124-07 e RG nº 2405155-SSP-PB, nascido no dia 04/09/1978, e-mail: allysonalves@gmail.com, brasileiro, escrevente substituto, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, no dia 24/05/2001, conforme certidão de casamento matrícula: 0686680155 2001 2 00059 029 0033822 89, emitida pelo 1 ° Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Campina Grande-PB, residente na Avenida João Wallig, s/n, Lote D152, Bairro Itararé, Condomínio Terras Alphaville, na Cidade de Campina Grande-PB, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, **NÃO SER** cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário, IVANDRO MOURA CUNHA LIMA, ou Magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba;

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar votos de estima e consideração.

Allyson Roberto Alves Cavalcanti
Escrevente Substituto
CPF: 027.153.124-07



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO - 17/06/2022 10:26:53
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061710265372100000001524652>
Número do documento: 22061710265372100000001524652

Num. 1616258 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 70

DECLARAÇÃO

Campina Grande, 16 de Junho de 2022

Eu, **ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI**, CPF nº 027.153.124-07 e RG nº 2405155-SSP-PB, nascido no dia 04/09/1978, e-mail: allysonalves@gmail.com, brasileiro, escrevente substituto, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, no dia 24/05/2001, conforme certidão de casamento matrícula: 0686680155 2001 2 00059 029 0033822 89, emitida pelo 1 ° Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Campina Grande-PB, residente na Avenida João Wallig, s/n, Lote D152, Bairro Itararé, Condomínio Terras Alphaville, na Cidade de Campina Grande-PB, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, **NÃO POSSUIR** condenação, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento CNJ 77/2018.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externos votos de estima e consideração.

Allyson Roberto Alves Cavalcanti

Escrevente Substituto

CPF: 027.153.124-07



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO - 17/06/2022 10:26:54
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061710265391300000001524653>
Número do documento: 22061710265391300000001524653

Num. 1616259 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 71



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral da Justiça
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

JUNTADA DE DOCUMENTO

Segue comprovante de envio de comunicação relativo ao Id. 1610739.
João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Érica Pereira de Brito
Servidor



Assinado eletronicamente por: ERICA PEREIRA DE BRITO - 16/06/2022 16:40:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061616401099500000001524278>
Número do documento: 22061616401099500000001524278

Num. 1615865 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 72



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/06/2022 às 16:37

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520224407167

Documento: Despacho-Ofício (PP 0000721-87.2022.2.00.0815).pdf

Remetente: Gerência de Fiscalização Extrajudicial (Erica Pereira de Brito)

Destinatário: a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande (TJPB)

Data de Envio: 16/06/2022 16:34:21

Assunto: DESPACHO/OFÍCIO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000721-87.2022.2.00.0815 - Encaminhamento de documentações de Allyson Roberto Alves Cavalcanti.



Imprimir





Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000721-87.2022.2.00.0815
1º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Requerente: E DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - CNJ
07.154-8 -TJPB

Requerido: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DESPACHO

Objetivando possibilitar a análise da designação do responsável interino para o 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8, oficie-se **Allyson Roberto Alves Cavalcanti**, para que apresente os documentos que não foram colacionados aos autos, e se revelam necessários à comprovação dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º do Provimento CNJ 77/2018, notadamente:

1 – declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, do delegatário anterior, Joaquim Bernardo, nem de Magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba;

2 – declaração de que não possui condenação, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento CNJ 77/2018, **instruindo tais declarações com:**

a - certidão cível da Justiça Estadual(<http://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/areaPubl>)



Assinado eletronicamente por: ELY JORGE TRINDADE - 15/06/2022 13:43:53
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206151343533340000001519439>
Número do documento: 2206151343533340000001519439

Num. 1610739 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 74

ica.jsf);

b - certidão da Justiça Eleitoral, de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

c - certidões dos Tribunais de Contas da União e do Estado (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/home.faces> e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, respectivamente).

Cumpra-se com urgência, servindo este despacho como
ofício.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Ely Jorge Trindade

Juiz Corregedor



Assinado eletronicamente por: ELY JORGE TRINDADE - 15/06/2022 13:43:53
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061513435333400000001519439>
Número do documento: 22061513435333400000001519439

Num. 1610739 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 75



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral da Justiça
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000721-87.2022.2.00.0815
Requerente: 1º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - CNS 07.154-8 -TJPB
Requerido: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao Despacho retro, que, de acordo com o cadastro de prepostos existente no ambiente do Selo Digital, a serventia possui apenas um preposto qualificado como escrevente substituto, correspondendo a Sra Ivana Borborema Cunha Lima.



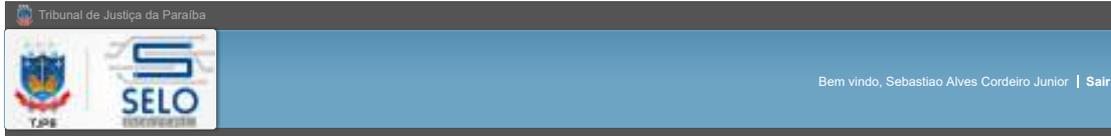
Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES CORDEIRO JUNIOR - 15/06/2022 10:06:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061510063835900000001518291>
Número do documento: 22061510063835900000001518291

Num. 1609497 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 76



Gerência de Fiscalização / Gerenciamento de Serventias / Cadastrar Serventia Extrajudicial / [Listar Prepostos](#)

Serventia: 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande

Filtrar exibição

Adicionar Filtro:

-SELECIONE- ▼

CPF:

Aplicar

Limpar

Opções

Colunas disponíveis

CTPS
Doc. Identidade
Data de nascimento
Grau de escolaridade
Município
Forma de investitura



Colunas selecionadas

CPF
Nome
Função
Situação funcional



100 ▼

CPF	Nome	Função	Situação funcional
752.183.644-87	JOSELITO LUNA DOS SANTOS	Auxiliar	Ativo
000.154.134-03	NEIDE ELIZABETE MELO DE LACERDA	Auxiliar	Ativo
927.958.114-72	JOAO CRISOSTOMO LOUREIRO SOARES	Auxiliar	Ativo
073.051.914-77	MARIANE SANTOS DE LIMA	Auxiliar	Ativo
032.067.314-61	DANIELA DE ALMEIDA	Auxiliar	Ativo
087.893.304-20	LUANY ARAUJO VENTURA QUINTINO DA COSTA	Auxiliar	Ativo
027.190.114-44	ALAN ANDERSON FIGUEIREDO DE ARAUJO	Auxiliar	Ativo
584.262.564-49	CLAUDIO LUCIO CAVALCANTE LUNA	Auxiliar	Ativo
309.081.404-87	DJAIR ALVES DOS SANTOS	Auxiliar	Ativo
034.875.414-08	JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO	Auxiliar	Ativo
082.056.694-22	KARLA PRISCILA LINHARES LEITE CANDIDO	Auxiliar	Ativo
030.741.844-85	LUSIA LIMA DE ALBUQUERQUE	Auxiliar	Ativo
760.567.404-04	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS	Auxiliar	Ativo
007.532.714-78	YURI DIAS CUNHA LIMA	Auxiliar	Ativo

lodigital.tjpb.jus.br/selocgj/paginas/gerente/manterServentias/cadastrarServentiaExtrajudicial.jsf

1/3



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO ALVES CORDEIRO JUNIOR - 15/06/2022 10:06:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206151006384810000001518454>
 Número do documento: 2206151006384810000001518454

Num. 1609669 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
 Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 77

CPF	Nome	Função	Situação funcional
051.509.414-50	RODRIGO RANGEL DOS SANTOS	Auxiliar	Ativo
451.101.314-49	CARLY GILENO DE MENDONCA SANTIAGO	Auxiliar	Ativo
601.120.854-15	EDNA ARAUJO DE CARVALHO OLIVEIRA	Auxiliar	Ativo
437.623.794-91	SOLANGE DA SILVA SOARES ALMEIDA	Auxiliar	Ativo
237.434.504-10	MARIA MARTA VILARIM BARBOSA	Auxiliar	Ativo
064.554.704-27	RODOLPHO ALVES DOS SANTOS	Auxiliar	Ativo
624.394.644-49	ROMERO CAVALCANTI	Auxiliar	Ativo
621.513.124-53	ALEXANDRE CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	Auxiliar	Ativo
039.714.624-80	RODRIGO ROMAO RODRIGUES	Auxiliar	Ativo
112.390.224-09	MARIA CLAUDIA DE MORAIS SILVA	Auxiliar	Ativo
117.148.804-19	ANDREZA MENDES SILVA	Auxiliar	Ativo
075.532.314-95	MAXWELL SOUTO MAIOR CARDOSO	Auxiliar	Ativo
853.338.244-87	ROSEMARY DE SOUZA PEREIRA	Escrevente	Ativo
272.632.314-68	FRANCISCO DE FATIMA DA COSTA NEVES	Escrevente	Ativo
518.284.484-00	MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	Escrevente	Ativo
027.153.124-07	ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI	Escrevente	Ativo
293.224.644-53	MARCIA CAVALCANTI	Escrevente	Ativo
013.417.354-60	RENNAN CUNHA LIMA SABINO	Escrevente	Ativo
419.134.854-04	Ivana Borborema Cunha Lima	Escrevente Substituto(a)	Ativo
016.040.174-73	DIEGO FEITOSA QUEIROZ	Auxiliar	Inativo
112.165.574-20	HORDEVAL MARTINS BEZERRA	Auxiliar	Inativo
121.723.304-00	JULIO CESAR DA SILVA BARBOSA	Auxiliar	Inativo
896.834.048-04	MARIA DO CARMO FARIAS DANTAS	Auxiliar	Inativo
095.459.424-01	FELIPE GUSMAO ARAUJO	Auxiliar	Inativo
022.018.244-28	ISRAEL DE MELO DANTAS	Auxiliar	Inativo
016.145.144-61	SIDNEY DA SILVA BARROS	Auxiliar	Inativo
113.449.304-50	MURILO SAMPAIO BATISTA	Auxiliar	Inativo
000.195.544-60	LINDALVA JIROIME DO NASCIMENTO ARAUJO	Auxiliar	Inativo
079.368.994-56	MANUELA CAROLINA BARROS NOGUEIRA DE BRITO	Auxiliar	Inativo
109.946.624-59	MATHEUS AIRES MOURA	Auxiliar	Inativo
017.457.754-04	NOALDIMIR ALVES BORGES JUNIOR	Auxiliar	Inativo
087.189.274-08	PRISCILLA MARIA FERRARO BORBA	Auxiliar	Inativo
319.272.894-91	CLAUDIO JOSE SOARES FALCAO	Auxiliar	Inativo
109.611.364-30	ALEYKSON MICAEL SAMPAIO DE ANDRADE	Auxiliar	Inativo
018.699.104-51	JOAO MARCELO DE GUSMAO E SILVA	Auxiliar	Inativo
051.214.034-02	RAQUEL DE SOUSA MACEDO	Auxiliar	Inativo
085.381.994-71	ROILTON JORGE MORAIS FILHO	Auxiliar	Inativo
067.347.294-94	JULLYANA CRIS MARCELINO DE SOUZA	Auxiliar	Inativo
095.293.034-08	RAFAEL DURAND COUTO	Auxiliar	Inativo
021.362.394-30	ADEMILDE SIMOES ALVES COSTA	Escrevente	Inativo



Novo Preposto





Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000721-87.2022.2.00.0815
Requerente: 1º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - CNS 07.154-8 -TJPB
Requerido: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DESPACHO

À Gerência de Fiscalização Extrajudicial para proceder à anotação da vacância e certificar nos autos o número da vaga e critério de provimento ou remoção em futuro concurso, com base na data da vacância: 28/05/2022.

Bem assim, deve ser certificada sobre a existência de informações de escreventes substitutos, nos cadastros da Gerência.

Após, renove-se a conclusão, com urgência.

João Pessoa, data e assinatura do sistema.



Assinado eletronicamente por: ELY JORGE TRINDADE - 13/06/2022 17:41:36
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206131741366610000001511217>
Número do documento: 2206131741366610000001511217

Num. 1601939 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 80



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral da Justiça
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

JUNTADA DE DOCUMENTO E CONCLUSÃO

Segue resposta encaminhada pela Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande relativa ao Id. 1562091.

Desta feita, em razão do exposto, faço conclusão dos autos ao Exmo. Juiz Corregedor do Grupo II.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA
Servidora



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 13/06/2022 11:38:05
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206131138052550000001508087>
Número do documento: 2206131138052550000001508087

Num. 1598606 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 81



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224384651

Nome original: Oficio_informações em PP_Cartório (1).pdf

Data: 07/06/2022 10:54:24

Remetente:

Tatiana Ferreira de Araújo

Vara de Feitos Especiais de Campina Grande

TJPB

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ofício - informações cartório de Ivandro



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 13/06/2022 11:38:05
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061311380537900000001508093>
Número do documento: 22061311380537900000001508093

Num. 1598612 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 82



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE FEITOS ESPECIAIS**

Campina Grande, 07 de junho de 2022.

Excelentíssimo Juiz Corregedor,

Instada a prestar informações nos autos do Pedido de Providências nº 0000721-87.2022.2.00.0815, em tramitação nesta Corregedoria, passo a fazê-lo nos seguintes termos:

De acordo com as informações catalogadas neste Juízo, referentes ao 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8, tal Serventia tem os seguintes escreventes, com as respectivas datas de designação, conforme Portarias de designações que seguem em anexo:

Ademilde Simões Alves - 07/02/1980
Francisco de Fátima da Costa Neves-16/06/2004
Márcia Cavalcanti - 23/10/2009
Rosemary de Souza Pereira - 06/03/2013
Allyson Roberto Alves Cavalcanti - 23/03/2017 (escrevente substituto)

Além desses, figuram como Tabeliãs e Escrivãs Substitutas as Sras. Ivana Cunha Lima Sabino e Marta Cunha Lima de Oliveira.

Esclareço, por fim, que ambos os requentes - Ivana Cunha Lima Sabino e Allyson Roberto Alves Cavalcanti – igualmente oficiaram a este Juízo comunicando o falecimento do Tabelião Ivandro Cunha Lima e informando da postulação feita perante esta douta CGJ, com a necessária documentação.

Sendo o que se apresenta ao momento, apresento protestos de consideração, ao tempo em que me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

RENATA BARROS | Assinado de forma digital por
DE ASSUNCAO | RENATA BARROS DE
PAIVA:4736800 | ASSUNCAO.PAIVA:4736800
| Dtdos: 2022.06.07 09:30:37
|-03'00'

**Renata Barros de Assunção Paiva
Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 13/06/2022 11:38:05
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206131138053790000001508093>
Número do documento: 2206131138053790000001508093

Num. 1598612 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224384650

Nome original: portarias de Ivandro (1).pdf

Data: 07/06/2022 10:54:24

Remetente:

Tatiana Ferreira de Araújo

Vara de Feitos Especiais de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ofício - informações cartório de Ivandro



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 13/06/2022 11:38:05
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061311380537900000001508093>
Número do documento: 22061311380537900000001508093

Num. 1598612 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 84



ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 25 de maio de 1988

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, da Constituição do Estado, c/c o art. 1º da Lei nº 3.655, de 10.02.71,

(AG/2120/88) R E S O L V E nomear IVANA CUNHA LIMA SABINO para exercer o cargo de Tabeliã e Escrivã, 2ª Substituta, do Cartório do 1º Ofício, Privativo do Protesto e do Registro de Imóveis e Escritania da 1ª Vara, da comarca de CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cartório
Cartório, endereço atual e na 1ª e 2ª
Dra. Leide Maria de Jesus da Silva
e presente para identificação e
releitura que se encontra o
D. Conselho de Registros de Imóveis



PUBLICADO NO D. OFICIAL
ESTA DATA
em 01/02/1987
SECRETARIA DO GOVERNO

Foram feitas as devidas anotações.
Em 01/02/1987
Sol. *Martinho Gadelha*





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
6ª VARA CÍVEL

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE INDICAÇÃO DE ESCRIVENTE A CARTÓRIO
NOTARIAL

PORTARIA Nº 02/2013 – o Dr. Bartolomeu Correia Lima Filho, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41 inciso VII da LOJE (Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba) e art. 11 da Lei Estadual nº 6.402/96, e Provimento nº 2/97 da Corregedoria Geral da Justiça, RESOLVE Homologar a indicação de **Rosemary de Souza Pereira**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.660.630-SSP/PB, CPF 853.338.244-87, residente na Rua Arruda Câmara, nº 506, apto 301, bairro Santo Antônio, nesta cidade, para atuar como ESCRIVENTE no 1º Serviço Notarial e Registral desta cidade, solicitada através de requerimento escrito apresentado a este Juízo em 22 de fevereiro de 2013, subscrito pelo Tabelião Ivandro Moura Cunha Lima. Publique-se no DJ, registre-se e abra-se pasta para arquivamento.

Campina Grande (PB), 06 de março de 2013


Bartolomeu Correia Lima Filho
Juiz de Direito

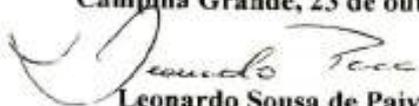




**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL**

PORTARIA 003/2009 - O Dr. Leonardo Sousa de Paiva Oliveira, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso VII da LOJE (Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba) e art. 11 da Lei Estadual nº 6.402/96, e Provimento nº 2/97 da Corregedoria Geral da Justiça, RESOLVE: HOMOLOGAR a indicação para a função de Escrevente da Sra. MÁRCIA CAVALCANTI, brasileira, solteira, portadora do RG nº 509.523 SSP/PB e CPF nº 293.224.644-53, residente na Rua Vidal de Negreiros, nº 190, Centro, Campina Grande-PB, feita pelo Cartório do Primeiro Ofício de Campina Grande, através do Tabelião Ivandro Moura Cunha Lima, em pedido protocolizado em 21 de outubro de 2009, sob nº 002806. Publique-se no Diário da Justiça, registre-se e abra-se pasta para arquivamento.

Campina Grande, 23 de outubro de 2009


**Leonardo Sousa de Paiva Oliveira
Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 13/06/2022 11:38:05
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206131138053790000001508093>
Número do documento: 2206131138053790000001508093

Num. 1598612 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 89



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM AFONSO CAMPOS
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 001/2004

O Dr. Ely Jorge Trindade, MM Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara Cível, Comarca de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, notadamente as elencadas no Provimento 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça.

RESOLVE

Art. 1º) - **HOMOLOGAR**, a indicação e designar o Senhor **FRANCISCO DE FÁTIMA DA COSTA NEVES**, portador do CPF nº 272.632.314-68 e RG 691304-SSP/PB, residente nesta cidade, a rua Pedro Brasil 673, Liberdade, para exercer o cargo de Escrevente, podendo para tanto, assinar simultaneamente todos os atos inerentes ao 1º Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos desta Comarca, fazendo-o nos impedimentos e afastamentos legais do titular, de conformidade com a Lei 8.935 de 18/11/1994, Art. 20.

Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor nesta data, nos termos da Lei Estadual 6.402/96, art. 2º § 2º, devendo ser publicada no átrio do Fórum Local.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

C. Grande, 16 de Junho de 2004.

Ely Jorge Trindade
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 13/06/2022 11:38:05
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206131138053790000001508093>
Número do documento: 2206131138053790000001508093

Num. 1598612 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 90



ESTADO DA PARAIBA - OSWALDO TRIBUENO DO VALLE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, 07 de fevereiro de 1980

O Governador do Estado da Paraíba
usando das atribuições que lhe conferem os arts.
60, inciso VIII e 67 §2º, da Constituição do Es-
tado, c/c o art. 1º, da Lei nº 3.655, de 10.02 .
71, tendo em vista o processado Kardex nº 2678 /
79-SIJ.,

R E S O L V E nomear ADEMILDE SIMÕES
ALVES para exercer o cargo de 7º Escrevente Com-
promissado do Cartório do 1º Ofício, Privativo do
Protesto e do Registro de Imóveis e Escritania da
8a. Vara, da Comarca de CAMPINA GRANDE, de 3a. en-
trância.

adant.
nº 239.076.



CASA CIVIL
DO GOVERNADOR
PUBLICADO NO D. C. FICIAL
DESTA DATA
Em 19 de 02 de 1980
15-3-1980

VISTO
Em 19 de 02 de 1980
Para. Diretor do Reg. Lete
Of. de Dir. de Control. e Mov. de Passos



Foram feitas as devidas Anotações
Em 25 de 02 de 1980
LUIZA DE ARAÚJO
ENCARREGADA DE SERVIÇO





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de Campina Grande
Juízo da Vara de Feitos Especiais

PORTARIA nº 0002/2017

Dr. MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ FILHO, Juiz de Direito da Vara de Feitos Especiais de Campina Grande-PB, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935/94, c/c Lei Estadual nº 6.402/96, e:

RESOLVE:

Art. 1º) Homologar a designação da indicação do senhor **ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador do CPF 027.153.124-07 e RG 2.405.155 2ª via SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Felix Carolino Barbosa, nº 304, Alto Branco, Campina Grande-PB, para exercer o cargo de escrevente Substituto Legal, em caso de impedimento e suspeição, podendo para tanto praticar os atos implicitamente insertas dentre aquelas previstas no § 4º, art. 20, exceto a ressalva ali feita, quanto a lavratura de testamentos, no tabelionato de notas e, por óbvio, o gerenciamento administrativos e financeiro da serventia, os atos inerentes ao 1º Cartório Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima desta Comarca, de conformidade com o que dispõe da Lei 8.721 de 06/12/ .

Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor nesta data, nos termos da Lei Estadual 6.402/96, art. 2º § 2º, devendo ser publicada .

Publique-se. Cumpra-se.

Campina Grande-PB, 23 de março de 2017

Marcos Aurélio Pereira Jatobá Filho
TITULAR DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS

*12-11-2017
Resoluto
Hm plus p/ly arleto*



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 13/06/2022 11:38:05
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206131138053790000001508093>
Número do documento: 2206131138053790000001508093

Num. 1598612 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 93



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral da Justiça
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

JUNTADA DE DOCUMENTO

Segue requerimento encaminhado pelo delegatário da Serventia CNS 06.892-4, Lucas Campos Salmeron Dantas.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA
Servidora



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 13/06/2022 10:44:25
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206131044258000000001507656>
Número do documento: 2206131044258000000001507656

Num. 1598138 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 94



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224389932

Nome original: Ofício Requerimento Corregedor Geral 1.pdf

Data: 09/06/2022 12:41:57

Remetente:

LUCAS CAMPOS SALMERON DANTAS

i) 06.892-4 - 9º Tabelionato de Notas da Comarca de Campina Grande
TJPB

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nomeação como responsável interino pelo 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Campina Grande PB.



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 13/06/2022 10:44:26
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206131044258960000001507667>
Número do documento: 2206131044258960000001507667

Num. 1598153 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 95



CARTÓRIO SALMERON DANTAS
9º Tabelionato de Notas de Campina Grande/PB
Lucas Campos Salmeron Dantas
Tabelião de Notas Titular

Ofício nº 026/2022

Campina Grande/PB, 09 de junho de 2022.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
CORREGEDOR-GERAL DO TJ/PB
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB – JOÃO PESSOA/PB

Assunto: Nomeação como responsável interino pelo 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Campina Grande/PB.

Prezado Senhor Corregedor-Geral,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, venho através do presente expediente, em razão da vacância do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Campina Grande/PB, e **na eventualidade de não haver escrevente que preencha os requisitos previstos no Provimento nº 77/2018**, cujos dispositivos foram incorporados à Consolidação Normativa Extrajudicial do Tribunal de Justiça da Paraíba, **requerer** respeitosamente a Vossa Excelência, na qualidade de tabelião titular do 9º Tabelionato de Notas de Campina Grande, **a minha designação como responsável interino** pela referida Serventia, a fim de dar seguimento, sem qualquer solução de continuidade, ao excelente serviço que sempre foi prestado sob a liderança do Tabelião e Registrador Ivandro Cunha Lima, profissional que merece todo o respeito e deferência por toda a história de vida como homem público que muito contribuiu para o desenvolvimento da cidade de Campina Grande e do estado da Paraíba.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

LUCAS CAMPOS
SALMERON
DANTAS:01845819586

Assinado de forma digital por
LUCAS CAMPOS SALMERON
DANTAS:01845819586
Dados: 2022.06.09 12:40:02 -03'00'

LUCAS CAMPOS SALMERON DANTAS
Tabelião de Notas Titular

Rua Vidal de Negreiros, 14, Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-263
Telefone(s): 83 3342-3666 / 83 98130-0099, e-mail: nonocartoriocg@gmail.com



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 13/06/2022 10:44:26
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206131044258960000001507667>
Número do documento: 2206131044258960000001507667

Num. 1598153 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 96



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral da Justiça
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

JUNTADA DE DOCUMENTO

Segue, em anexo, comprovante da leitura do Despacho Id 1562091 e cópia deste processo enviados ao Juiz Corregedor Permanente de Campina Grande.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

INAÍRA DE FATIMA SOARES DE BARROS
Servidora



Assinado eletronicamente por: INAÍRA DE FATIMA SOARES DE BARROS - 09/06/2022 10:24:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060910242155600000001498213>
Número do documento: 22060910242155600000001498213

Num. 1588130 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 97



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/06/2022 às 10:21

RECIBO DE ENVIO

Documento: Despacho Id 1562091 PP 0000721-87.2022.2.00.0815 - JUIZ VFE Campina - URGENTE.pdf
Código de rastreabilidade: 81520224381767
Remetente: Gerência de Fiscalização Extrajudicial
Inaira de Fátima Soares Barros
Data de Envio: 06/06/2022 09:37:13
Assunto: Ao Juiz, Despacho Id 1562091 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000721-87.2022.2.00.0815 - URGENTE!

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Vara de Feitos Especiais de Campina Grande (TJPB)	06/06/2022 10:24:14	Tatiana Ferreira de Araújo

**Imprimir**



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral da Justiça
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

JUNTADA DE DOCUMENTO

Segue, em anexo, comprovante de envio do Despacho retro e cópia deste processo ao Juiz Corregedor Permanente de Campina Grande.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

INAÍRA DE FATIMA SOARES DE BARROS
Servidora



Assinado eletronicamente por: INAÍRA DE FATIMA SOARES DE BARROS - 06/06/2022 09:40:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060609405887000000001481132>
Número do documento: 22060609405887000000001481132

Num. 1569872 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 99



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/06/2022 às 09:38

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520224381767

Documento: Despacho Id 1562091 PP 0000721-87.2022.2.00.0815 - JUIZ VFE Campina - URGENTE.pdf

Remetente: Gerência de Fiscalização Extrajudicial (Inaira de Fátima Soares Barros)

Destinatário: Vara de Feitos Especiais de Campina Grande (TJPB)

Data de Envio: 06/06/2022 09:37:13

Assunto: Ao Juiz, Despacho Id 1562091 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000721-87.2022.2.00.0815 - URGENTE!





Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000721-87.2022.2.00.0815
1º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
E DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - CNS
07.154-8 -TJPB

Requerido: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DESPACHO

O 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8 encaminhou Ofício para esta Corregedoria, informando o óbito do tabelião titular da serventia, Sr. Ivandro Moura Cunha Lima.

Infere-se dos autos, que há requerimento formulado por **Allyson Roberto Alves Cavalcanti**, escrevente substituto legal da serventia, solicitando sua designação como interino da unidade extrajudicial vaga.

Verifica-se, ainda, a existência de expediente encaminhado por **Ivana Borborema Cunha Lima**, filha do antigo tabelião, comunicando que, em virtude do falecimento de seu pai, está assumindo interinamente a serventia de CNS 07.154-8, de forma que solicita a devida homologação, nos termos do que estabelece o Código de Normas Extrajudicial.

Assim, à Gerência de Fiscalização Extrajudicial para anotação da vacância e comunicação necessária, bem como para OFICIAR ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Campina Grande, para, nos termos do art. 40, §10, do CNE da CGJ/PB, manifestar-se previamente acerca da indicação de substituto para responder interinamente pela unidade extrajudicial de CNS 07.154-8, seguindo o Provimento nº 77/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, data do registro eletrônico.



Assinado eletronicamente por: ELY JORGE TRINDADE - 03/06/2022 09:47:07

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060309470716200000001473816>

Número do documento: 22060309470716200000001473816

Num. 1562091 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230324233349158000000004613708>

Número do documento: 230324233349158000000004613708

Num. 5080221 - Pág. 101

Ely Jorge Trindade
Juiz Corregedor – Grupo II



Assinado eletronicamente por: ELY JORGE TRINDADE - 03/06/2022 09:47:07
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060309470716200000001473816>
Número do documento: 22060309470716200000001473816

Num. 1562091 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 102

Trata-se de comunicação de falecimento de delegatário e de assunção de interinidade.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206021532330400000001471167>
Número do documento: 2206021532330400000001471167

Num. 1559294 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 103



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224372346

Nome original: Comunicação ARAC - CG - Assinado.pdf

Data: 31/05/2022 14:58:19

Remetente:

Ivandro Moura Cunha Lima

a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de I
TJPB

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicado ARAC



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323321200000001471189>
Número do documento: 22060215323321200000001471189

Num. 1559318 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 104

Ao Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça do Estado da Paraíba

Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Campina Grande, 31 de Maio de 2022

Informo por meio deste, o falecimento do Tabelião Titular Ivandro Moura Cunha Lima, conforme certidão de óbito em anexo acostado, nos termos do que estabelece o § 2º Art. 38 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Visando não causar prejuízos e dissolução na continuidade dos serviços, na qualidade de escrevente substituto legal da serventia, conforme documentação em anexo, e não incorrendo nos impedimentos constantes no § 2º do Art. 2º e Art. 3º do Provimento Nº 77 de 07/11/2018, coloco-me a disposição como indicação de interino, solicitando a homologação nos termos do que estabelece § 10 do Art. 40 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externos votos de estima e consideração.

Allyson Roberto Alves Cavalcanti

Escrevente Substituto

CPF: 027.153.124-07



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323321200000001471189>
Número do documento: 22060215323321200000001471189

Num. 1559318 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 105



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

CPF: **003.346.004-30**

MATRÍCULA: **0697730155 2022 4 00144 270 0052019 29**

SEXO: **masculino** COR: **BRANCA** ESTADO CIVIL E IDADE: **Viuvo, 62 anos**

NACIONALIDADE: **Quilombola PE** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **PE: 6039 Órgão: SSP - IF PE Data emissão: 11/06/2023** ELEITOR: **---**

FLUXO E RESIDÊNCIA: **DEMOSTENES CUNHA LIMA e FRANCISCA BANDAIRA DA CUNHA Residência: Rua Severino Cruz, 521, Centro, CEP: 53400-256, no munic. pc de Campina Grande-PB**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **vinte e oito de maio de dois mil vinte e duas - 10:31** DIA: **28** MÊS: **05** ANO: **2022**

LOCAL DO FALECIMENTO: **Em sua residência, na rua Severino Cruz, n.º 521 - Centro no município de Campina Grande-PB**

CAUSA DA MORTE: **Causa natural, indeterminada sem sinais de violência ou causas estranhas.**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: **Cemitério Campo Santo Parque da Paz no município de Campina Grande-PB** DECLARANTE: **RENAN CUNHA LIMA SÁBINO, ESCREVENTE, CPF nº 013.417.364-60, residente e domiciliado, Rua Antônio de Souza Lopes, Ap. 2001, 100 Casa 6 CEP: 56410-160 Campina Grande-PB**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Dr.ª Marcel Camilo Kim, CRM 8240-PB**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: **Registre Livrado em 28/05/2022, no Livro D-90144, Nº 50219, Folha 750. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 351210291. Deu-se lida, lida e lida, lida e lida, em alemão, em inglês, em francês, em espanhol e em português. São eles: 1) Renan Barbosa Cunha Lima, 64 anos, 2) Ivandro Moura Cunha Lima Filho (falecido), 3) Francisco Barbosa Cunha Lima, 61 anos, 4) Renan Barbosa Cunha Lima, 60 anos, 5) André Barbosa Cunha Lima, 52 anos.**

Ofício de Registro Civil Circunscrição José Pereira-Zenó Leite conteúdo da certidão é verdadeira. Ocu fê Campina Grande-PB, 28 de Maio de 2022

RODRIGO JOSÉ BOEIRA **RODRIGO JOSÉ BOEIRA** Ofício de Registro Civil

Rua Ferreira Viçosa, n. 130 B José Pereira Campina Grande-PB - CEP: 53071-900 Fone: (31) 3341-3365 E-mail: canoajac@conjur.com.br <https://www.digital2go.jus.br>

Selo Digital **AMZ01817-GMJ9**

AA 00483560 P



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323321200000001471189>
Número do documento: 22060215323321200000001471189

Num. 1559318 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 106



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de Campina Grande
Juízo da Vara de Feitos Especiais

PORTARIA nº 0002/2017

Dr. MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ FILHO, Juiz de Direito da Vara de Feitos Especiais de Campina Grande-PB, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935/94 c/c Lei Estadual nº 6.402/96, e

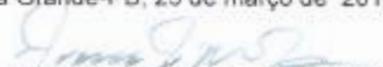
RESOLVE.

Art. 1º) Homologar a designação da indicação do senhor **ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador do CPF 027.153.124-07 e RG 2.405.155-2ª via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Felix Carolino Barosa, nº 304, Alto Branco, Campina Grande-PB para exercer o cargo de escrevente Substituto Legal, em caso de impedimento e suspeição, podendo para tanto praticar os atos implicitamente inseridos dentro aquelas previstas no § 4º, art. 20, exceto a ressalva ali feita, quanto à lavatura de testamentos, no tabelionato de notas e, por óbvio, o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, os atos inerentes ao 1º Cartório Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima desta Comarca, de conformidade com o que dispõe a Lei 8.721 de 06/12/

Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor nesta data, nos termos da Lei Estadual 6.402/96, art. 2º § 2º, devendo ser publicada.

Publique-se. Cumpra-se.

Campina Grande-PB, 23 de março de 2017


Marcos Aurélio Pereira Jatobá Filho
TITULAR DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323321200000001471189>
Número do documento: 22060215323321200000001471189

Num. 1559318 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 107



CAMPANAMENTO

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 001/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 002/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 003/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 004/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 005/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 006/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 007/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 008/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 009/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 010/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 011/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 012/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 013/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 014/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 015/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 016/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 017/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.

COMANDO DE CAMPANAMENTO Nº 018/2022, DE 15/06/2022, DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ), EM REQUERIMENTO DO Sr. EMMANOEL DA SILVA FILHO, O qual se encontra em anexo a este ato.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206021532332120000001471189>
Número do documento: 2206021532332120000001471189

Num. 1559318 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 108



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 027.153.124-07

Nome: ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2405155 SSP PB

Data de nascimento: 04/09/1978

Nome da mãe: MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI

Nome do pai: LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 12:49 de 31/05/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **dox2icSI/**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323321200000001471189>
Número do documento: 22060215323321200000001471189

Num. 1559318 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 109



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
80068963

Certificamos que contra

Nome: **ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI**

CPF: **027.153.124-07**

Data de Nascimento: **04/09/1978**

Nome da mãe: **MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 31/05/2022 às 12:16:53 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323321200000001471189>
Número do documento: 22060215323321200000001471189

Num. 1559318 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 110



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CERTIDÃO DE INVENTÁRIO

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos ativos, nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta**:

CPF: 027.153.124-07
Nome: ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2405155 SSP PB
Data de nascimento: 04/09/1978
Nome da mãe: MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI
Nome do pai: LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 12:49 de 31/05/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **GNuJ.F9dp**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323321200000001471189>
Número do documento: 22060215323321200000001471189

Num. 1559318 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 111



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 027.153.124-07
Nome: ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2405155 SSP PB
Data de nascimento: 04/09/1978
Nome da mãe: MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI
Nome do pai: LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 12:49 de 31/05/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **0AmN.2mfR**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323321200000001471189>
Número do documento: 22060215323321200000001471189

Num. 1559318 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 112



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA MILITAR

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos militares ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 027.153.124-07

Nome: ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2405155 SSP PB

Data de nascimento: 04/09/1978

Nome da mãe: MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI

Nome do pai: LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 12:49 de 31/05/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, SEEU, PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **K/NxGWdK**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323321200000001471189>
Número do documento: 22060215323321200000001471189

Num. 1559318 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 113



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 027.153.124-07
Nome: ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2405155 SSP PB
Data de nascimento: 04/09/1978
Nome da mãe: MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI
Nome do pai: LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 12:49 de 31/05/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **sDM//A8r**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323321200000001471189>
Número do documento: 22060215323321200000001471189

Num. 1559318 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 114



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÕES PENAIS (SEEU)

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos no Sistema SEEU, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 027.153.124-07

Nome: ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2405155 SSP PB

Data de nascimento: 04/09/1978

Nome da mãe: MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI

Nome do pai: LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 12:49 de 31/05/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **zuQR.ZyLh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323321200000001471189>
Número do documento: 22060215323321200000001471189

Num. 1559318 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 115



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/05/2022 às 12:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 027.153.124-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6296.30F1.1CF0.4097 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

31/05/2022 as 12:14:57

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Página 1/1



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323321200000001471189>
Número do documento: 22060215323321200000001471189

Num. 1559318 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 116



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI**

Inscrição: **0226 6342 1287**

Zona: 016

Seção: 0227

Município: 19810 - CAMPINA GRANDE

UF: PB

Data de nascimento: 04/09/1978

Domicílio desde: 31/05/1994

Filiação: - MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI
- LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 12:38 em 31/05/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØQ/F.FVVS.AMUI.S+ET

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323321200000001471189>
Número do documento: 22060215323321200000001471189

Num. 1559318 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 117



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200193318
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI
CPF: 027.153.124-07

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfb.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 31/05/2022 12:46:37
Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900
Fone: (83) 2108-4011





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224372358

Nome original: Comunicado IBCL - CG - Assinado.pdf

Data: 31/05/2022 15:00:40

Remetente:

Ivandro Moura Cunha Lima

a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de I
TJPB

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicado IBCL



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323352500000001471191>
Número do documento: 22060215323352500000001471191

Num. 1559320 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 119

Ao Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça do Estado da Paraíba

Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Campina Grande, 31 de Maio de 2022

Venho por meio deste, comunicar, infelizmente, o falecimento do nosso estimado Tabelião Titular Ivandro Moura Cunha Lima, conforme certidão de óbito em anexo, nos termos do que estabelece o § 2º Art. 38 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Por oportuno, informo ainda, que para a continuidade dos serviços, estou assumindo interinamente o 1º Tabelionato de Notas, 1º Tabelionato de Protesto e 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, CNS 07154-8, evitando assim prejuízos para a população, solicito a devida homologação nos termos do que estabelece o § 10 do Art. 40 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externos votos de estima e consideração.

Ivana Borborema Cunha Lima

Tabelião Substituta

CPF: 419.134.854-04



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323352500000001471191>
Número do documento: 22060215323352500000001471191

Num. 1559320 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 120

DECLARAÇÃO

Campina Grande, 31 de Maio de 2022

Declaro para os devidos fins, que apesar de ser filha do antigo tabelião titular, entendo, salvo outro melhor entendimento, ser inaplicável a requerente, no caso em espécie, o denominado impedimento do nepotismo póstumo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externos votos de estima e consideração.

Ivana Borborema Cunha Lima
Tabelião Substituta
CPF: 419.134.854-04



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323352500000001471191>
Número do documento: 22060215323352500000001471191

Num. 1559320 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 121



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

CPF: **003.346.004-30**

MATRÍCULA: **0697730155 2022 4 00144 270 0052019 29**

SEXO: **masculino** COR: **BRANCA** ESTADO CIVIL E IDADE: **Vúvo, 62 anos**

NACIONALIDADE: **Quilombola PE** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **PE: 6039 Órgão: SSP - IF PE Data emissão: 11/06/2023** ELEITOR: **--- NÃO INFORMADO ---**

FLUXO E RESIDÊNCIA: **DEMOSTENES CUNHA LIMA e FRANCISCA BANCIRA DA CUNHA Residência: Rua Severino Cruz, 521, Centro, CEP: 53400-256, no munic. pe de Campina Grande-PB**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **vinte e dois de maio de dois mil vinte e duas - 10:31** DIA: **28** MÊS: **05** ANO: **2022**

LOCAL DO FALECIMENTO: **Em sua residência, na rua Severino Cruz, n.º 521 - Centro no município de Campina Grande-PB**

CAUSA DA MORTE: **Causa natural, indeterminada sem sinais de violência ou causas es-frietas.**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: **Cemitério Campo Santo Parque da Paz no município de Campina Grande-PB** DECLARANTE: **RENAN CUNHA LIMA SÁBINO, ESCREVENTE, CPF nº 013.417.364-60, residente e domiciliado, Rua Antônio de Souza Lopes, Ap. 2001, 100 Casa 6 CEP: 56410-160 Campina Grande-PB**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Humberto Camilo Km. CRM 8240-PB**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: **Registre Livrado em 28/05/2022, no Livro D-90144, Nº 50219, Folha 750. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 351210291. Jurei verdadeira, não tendo presenciado, nem ouvido, nem visto, nem conhecido, nem visto a cadáver e depois 5 (cinco) dias, são estas: 1) Irmã Borborema Cunha Lima, 64 anos, 2) Ivandro Moura Cunha Lima Filho (falecido), 3) Francisco Borborema Cunha Lima, 61 anos, 4) Vanhos Borborema Cunha Lima, 60 anos, 5) Atriz Borborema Cunha Lima, 52 anos.**

Ofício de Registro Civil Circunscrição José Pereira-Zena Letra conteúdo da certidão é verdadeira. Cui nº **Campina Grande-PB, 26 de Maio de 2022**

RODRIGO JOSÉ BOEIRA
Campina Grande-PB
Rua Ferreira Viçosa, n. 130 B José Pereira Campina Grande-PB - CEP: 53071-900 Fone: (31) 3341-3365 E-mail: canoafjasc@uol.com.br
RODRIGO JOSÉ BOEIRA
Ofício de Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO
Campina Grande-PB
Rodrigo José Boeira
Escritório de Registro Civil

Selo Digital **AMZ01817-GMJ9**



AA 00483560 P



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206021532335250000001471191>
Número do documento: 2206021532335250000001471191

Num. 1559320 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 122



ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 25 de maio de 1988

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, da Constituição do Estado, c/c o art. 18 da Lei nº 2.655, de 10.02.71,

(AG/2120/88)

R E S O L V E nomear IVANA CUNHA LIMA SABINO para exercer o cargo de Tabelião e Escrivão, 2ª Substituto, do Cartório do 1º Ofício, Privativo de Postec-to e do Registro de Imóveis e Escrivania da 1ª Vara, da comarca de CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Original assinado em 25 de maio de 1988
Con. 443 nº 2.655 de 10 de maio de 1971
A presente copia foi fornecida para
original que está arquivado no cartório
C. Cartório de Campina Grande





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 419.134.854-04

Nome: IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: DIVORCIADO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 358134 SSP PB

Data de nascimento: 06/12/1957

Nome da mãe: WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA

Nome do pai: IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

Certidão emitida às 09:48 de 19/05/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **09q4.MEZX**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206021532335250000001471191>
Número do documento: 2206021532335250000001471191

Num. 1559320 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 124



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 419.134.854-04

Nome: IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: DIVORCIADO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 358134 SSP PB

Data de nascimento: 06/12/1957

Nome da mãe: WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA

Nome do pai: IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

Certidão emitida às 09:48 de 19/05/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **qVCN.75ei**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206021532335250000001471191>
Número do documento: 2206021532335250000001471191

Num. 1559320 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 125



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 419.134.854-04
Nome: IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: DIVORCIADO
Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 358134 SSP PB
Data de nascimento: 06/12/1957
Nome da mãe: WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA
Nome do pai: IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

Certidão emitida às 09:48 de 19/05/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOB, SISCOBWW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **GDqs.opRN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323352500000001471191>
Número do documento: 22060215323352500000001471191

Num. 1559320 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA MILITAR

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos militares ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 419.134.854-04

Nome: IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: DIVORCIADO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 358134 SSP PB

Data de nascimento: 06/12/1957

Nome da mãe: WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA

Nome do pai: IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

Certidão emitida às 09:48 de 19/05/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Dwxx.bgn9**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206021532335250000001471191>
Número do documento: 2206021532335250000001471191

Num. 1559320 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 127



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis, ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 419.134.854-04
Nome: IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: DIVORCIADO
Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 358134 SSP PB
Data de nascimento: 06/12/1957
Nome da mãe: WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA
Nome do pai: IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

Certidão emitida às 09:48 de 19/05/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G, CPJ.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **hs6V.pKeH**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206021532335250000001471191>
Número do documento: 2206021532335250000001471191

Num. 1559320 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 128



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CPF: 419.134.854-04

Nome: IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: DIVORCIADO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 358134 SSP PB

Data de nascimento: 06/12/1957

Nome da mãe: WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA

Nome do pai: IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

Certidão emitida às 10:17 de 19/05/2022.

Validade 30 dias

Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0821618-15.2016.8.15.0001	6a. VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	Procedimento Comum	Indenização por Dano Material

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Klwt.RaNK**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206021532335250000001471191>
Número do documento: 2206021532335250000001471191

Num. 1559320 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 129



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CERTIDÃO DE INVENTÁRIO

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos ativos, nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta**:

CPF: 419.134.854-04
Nome: IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: DIVORCIADO
Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 358134 SSP PB
Data de nascimento: 06/12/1957
Nome da mãe: WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA
Nome do pai: IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

Certidão emitida às 09:48 de 19/05/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOW, SISCOWW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **RNaP.K9tg**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206021532335250000001471191>
Número do documento: 2206021532335250000001471191

Num. 1559320 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 130



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 419.134.854-04

Nome: IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: DIVORCIADO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 358134 SSP PB

Data de nascimento: 06/12/1957

Nome da mãe: WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA

Nome do pai: IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

Certidão emitida às 09:48 de 19/05/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **j55L.myh1**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215323352500000001471191>
Número do documento: 22060215323352500000001471191

Num. 1559320 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 131



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA MILITAR

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos militares ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 027.153.124-07

Nome: ALLYSON ROBERTO ALVES CAVALCANTI

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2405155 SSP PB

Data de nascimento: 04/09/1978

Nome da mãe: MARIA HELENA ALVES CAVALCANTI

Nome do pai: LUIZ ROBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 12:49 de 31/05/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, SEEU, PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **K/NxGWdK**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 02/06/2022 15:32:33
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206021532335250000001471191>
Número do documento: 2206021532335250000001471191

Num. 1559320 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:33:49
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423334915800000004613708>
Número do documento: 23032423334915800000004613708

Num. 5080221 - Pág. 132

anexo - Portaria nº 8





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA DE VACÂNCIA N° 08/2022

Declara a vacância do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, CNS 07.154-8, em cumprimento à Resolução CNJ n° 80/2009.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de normatização que lhe confere o art. 94, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba;

CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 39, da Lei n° 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispendo sobre serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Código de Normas Extrajudicial;

CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da Resolução n° 80/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a declaração da vacância dos serviços notariais e de registro.

RESOLVE:



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 06/09/2022 17:47:23
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209061747236910000001827049>
Número do documento: 2209061747236910000001827049

Num. 1937511 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:44:14
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423441384900000004613711>
Número do documento: 23032423441384900000004613711

Num. 5080224 - Pág. 1

Art. 1º. Fica declarada a vacância do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, CNS 07.154-8, em virtude do falecimento do anterior titular, Ivandro Moura Cunha Lima, ocorrida em 28/05/2022.

Art. 2º. Fica estabelecido que a Serventia citada no artigo anterior ocupará a vaga número 329 na Relação Geral de Vacância e o critério, por ocasião de futuro concurso, será o de Provimento.

Art. 3º. Poderão os interessados apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo esta decidida no mesmo prazo, antes de ser incluída definitivamente na Relação Geral de Vacâncias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/05/2022.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Corregedor-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: WALKIRIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA - 06/09/2022 17:47:23
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209061747236910000001827049>
Número do documento: 2209061747236910000001827049

Num. 1937511 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - 24/03/2023 23:44:14
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032423441384900000004613711>
Número do documento: 23032423441384900000004613711

Num. 5080224 - Pág. 2

Exmo. Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, de ordem do Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba, encaminho, em anexo, manifestação desta Corregedoria a esse Órgão Censor.

Respeitosamente,

Sebastião Alves Cordeiro Júnior
Gerente de Fiscalização Extrajudicial





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. 0000450-44.2023.2.00.0815

REQUERENTE: Ivana Cunha Lima Sabino

REQUERENTE: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

Vistos.

De uma análise dos autos, registro o parecer, apresentado por **Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior, Juiz Corregedor Auxiliar – Grupo II**, como se depreende a seguir (Id. 2712761):

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS instaurado a partir de Procedimento de Controle Administrativo, interposto perante o Conselho Nacional de Justiça, por Ivana Borborema Cunha Lima contra ato desta Corregedoria-Geral de Justiça.

O Conselho Nacional de Justiça solicitou manifestação desta Corregedoria acerca do pedido liminar, para que sejam suspensos os efeitos da Portaria de Interinidade n. 20, de 2022, da Corregedoria de Justiça do TJPB, a fim de ser mantida como tabeliã substituta no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Campina Grande-PB.

A partir da edição da Resolução Conjunta nº 03/2021, publicada no Dje em 22/10/2021, a qual modificou a redação do § 10 do art. 40, do Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba o Corregedor-Geral de Justiça passou a ser a autoridade competente para conferir ou revogar delegação precária:

§10. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça atribuir a interinidade, ou revogá-la, por decisão fundamentada, sempre que desatendidas as condições de responder pelo expediente da serventia, conforme Art. 2º, do Provimento 77, do Conselho Nacional de Justiça, devendo haver, em ambas as hipóteses, manifestação prévia do Juízo Corregedor Permanente a cuja jurisdição a prestação dos serviços está submetida.

Nesses termos, após a declaração de vacância, Allyson Roberto Alves Cavalcanti, e Ivana Borborema Cunha Lima, substitutos



legais da serventia, postularam a interinidade da unidade extrajudicial.

Com efeito, o Provimento nº 77/2018, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente, prevê, em seu art. 2º, caput, que, declarada a vacância da unidade extrajudicial, a preferência a ser designado como interino é do escrevente substituto há mais tempo na serventia.

A Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Campina Grande informou que figuravam como escritãs substitutas da unidade extrajudicial, as Sras. Marta Cunha Lima de Oliveira e Ivana Cunha Lima Sabino, e como escrevente substituto, o Sr. Allyson Roberto Alves Cavalcanti.

Consoante a ordem e os critérios estabelecidos para designação de interinos no momento da vacância da serventia, preceituados no Provimento CNJ nº 77/2018, percebe-se que ambas as escritãs substitutas, embora mais antigas, estão impedidas de indicação, por força do 2º, § 2º, do Provimento nº 77/2018, do Conselho Nacional de Justiça, pois enquanto Marta Cunha Lima de Oliveira é irmã do antigo titular, Ivana Cunha Lima Sabino, é filha do delegatário anterior.

Nesses termos, com o fito de regularização da unidade extrajudicial de CNS 07.154-8, após juntada e análise dos documentos complementares necessários à comprovação dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º do normativo, restou constatado o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos pelo Provimento CNJ nº 77/2018, razão pela qual o Corregedor-Geral de Justiça, à época, designou como o substituto Allyson Roberto Alves Cavalcanti como Delegatário Interino do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8.

O Desembargador Corregedor-Geral, à época, entendeu que o substituto Allyson Roberto Alves Cavalcanti representava a confiança necessária para continuidade dos serviços extrajudiciais, com garantia da qualidade da delegação precária conferida, e zelo pelo serviço executado. Assim, pugna-se pelo indeferimento da liminar requerida no Procedimento de Controle Administrativo.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça. Após, informe-se ao Conselho Nacional de Justiça, com urgência.

Assim, assiste razão ao **Juiz Corregedor**, quando de seu parecer, o qual **ratifico na íntegra**.



Ante o exposto, **HOMOLOGO O PARECER**, subscrito por **Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior, Juiz Corregedor Auxiliar – Grupo II**, que passa a integrar esta decisão, e considerando que o substituto Allyson Roberto Alves Cavalcanti representava a confiança necessária para continuidade dos serviços extrajudiciais, com garantia da qualidade da delegação precária conferida, e zelo pelo serviço executado, **PUGNO PELO INDEFERIMENTO DA LIMINAR** requerida no Procedimento de Controle Administrativo, em tramitação no Conselho Nacional de Justiça.

Acrescento, ainda, que a parte requerente impetrou o Mandado de Segurança nº. 0826364-55.2022.8.15.0000, buscando a mesma interinidade deste Procedimento de Controle Administrativo. Contudo, o Tribunal de Justiça da Paraíba-TJPB declinou da competência para a Justiça Federal.

Informe-se ao Conselho Nacional de Justiça, **COM URGÊNCIA**.

Após tais providências, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos.

Cumpra-se.

Cópia da presente decisão/despacho servirá como ofício a ser encaminhado, através dos meios eletrônicos legais/necessários.

João Pessoa, 17 de abril de 2023.

Desembargador **CARLOS** Martins **BELTRÃO** Filho
Corregedor-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: **CARLOS MARTINS BELTRAO FILHO**

17/04/2023 13:51:37

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2727487**



23041713513768300000002567883



anexo





SUBSTABELECIMENTO

CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/DF sob o nº 60.100**, com escritório profissional situado em SHS Quadra 6 Conjunto “A” Ed. Brasil 21 Bloco “C” Sala 512, vem substabelecer com reserva de iguais poderes **AMANDA SEDLMAYER JORGE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/DF sob nº 74.331**, nos autos do processo nº **0725664-54.2022.8.07.0000**, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda, iguais aos que me foram outorgados.

Brasília-DF, 23 de março de 2023.

Carolinna Getro de Carvalho Aguiar
OAB/DF 60.100





Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001389-44.2023.2.00.0000**
Requerente: **IVANA BORBOREMA CUNHA LIMA**
Requerido: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - CGJPB**

CERTIDÃO

Certifico o cadastro da advogada Amanda Sedlmayer Jorge de Oliveira, OAB/DF 74.331, conforme substabelecimento id 5206656.
Brasília, 25 de setembro de 2023.

Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça
Seção de Autuação e Distribuição





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Conselheiro BANDEIRA de Mello

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001389-44.2023.2.00.0000

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Ivana Borborema Cunha Lima

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Relatório

Trata-se de **Procedimento de Controle Administrativo**, com pedido antecipatório, movido por **Ivana Borborema Cunha Lima** contra ato praticado pela da **Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba** (CGJPB).

Na petição inicial, protocolizada em 1º de março de 2023 (id 5044956), impugna-se a **Portaria de Interinidade n. 20, de 27 de junho de 2022**, subscrita pelo desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, que designou Alysson Roberto Alves Cavalcanti para responder, em caráter precário, pelo 1º Ofício do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos e Registro de Imóveis da comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba (CNS 07.154-8).

Sustenta a autora ter sido designada em 4 de maio de 1981 por Ivandro Moura Cunha Lima, seu pai e então delegatário, para atuar na serventia referida como oficial substituta.

Relata que requereu à CGJPB sua designação como respondente pelo serviço, na qualidade de substituta mais antiga da serventia, em decorrência do falecimento do titular, ocorrido em 28 de maio de 2022.

Reporta que, ao arrepio de expressa disposição contida na Lei dos Cartórios, foi preterida da respondência em benefício de Alysson Roberto Alves Cavalcanti, substituto mais moderno, por alegado nepotismo póstumo.

Cita jurisprudência que, lastreada na compreensão que a extinção da pessoa natural pela morte fulminaria o vínculo existente entre a autoridade nomeante e a pessoa nomeada, afasta a incidência do Enunciado n. 13 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Rejeita, também, a aplicação do Provimento n. 77, de 7 de novembro de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça (CN), apoiando-se em precedente deste Conselho que limita o dever de rever a indicação de parentes de delegatários aos atos praticados após 1º de dezembro de 2015, data de julgamento do caso-paradigma.

Requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da Portaria de Interinidade n. 20/2022 e a manutenção da requerente como respondente interina pelo serviço notarial e registral. No mérito, pleiteia a confirmação do provimento acautelatório, declarando-se a nulidade do ato impugnado e garantindo-se o direito à substituição até regular outorga do serviço a novo delegatário aprovado em concurso público.

Em 3 de março de 2023, determinei a intimação da requerente para complementar a documentação que instrui a petição inicial (id 5045659). A determinação foi parcialmente cumprida em 7 de março (id 5053418).

Em 24 de março de 2023, renovei a intimação da pleiteante para trazer aos autos cópia dos atos administrativos impugnados e, na mesma oportunidade, promovi a notificação da CGJPB para prestar informações sobre o processado (id 5069572). Na mesma data, os documentos solicitados foram juntados por iniciativa da autora (ids 5080217 e 5080223).

Notificada, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba manifestou-se em 17 de abril de 2023 (id 5109703).

O órgão correcional defende a correção do ato questionado, que rejeitou o pleito de designação da autora como respondente pelo serviço em

substituição em virtude da vedação contida no § 2º do art. 2º do Provimento CN n. 77/2018.

Notícia que o delegatário interino fora designado para o encargo por também ter sido designado pelo falecido titular como escrevente substituto.

Pugna pelo indeferimento da liminar e, no mérito, pela improcedência dos pedidos formulados.

É o relatório. Decido.

2. Fundamentação

A questão controvertida nestes autos é a situação do 1º Ofício do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos e Registro de Imóveis da comarca de Campina Grande, inscrita no Código Nacional de Serventia sob o n. 07.154-8.

A partir de informações obtidas no sistema Justiça Aberta e dos documentos que integram este feito, reconstituímos o quadro fático-jurídico tratado na presente lide administrativa.

A delegação do serviço notarial e registral sob exame foi outorgada a Ivandro Moura Cunha Lima antes da promulgação da Constituição da República — a Associação dos Notários e Registradores do Brasil registra que o titular respondia pela serventia desde 29 de abril de 1964¹. É, portanto, um dos casos pré-constitucionais com os quais o CNJ vem lidando em reiteradas oportunidades. A Corregedoria Nacional de Justiça, em decisões proferidas em 24 de janeiro e em 12 de julho de 2010, afirmou a legalidade do provimento originário² de Ivandro Cunha Lima.

A requerente exercia a função de Escrevente desde 4 de maio de 1981 (id 5044959, p. 2). Em 25 de maio de 1988, Ivana Cunha Lima Sabino foi nomeada pelo Governador do Estado da Paraíba para “exercer o cargo de Tabeliã e Escrivã, 2ª Substituta, do Cartório do 1º Ofício, Privativo do Protesto

¹ Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/nota-de-pesar-ivandro-moura-cunha-lima/>. Acesso em: 9 out. 2023.

² Disponível em: https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/. Acesso em: 9 out. 2023.

e do Registro de Imóveis e Escrivania da 1ª Vara de Campina Grande” (id 5044959, p. 4). A substituta mais antiga era, à época, Marta Cunha Lima de Oliveira (id 5044959, p. 3).

Há, nos autos, registro de que Ivana Cunha Lima Sabino respondeu pela serventia, na qualidade de substituta, em diversos afastamentos do titular para o exercício de cargos públicos entre os anos de 1991 e 1999 e 2003 a 2006 (id 5044959, p. 8-13).

Além de Ivana e Marta, a Portaria n. 2/2017 do Juízo da Vara de Feitos Especiais da comarca de Campina Grande homologa a indicação de um terceiro escrevente substituto: Alysson Roberto Alves Cavalcanti é designado para responder pelo serviço “em caso de impedimento e suspeição” a partir de 23 de março de 2017 (id 5080221, p. 93).

Esta era a situação dos prepostos do titular do serviço em 28 de maio de 2022, data de falecimento de Ivandro Moura Cunha Lima. Lê-se da Portaria de Vacância n. 8/2022, subscrita pelo desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, então Corregedor-Geral da Justiça:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande, CNS 07.154-8, em virtude do falecimento do anterior titular, Ivandro Moura Cunha Lima, ocorrida em 28/05/2022.

Como consequência do ocorrido, Ivana Borborema Cunha Lima dirige ofício ao desembargador Corregedor em 31 de maio de 2022, informando estar “assumindo interinamente” o serviço e solicitando “a devida homologação” da interinidade (id 5080221, p. 120).

Na mesma data, Alysson Roberto Alves Cavalcanti encaminha instrumento similar à CGJPB colocando-se à “disposição como indicação de interino” por não incorrer “nos impedimentos constantes do § 2º do Art. 2º e Art. 3º do Provimento Nº 77 de 07/11/2018” da Corregedoria Nacional de Justiça (id 5080221, p. 105).

Em 21 de junho de 2022, o desembargador Corregedor-Geral da Justiça analisou os requerimentos divergentes e pronunciou-se em favor de

Alysson (id 5080221, p. 36-39). Sua decisão, fundamentada em parecer do juiz Corregedor Ely Jorge Trindade, rechaça o pleito da ora requerente por considerá-la “impedida de indicação”, pois “Ivana Cunha Lima Sabino é filha do delegatário anterior, conforme declarado”.

O juízo da Vara de Feitos Especiais da comarca de Campina Grande esclareceu a situação jurídica dos oficiais substitutos da serventia (id 5080221, p. 83):

De acordo com as informações catalogadas neste Juízo, referentes ao 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande - CNS 07.154-8, tal Serventia tem os seguintes escreventes, com as respectivas datas de designação, conforme Portarias de designações que seguem em anexo:

Ademilde Simões Alves - 07/02/1980

Francisco de Fátima da Costa Neves - 16/06/2004

Márcia Cavalcanti - 23/10/2009

Rosemary de Souza Pereira - 06/03/2013

Allyson Roberto Alves Cavalcanti - 23/03/2017 (escrevente substituto)

Além desses, figuram como Tabeliães e Escrivãs Substitutas as Sras. Ivana Cunha Lima Sabino e Marta Cunha Lima de Oliveira. (g. n.)

No entanto, a Gerência de Fiscalização Extrajudicial da CGJPB certificou que, “de acordo com o cadastro de prepostos existente no ambiente do Selo Digital, a serventia possui apenas um preposto qualificado como escrevente substituto, correspondendo [à] Sra. Ivana Borborema Cunha Lima” (id 5080221, p. 76).

Nesse sentido, em diligência ao Justiça Aberta, verifica-se que Ivana Borborema Cunha Lima foi cadastrada no sistema como substituta em 17 de julho de 2015 pelo titular Ivandro. A requerente permaneceu nesta condição até 29 de novembro de 2022, data em que o registro eletrônico foi alterado por Alysson Roberto Alves Cavalcanti, responsável pelo expediente, substituindo-a por Francisco de Fátima da Costa Neves.

Sendo essa a situação atual do 1º Ofício do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos e Registro de Imóveis da comarca de Campina Grande, passo a justificar as razões e as peculiaridades que, a meu sentir, justificam o acolhimento excepcional do requerimento inicial.

Em primeiro lugar, é importante recapitular o objetivo da norma contida no § 2º do art. 39 da Lei de Cartórios.

A prestação contínua da atividade notarial é, nesse sentido, a razão pela qual se admite a indicação de um preposto para agir em nome do titular em suas ausências, agindo em nome do delegatário que, nos termos do art. 28 da Lei de Registros Públicos³, responde civilmente por dolo e culpa pelos prejuízos causados por seus indicados.

Recolho do acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1.183:

Portanto, quando o art. 20 da Lei 8.935/94 admite a substituição do notário ou registrador pelo preposto, naturalmente o faz para ajustar as situações de fato que normalmente ocorrem. O Oficial do Registro ou Notário, como qualquer ser humano, pode precisar afastar-se do trabalho, por breves períodos, seja por motivo de saúde, ou para realizar uma diligência fora da sede do cartório, ou mesmo para resolver algum problema particular inadiável. E o serviço registral ou notarial não pode ser descontinuado, daí a necessidade de que exista um agente que possa assumir precariamente a função nessas contingências, até que o titular retome a sua função. (STF. ADI 1183. Rel. Min. NUNES MARQUES. j. em 8 jun. 2021)

Trata-se de comando normativo que tem como objetivo primordial evitar solução de continuidade na prestação do serviço notarial e registral, garantindo assim que os usuários não arquem com os prejuízos decorrentes da migração das atribuições motivada pela impossibilidade de prestação da atividade por aquele a quem o serviço foi delegado nos termos do art. 236 da Constituição da República.

Situação distinta ocorre na hipótese de extinção da delegação por alguma das hipóteses previstas no art. 39 da Lei dos Cartórios. Nos casos de morte, invalidez, renúncia ou de aplicação da sanção de perda de delegação,

³ Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

fulmina-se o vínculo do delegatário com o Estado e a atividade, ainda que precariamente, retorna ao poder delegante.

Nesses casos, há dispositivo expresso prestigiando o interesse público na continuidade do serviço. Ainda que o vínculo do substituto não seja oponível à Administração, lastreado que é na fidúcia depositada pelo então titular em seu encarregado de negócio, a preferência legal é de que a interinidade seja exercida por alguém familiarizado com as atividades desempenhadas na serventia.

O desempenho da atividade notarial e registral se dá em caráter privado, opção do constituinte de 1988 consignada no art. 236 da Carta Política. Tratando-se de serviço público delegado, há a incidência de normas distintas das que regem a atividade privada, no afã de se guardar a observância dos princípios setoriais da Administração Pública, ainda que diferidas.

E, nesse sentido, não nos são desconhecidas as normas previstas no art. 66 do Provimento n. 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, que repete as regras estatuídas anteriormente no Provimento n. 77/2018:

Art. 66. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de Justiça dos estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1.º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§ 2.º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local.

Observe, no entanto, que a aplicação da regra transcrita deve se operar à luz do recentíssimo entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1183, em acórdão contra o qual foram opostos embargos de declaração apreciados em decisão colegiada publicada em 24 de novembro de 2023.

A preocupação que norteou o estabelecimento de cláusula restritiva da indicação de parentes do delegatário para a posição de escrivão substituto, que preserva a moralidade na ação administrativa — direta ou indireta — carrega, a meu sentir, íntima relação com o interesse em evitar a perpetuação de pessoas não habilitadas em concurso público no exercício da atividade cartorial.

Este Conselho é sabedor das dificuldades encontradas pelos Tribunais de Justiça em observar a norma constitucional que veda a permanência de serventia vaga por período superior a 6 (seis) meses, dado o grau de complexidade e a elevada litigiosidade que envolve os processos seletivos para a delegação de serviços. Como resultado deste estado de coisas, verifica-se frequentemente que a situação de vacância pode se arrastar por anos sem que o Poder Judiciário consiga delegar o serviço em atendimento às regras incidentes.

Consequência indesejada dessa mora, observada em diversos casos submetidos a este Conselho Nacional, é a indicação de parentes de delegatários aprovados em múltiplos concursos. O modo de operação é idêntico: o candidato recebe a delegação, indica parente seu como substituto e, em pouco tempo, renuncia ao serviço para assumir cartório (geralmente mais rentável) em outro Estado. Com a efetivação do parente como interino, gera-se o indesejável efeito de ascendência do anterior titular sobre múltiplos serviços, acumulando renda na mesma entidade familiar por tempo dilatado até que se promova o oferecimento do serviço vago em concurso e a outorga definitiva do cartório a novo titular.

Transcrevo parte do acórdão deste CNJ subscrito pelo então Conselheiro Gustavo Alkmim:

Pois bem, situada a controvérsia juridicamente e analisando o caso em tela, sabemos ser rotineira a indicação de parentes de titulares em casos de substituição eventual, o que - vá lá - pode ser justificado tendo em vista a relação de confiança que permite a continuidade na administração dos cartórios e tabelionatos. Não se discute nestes casos, então, a prática de nepotismo, *strito sensu*, seja (i) por inaplicável a Resolução 7 do CNJ, seja (ii) por se tratar de atuação meramente eventual, sendo que uma solução de

continuidade poderia prejudicar a própria efetividade da prestação do serviço.

Todavia, não estamos aqui diante de "substituição eventual", mas de interinidade com ares quase definitivos ou de longo prazo. Basta ver que a requerente já atuava como interina há pelo menos 10 meses - e as circunstâncias indicam que tão cedo não haverá concurso para preenchimento da vaga. Circunstâncias que apontam para uma quase "interinidade-definitiva" - por mais paradoxal que pareça a expressão, os fatos que envolvem o caso a confirmam. (g. n.) Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente. (CNJ. PCA 0007256-33.2014.2.00.0000. Rel. Cons. GUSTAVO ALKMIM. j. em 9 dez. 2015)

Não é este o caso que os autos revelam e que redundará da procedência do pedido. Isso ocorre por duas razões: pela consolidação dos efeitos da designação sob regime jurídico anterior e pela rejeição, recentemente firmada pelo STF, da manutenção indefinida da substituta como interina.

O pleito é trazido a este Conselho pela substituta que, atuante na serventia há mais de quarenta anos, respondeu efetivamente pelo serviço por mais de uma década.

A nomeação da requerente como substituta ocorreu em 1984, muitos anos antes do estabelecimento do marco regulamentar hoje vigente que rejeita a manutenção no serviço de parente do anterior delegatário. O ato foi consolidado pelo governador do Estado em 1988:

João Pessoa, 25 de maio de 1988

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 60 da Constituição do Estado, c/c o art. 2º da Lei nº 3.655, de 10.02.71,

R E S O L V E nomear IVANA CUNHA LIMA SABINO para exercer o cargo de Tabeliã e Escrivã, 2ª Substituta, do Cartório do 1º Ofício, Privativo do Protesto e do Registro de Imóveis e Escrivania da 1ª Vara, da comarca de CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância. (id 5044959, p. 4)

O delegatário Ivandro Moura Cunha Lima, ao afastar-se do exercício de suas atribuições notariais e registrais para ocupar o cargo de

eletivo representando o Estado da Paraíba, indicou a requerente para substituí-la entre 1991 e 1999.

Também entre 2002 e 2005 a postulante foi designada para responder pelo serviço em virtude de nova investidura em mandato eletivo, incompatível, temporariamente, com a delegação.

Nessa ordem de ideias, a designação muito antecede o julgamento do paradigmático Procedimento de Controle Administrativo de autos n. 0007256-33.2014.2.00.0000, ocorrido em 9 de dezembro de 2015, e os atos regulamentares da Corregedoria Nacional que obstaculizariam a nomeação.

Para além disso, é importante frisar que, ao julgar a ADI 1183, o STF eliminou a possibilidade de manutenção de substituto sem vínculo com a Administração por mais de seis meses, o que elimina o risco de perpetuação da “interinidade-definitiva”, nos dizeres do conselheiro Alkmim, e coloca em nova perspectiva o cotejo entre a vedação ao nepotismo, por um lado, e o interesse público na continuidade da prestação da atividade notarial e registral, por outro lado.

Se a rechaçada perpetuação de substituto não-concursado à frente das delegações de notas e registros foi uma das forças-motrizes por trás do estabelecimento das regras de limitação ao nepotismo, a questão merece ser revisitada diante da interpretação recentemente conferida ao art. 20 da Lei n. 8.935/1994.

Lê-se do julgado do Supremo Tribunal Federal:

“(…)

2. Quando o art. 20 da Lei n.º 8.935/94 admite a substituição do notário ou registrador por preposto indicado pelo titular, naturalmente o faz para ajustar as situações de fato que normalmente ocorrem, sem ofensa à exigência de concurso público para ingresso na carreira. O Oficial do Registro ou Notário, como qualquer ser humano, pode precisar afastar-se do trabalho, por breves períodos, seja por motivo de saúde, ou para realizar uma diligência fora da sede do cartório, ou mesmo para resolver algum problema particular inadiável. **E o serviço registral ou notarial não pode ser descontinuado, daí a necessidade de que exista um agente que, atuando por conta e risco do titular e sob a orientação deste, possa**

assumir precariamente a função nessas contingências, até que este último retome a sua função.

3. Porém, a Lei n.º 8.935/94, no artigo ora discutido (art. 20, caput), ao não estipular prazo máximo para a substituição, pode, de fato, passar a falsa impressão de que o preposto poderia assumir o serviço por tempo indefinido, em longas ausências do titular ou mesmo na falta de um titular, por conta e risco seus, aí, sim, violando a exigência de concurso público para a investidura na função (que deve ser aberto, no máximo, 6 meses após a vacância, conforme art. 236, §3º da CF).

4. O art. 20 da Lei n.º 8.935/94 é constitucional, sendo, todavia, inconstitucional a interpretação que extraia desse dispositivo a possibilidade de que prepostos, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. Para essas longas substituições, a solução é mesmo aquela apontada pelo autor da ação: o “substituto” deve ser outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, e sem prejuízo da abertura do concurso público respectivo. Apenas assim se pode compatibilizar o princípio da continuidade do serviço notarial e registral com a regra constitucional que impõe o concurso público como requisito indispensável para o ingresso na função (CF, art. 236, §3º). Fica ressalvada, no entanto, para casos em que não houver titulares interessados na substituição, a possibilidade de que os tribunais de justiça possam indicar substitutos “ad hoc”, sem prejuízo da imediata abertura de concurso para o preenchimento da(s) vaga(s).

[...]

7. A eventual aplicação abusiva do dispositivo legal deve se resolver pelos meios ordinários de fiscalização e controle da Administração Pública, não por controle abstrato de constitucionalidade. 8. Ação conhecida e julgada parcialmente procedente, apenas para dar interpretação conforme ao art. 20 da Lei n.º 8.935/94.” (STF. ADI 1183. Rel. Min. NUNES MARQUES. j. em 8 jun. 2021. g. n.)

No julgamento dos embargos de declaração opostos contra o acórdão proferido, o conteúdo do pronunciamento jurisdicional foi reafirmado. A Corte, contudo, esclareceu o alcance do pronunciamento de modo a: a) considerar que o prazo máximo para atuação do substituto ocorre apenas em caso de interinidade por vacância do serviço, não se aplicando às substituições

ordinárias do titular com delegação vigente; e b) afirmar que o prazo de seis meses deve ser contado a partir da data de conclusão do julgamento:

“(…)

2. No tocante à interpretação conforme à Constituição Federal atribuída ao art. 20 da Lei n. 8.935/1994, cabe o esclarecimento de que o substituto não concursado ficará limitado a exercer a titularidade da serventia pelo prazo de seis meses apenas na hipótese de vacância, isto é, quando ele estiver na interinidade do cartório, porque nesse caso age em nome próprio e por conta própria, sem se reportar a um titular (CF, art. 236, § 3º).

3. Ultrapassados os seis meses decorrentes de vacância da serventia, a solução constitucionalmente válida é a indicação, como substituto, de outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, ressalvada a possibilidade de os tribunais de justiça indicarem substitutos ad hoc, quando não houver, entre os titulares concursados, interessado que aceite a substituição, sem prejuízo da imediata abertura de concurso público para preenchimento da(s) vaga(s), e respeitado, em qualquer caso, na remuneração do interino, o teto constitucional (CF, art. 37, XI).

(…)

6. Modulou-se a eficácia da decisão (Lei n. 9.868/1999, art. 27) para determinar-se a incidência dos efeitos, no tocante ao art. 20 da Lei n. 8.935/1994, apenas a contar da data da conclusão deste julgamento, de forma que a determinação de progressiva troca, por outros titulares de serventia extrajudicial, dos substitutos de titulares de cartório extrajudicial então em exercício que não forem notários ou registradores (CF, arts. 37, II, e 236, § 3º) se aplique em até seis meses, contados da conclusão deste julgamento, preservada a validade dos atos anteriormente praticados.

A decisão da Corte ao julgar a ADI 1183, que se presta à constitucionalidade de dispositivos da Lei de Cartórios, ressalta a necessidade de se conciliar o princípio da continuidade do serviço público com a exigência constitucional de concurso público para ingresso na função notarial e registral. A decisão do STF, embora reafirme a indispensabilidade do provimento regular da delegação nos termos do art. 236 da Constituição, também reconhece situações em que a substituição *ad hoc* se faz necessária para a manutenção ininterrupta do serviço.

O princípio da continuidade do serviço público, consagrado tanto na jurisprudência quanto na doutrina administrativa, é um pilar na prestação dos serviços notariais e registrais. Trata-se de instrumento de inspiração constitucional que assegura que a população tenha acesso constante e eficiente a serviços reputados essenciais que conferem fé pública a negócios jurídicos e que tombam documentos indispensáveis ao exercício da cidadania, evitando interrupções que poderiam prejudicar o jurisdicionado-administrado.

Penso, assim, que a fixação de prazo para o exercício da substituição acaba por mitigar a repudiada perpetuação do delegatário no serviço. E, no caso concreto, a substituta mais antiga, nomeada pelo antigo titular, apresenta-se como o agente mais adequado para assumir a função temporariamente e liderar o processo de migração do acervo da serventia para o novo titular, aprovado em concurso público, ou ainda para o delegatário titular que venha, porventura, a substituí-la na hipótese de não provimento da vaga em 6 (seis) meses. A experiência adquirida no exercício das atividades notariais e registrais, bem como o conhecimento específico das práticas e procedimentos da serventia em questão, pelas quais respondeu a autora por mais de dez anos, são atributos indispensáveis para a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Havendo, nesse sentido, comprovação de que o atual ocupante precário da delegação é mais moderno na lista de substitutos do cartório que a requerente, penso que os pedidos formulados devem ser deferidos para garantir-lhe a interinidade até nova outorga do serviço ou até o escoamento do prazo arbitrado pelo Supremo Tribunal Federal, o que suceder primeiro.

Não se desconhece que a requerente não é no momento a substituta. No entanto, parece-me que a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, ao fixar com clareza os limites da interinidade no caso de substitutos não concursados, também lhe reconhece um direito a ocupar tal interinidade pelo prazo de seis meses, que, aliás, já venceram no caso do substituto que atualmente responde pela delegação.

O reconhecimento do direito da requerente em ocupar a interinidade na serventia pelo prazo fixado pela Constituição e pelo Supremo Tribunal parece-me ser a solução de melhor direito para a presente lide.

3. Dispositivo

Em virtude do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados neste Procedimento de Controle Administrativo para:

a) declarar a nulidade da Portaria de Interinidade n. 20, de 27 de junho de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba;

b) determinar à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba que promova a designação de Ivana Borborema Cunha Lima para responder interinamente pelo 1º Ofício do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos e Registro de Imóveis da comarca de Campina Grande, na qualidade de substituta mais antiga;

c) determinar à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba a observância do limite temporal de 6 (seis) meses estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade de autos n. 1.183 para a interinidade ora deferida, observada a modulação de efeitos atribuída à decisão mencionada pelo julgamento dos Embargos de Declaração à ADI; e

d) determinar ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba que, em cumprimento ao § 3º do art. 236 da Constituição da República, promova a abertura de novo concurso público para o provimento do 1º Ofício do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos e Registro de Imóveis da comarca de Campina Grande e de todas as serventias que remanescem vagas no Estado, na medida do possível, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua intimação desta decisão.

Intimem-se.

Decorrido o prazo regimental sem interposição de recurso, arquivem-se.

À Secretaria Geral para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da ordem.

Luiz Fernando BANDEIRA de Mello
Conselheiro Relator